

ATA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia dezesseis de setembro de dois mil e vinte e cinco e encerramento às vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do dia vinte e três de setembro de dois mil e vinte e cinco, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **trigésima primeira Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte com a participação dos Excelentíssimos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e Evandro Pereira Valadão Lopes e do Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho Luiz Eduardo Guimaraes Bojart. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo nº RRAg-1001456-31.2018.5.02.0462 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): GRANADEIRO GUIMARAES ADVOGADOS., Advogado: Dr. GUSTAVO GRANADEIRO GUIMARAES, Agravado(s) e Recorrente(s): WEDSON RODRIGUES CERQUEIRA, Advogada: Dra. PRISCILLA DAMARIS CORRÊA, Agravado(s) e Recorrido(s): TERMOMECAÂNICA SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. GUSTAVO GRANADEIRO GUIMARAES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer que o tema "justiça gratuita" oferece transcendência jurídica, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o benefício da gratuidade de justiça à parte reclamante; e (b) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº RRAg-1001047-87.2021.5.02.0385 da 2ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. GLORIETE APARECIDA CARDOSO, Advogado: Dr. WILLIAN CRISTIAM HO, Recorrido(s): IVANILDO DE FARIAS SILVA, Advogada: Dra. MELISSA KARINA TOMKIW, Advogado: Dr. FLÁVIO BIANCHINI DE QUADROS, Advogada: Dra. DENISE SALERNO RIBEIRO, Advogado: Dr. LUIZ MIGUEL ROCIA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) reconhecer a transcendência política do tema "alteração da forma de cálculo do abono pecuniário de férias" e conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de condenação da parte reclamada ao pagamento das diferenças decorrentes da alteração na forma de cálculo do abono pecuniário (art. 143 da CLT), conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas processuais inalteradas, considerando-se que a parte reclamada é isenta do recolhimento, conforme consta da sentença, nos termos do art. 790-A da CLT. **Processo nº RRAg-1000813-35.2022.5.02.0009 da 2ª Região**, AGRAVANTE: OSMAR CRESPO GOMES FILHO, Advogado: Dr. SANDRO SIMOES MELONI, AGRAVADO: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDACAO CASA-SP, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: OSMAR CRESPO GOMES FILHO, Advogado: Dr. SANDRO SIMOES MELONI, RECORRIDO: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDACAO CASA-SP, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e b) não reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RRAg-1000493-64.2018.5.02.0707 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): VERZANI & SANDRINI LTDA., Advogado: Dr. DHIEGO TADEU RIJO MOURA, Advogado: Dr. MARCOS ANTONIO DALCORSO FILHO, Agravado(s) e Recorrido(s): CONDOMINIO EDIFICIO CAPITAL CORPORATE OFFICE, Advogada: Dra. VIVIANE BASQUEIRA D'ANNIBALE, JANETE BISPO, Advogado: Dr. NIVALDO ROQUE, Relator: Ex.mo

Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RRAg-10962-13.2015.5.03.0143 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ABC-ATACADO BRASILEIRO DA CONSTRUÇÃO S.A., Advogado: Dr. LUÍS ANTÔNIO DE AGUIAR BITTENCOURT, Agravado(s) e Recorrido(s): ROMULO VICENTE JOVIANO, Advogado: Dr. ESPEDITO MANSO DA FONSECA JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº RRAg-10818-55.2019.5.15.0146 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MARIA DE JESUS VELOSO, Advogado: Dr. HENRIQUE TEIXEIRA RANGEL, Advogado: Dr. TELMO GILCIANO GREPE, Advogado: Dr. RICARDO RIBEIRO DA SILVA, Agravado(s) e Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. MARISA VENEZIANO CARETA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RRAg-10671-03.2022.5.03.0067 da 3ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. RAQUEL ARAUJO, Agravante(s) e Recorrido(s): FERNANDO FERREIRA DUARTE, Advogado: Dr. FLÁVIO BIANCHINI DE QUADROS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela parte reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamada. **Processo nº RRAg-10353-20.2021.5.03.0046 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. JULIANA RESENDE FERREIRA, Agravado(s) e Recorrido(s): APARECIDA JARDIM FARIAS, Advogado: Dr. MARILIA FERREIRA DAS VIRGENS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RRAg-1147-21.2019.5.09.0325 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA.-EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. GLEITON GONÇALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. RODRIGO LINNE NETO, Advogado: Dr. INDALÉCIO GOMES NETO, Advogada: Dra. PAULA MENEGUETTI BERNARDELLI CASTRO, Agravado(s) e Recorrido(s): EDEMIRO DOURADO DA SILVA, Advogado: Dr. DOUGLAS EDUARDO SANTANA DA SILVA, Advogado: Dr. YGOR NERY CARDOSO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) reconhecer a transcendência política do tema "HORAS IN ITINERE. LIMITAÇÃO POR NORMA COLETIVA. VALIDADE. TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL Nº 1.046" e conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, inc. XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido referente às horas in itinere. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RRAg-830-14.2023.5.09.0121 da 9ª Região**, AGRAVANTE: MARCIO JOSE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. JESSICA RODRIGUES WILCHEN, AGRAVADO: BRF S.A., Advogado: Dr. MARCELO DALANHOL, RECORRENTE: MARCIO JOSE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. JESSICA RODRIGUES WILCHEN, RECORRIDO: BRF S.A., Advogado: Dr. MARCELO DALANHOL, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e b) não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RRAg-166-25.2020.5.12.0017 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JULIANA SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr.

BRAULIO RENATO MOREIRA, Advogado: Dr. ALTAMIR JOSE MUZULAO, Advogado: Dr. ANA CAROLINA MULLER MOREIRA DE CARVALHO, Agravado(s) e Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. JAIME DA VEIGA JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RRAg-102-39.2018.5.09.0673 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. CARLA MELISSA DA FONSECA, Advogado: Dr. LUÍS DANIEL ALENCAR, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSE CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ABEL CHAGAS DE SOUZA, RIO TIBAGI SERVICOS DE OPERACOES E APOIO RODOVIARIO LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. DIOGO BROCHARD MENONCIN, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento da parte reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) reconhecer a transcendência política do tema "acordo de compensação de jornada-prestação habitual de horas extraordinárias. Descaracterização" e conhecer do recurso de revista da reclamada por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, quando respeitada a jornada semanal de 44 horas, seja pago apenas o adicional quanto às horas extraordinárias que ultrapassarem a jornada diária. Já com relação às horas extraordinárias que excederem a jornada semanal de 44 horas, seja pago o valor da hora acrescido do adicional. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-1001601-90.2016.5.02.0031 da 2ª Região**, Recorrente(s): PAULO EDUARDO BRAZILINO, Advogada: Dra. ÉRICA CRISTINA PEREIRA, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO-METRÔ, Advogada: Dra. APARECIDA BRAGA BARBIERI, Advogada: Dra. ALICE SIQUEIRA PEU MONTANS DE SA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-1001515-10.2022.5.02.0064 da 2ª Região**, RECORRENTE: ADSON FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. OTAVIO ORSI TUENA, RECORRIDO: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDACAO CASA-SP, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "progressões por antiguidade" oferece transcendência política, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 461, § 3o, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a parte reclamada ao pagamento das diferenças salariais e respectivos reflexos decorrentes das promoções por antiguidade não concedidas (PCCS/2006 e PCCS/2013), limitadas até 10/11/2017, respeitado o período imprescrito, conforme se apurar em liquidação de sentença. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 20.000,00. Custas no valor de R\$ 400,00, a cargo da parte reclamada, das quais fica isenta em razão do disposto no art. 790-A, I, da CLT. Considerando-se, ainda, o disposto no artigo 791-A, caput e §§ 1o e 2o, da CLT, condena-se a parte reclamada à obrigação de pagar ao advogado da parte reclamante honorários sucumbenciais, no importe de 10% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença. Juros e correção monetária conforme fixado pelo STF no Tema de Repercussão Geral no 810. **Processo nº RR-25189-05.2022.5.24.0005 da 24ª Região**, RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL (PGF), RECORRIDO: ALTIMAR MELO VALERIO, Advogado: Dr. ALMIR DIP, BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. EDUARDO ABUCARUB GASPAROTO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da matéria, conhecer do recurso de revista, contrariedade à Súmula nº 368, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência de juros de mora e multa sobre as contribuições previdenciárias, quanto ao trabalho realizado a partir de 05/03/2009, seja feita nos termos do item V da Súmula nº 368 do TST. **Processo nº RR-20996-62.2023.5.04.0103 da 4ª Região**,

RECORRENTE: MARA AGRIPINA PEREIRA FERREIRA, Advogada: Dra. DESIREE DE RAMOS IMMICH, Advogado: Dr. EISLER ROSA CAVADA, Advogado: Dr. GIOVANNI QUADRADO XAVIER, Advogada: Dra. KARINE DE CASTRO DA SILVA, Advogado: Dr. MARCOS LEAO MARQUES, Advogada: Dra. NATALIA DUTRA RODRIGUES, Advogado: Dr. PEDRO CORREA GONCALVES, Advogado: Dr. SAMUEL CHAPPER, RECORRIDO: MUNICIPIO DE PELOTAS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade; reconhecer a transcendência política, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 212-A, XII, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença na qual se deferiu o pedido de pagamento de diferenças salariais, em parcelas vencidas e vincendas, com reflexos em férias com 1/3, gratificações natalinas, hora atividade, incentivo, FGTS e demais gratificações que tenham como base de cálculo o vencimento básico da parte autora bem como se deferiu o pedido de implementação em folha de pagamento do valor do piso nacional do magistério descrito nas referidas portarias. Custas processuais pela reclamada no valor de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor arbitrado em R\$ 5.000,00. **Processo nº RR-20450-95.2022.5.04.0861 da 4ª Região**, RECORRENTE: PLANALTO TRANSPORTES LTDA-EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. JOSE MELLO DE FREITAS, Advogada: Dra. MAIAJA FRANKEN DE FREITAS, Advogada: Dra. MOHARA FRANKEN DE FREITAS, RECORRIDO: JOCEMAR MORTARI MACHADO, Advogado: Dr. CELSO FERRAREZE, Advogado: Dr. DANIEL DE ARAUJO SANDRI, Advogada: Dra. DANIELA KURTZ DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. LUCIANO DE FREITAS TURELA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "intervalos não concedidos-natureza jurídica-aplicação da Lei nº 13.467/2017" oferece transcendência política, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação resultante da concessão parcial dos intervalos intrajornada, interjornadas e intersemanal a partir de 11/11/2017 deve observar a nova redação do art. 71, § 4º, da CLT, ou seja: "o pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho", conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo nº RR-11241-15.2017.5.15.0104 da 15ª Região**, Recorrente(s): AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA., Advogado: Dr. DANIEL SOUZA PORTO, Advogado: Dr. HÉLIO ANDRÉ CORRADI, Advogado: Dr. ERIKO FERNANDO ARTUZO, Recorrido(s): CENTRAL ENERGÉTICA MORENO DE MONTE APRAZÍVEL-AÇUCAR E ÁLCOOL LTDA., GILBERTO MORENO E OUTROS, VANDERLEI LEAL BONFA, Advogado: Dr. CARLA ALESSANDRA RODRIGUES RUBIO, Advogada: Dra. ANDREIA BRAGA, Advogado: Dr. JOSÉ ROBERTO DIAS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política do tema "indenização por dano moral-jornada exaustiva" e conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de indenização por dano moral em razão do labor em jornada exaustiva. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-11135-30.2014.5.03.0092 da 3ª Região**, Recorrente(s): CAMILA BOTELHO GOMES DA ROCHA, Advogado: Dr. LEONARDO DE LIMA NAVES, Recorrido(s): ADILSON GOMES, GISELE MONIQUE LEANDRO FERREIRA, Advogado: Dr. ROBSON VINÍCIO ALVES, LUIZ CARLOS BOTELHO GOMES, SATURNO CELULARES EIRELI-ME, Advogado: Dr. LEONARDO DE LIMA NAVES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-11066-54.2019.5.15.0038 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Advogada: Dra. Mie Kimura Barão, Recorrido(s): ROSANA LEME DA CRUZ, Advogada: Dra. MAYARA

ELISIARIO MARQUE, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-1140-19.2013.5.06.0003 da 6ª Região**, RECORRENTE: CSU DIGITAL S.A., Advogado: Dr. ARNALDO JOSE DE BARROS E SILVA NETO, Advogado: Dr. GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO, Advogado: Dr. HENRIQUE DOWSLEY DE ANDRADE, Advogado: Dr. ITALO ROBERTO DE DEUS NEGREIROS, RECORRIDO: THIEGO HENRIQUE FIRMINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARCO JACOME VALOIS TAFUR, TIM S A, Advogada: Dra. ANA CAROLINA SANTIAGO LOUREIRO, Advogado: Dr. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, Advogada: Dra. LAIS PESSOA DE MIRANDA, Advogado: Dr. RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção dos embargos à execução, determinar o retorno dos autos à vara de origem a fim de que prossiga no exame do mencionado recurso, como entender de direito. **Processo nº RR-596-30.2017.5.05.0161 da 5ª Região**, Recorrente(s): AGNALDO GONÇALVES GARCEZ, Advogado: Dr. CARLOS SIMOES LACERDA JUNIOR, Advogado: Dr. ADRIANO LEITE PALMEIRA, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Custas processuais inalteradas. **Processo nº EDCiv-ARR-1002015-57.2016.5.02.0009 da 2ª Região**, Embargante: CINTIA NALINI SILVA, Advogado: Dr. JEFFERSON DA SILVA QUEIROZ, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI, Advogado: Dr. NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES, BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. FERNANDO SARTORI ZARIF, BV FINANCEIRA S.A.-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. FERNANDO SARTORI ZARIF, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº EDCiv-RR-1000190-81.2019.5.02.0362 da 2ª Região**, Recorrente(s): T.D.L.M., Advogado: Dr. NOEL ALEXANDRE MARCIANO AGÁPITO, Recorrido(s): G.C.R.E.E., L.C.M.A., Advogado: Dr. JESIEL MERCHAM DE SANTANA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº EDCiv-Ag-EDCiv-AIRR-101789-66.2017.5.01.0075 da 1ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, Advogada: Dra. PAULA REGINA DA SILVA MELO, Advogada: Dra. NÁDIA DE OLIVEIRA RIOS, Embargado(a): LUIZ FERNANDES VICENTE MARQUES, Advogado: Dr. UBIRAJARA LOPES RAMOS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº EDCiv-RR-66500-88.2002.5.02.0069 da 2ª Região**, Embargante: H.M.P.D., Advogado: Dr. JACQUES JEAN FERRAZ EGÍDIO DA SILVA, Embargado(a): A.A.S.C., Advogado: Dr. JOÃO MENDES DE CARVALHO, C.A.F.L., Advogado: Dr. HAMILTON DE MELLO PEREIRA DIAS, I.F.P.D., Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº EDCiv-Ag-AIRR-11843-41.2017.5.03.0168 da 3ª Região**, Recorrente(s): MGS-MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO, Advogada: Dra. ADRIANE SANTOS DE ANDRADE CANHESTRO, Advogada: Dra. MARIA ADRIANNA LOBO LEÃO DE MATTOS, Advogada: Dra. ÉRIKA BRUNO SILVA, Advogado: Dr. FLAVIA CAROLINA LIMA DE SOUZA, Advogado: Dr. ANA

CAROLINA FARIA CORREA, Recorrido(s): PAULO COUTINHO ALVES, Advogado: Dr. LUCAS COELHO NABUT, Advogado: Dr. MARYAH BRUNO CARVALHO, Advogada: Dra. REGIA APARECIDA FERREIRA CHAVES COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº EDCiv-Ag-AIRR-11490-35.2014.5.01.0047 da 1ª Região**, Recorrente(s): FABIO DE FARIA FIGUEIRA, Advogado: Dr. LEONARDO ORSINI DE CASTRO AMARANTE, Advogado: Dr. JOSÉ CARLOS MONTEIRO DUARTE FILHO, Advogada: Dra. JULIANA COSTA E SILVA, Recorrido(s): ESTOK COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. THIAGO MAHFUZ VEZZI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº EDCiv-Ag-AIRR-11251-48.2020.5.15.0009 da 15ª Região**, Embargante: JOANA PAULA DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO LIMA, Embargado(a): SOCIEDADE EDUCACIONAL BRAZ CUBAS LTDA., Advogado: Dr. SÉRGIO GONINI BENÍCIO, STEEL TERCEIRIZACAO DE SERVICOS-EIRELI, Advogada: Dra. ARACELIS CORREIA DE CASTRO SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº EDCiv-AIRR-11164-55.2013.5.01.0065 da 1ª Região**, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. ANTHONY ABREU POLASEK, Embargado(a): WAGNER FERNANDES DA SILVA, Advogada: Dra. LUCIANA SANCHES COSSÃO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº EDCiv-RRAg-10918-57.2015.5.15.0014 da 15ª Região**, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE SANTA GERTRUDES/SP, Advogado: Dr. WILSON CANOLA JÚNIOR, Embargado(a): SINDICATO DAS INDUSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DO MOBILIARIO E DE CERÂMICAS DE SANTA GERTRUDES, Advogado: Dr. ELLERY SEBASTIÃO DOMINGOS DE MORAES FILHO, Advogado: Dr. JOSÉ ANTÔNIO ESCHER, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICAS, REFRAATÓRIOS, CONSTRUÇÃO, MONTAGEM INDUSTRIAL, PAVIMENTAÇÃO, OBRAS E DO MOBILIÁRIO DE LIMEIRA E REGIÃO, Advogado: Dr. WALTER BERGSTRÖM, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº EDCiv-AIRR-10222-63.2015.5.03.0011 da 3ª Região**, Recorrente(s): MGS-MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. JEFFERSON CALIXTO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ESTELA DE FARIA SILVA, Recorrido(s): JULIANA ANGÉLICA ROQUE DA SILVA, Advogado: Dr. EDSON RANDAL CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº EDCiv-Ag-AIRR-10018-84.2022.5.15.0093 da 15ª Região**, Embargante: IPANEMA COMERCIO DE PRODUTOS OTICOS LTDA, Advogada: Dra. DANIELA ANTUNES LUCON, Embargado(a): ARIANE CRISTINA MARTINS DOS REIS, Advogado: Dr. ERIKA REGINA TEIXEIRA DRUMOND LARA, Advogado: Dr. DEYVID RICHER LARA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº EDCiv-Ag-RR-1336-48.2013.5.05.0251 da 5ª Região**, Embargante: MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO S.A.-MFB, Advogada: Dra. ANA CRISTINA PACHECO COSTA NASCIMENTO MEIRELES, Advogada: Dra. ANA CLÁUDIA GUIMARÃES VITARI, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO DE FERRO, METAIS BÁSICO DE PRECIOSOS DE SERRINHA E REGIÃO, Advogado: Dr. KÁTIA SILENE SILVA

COUTINHO, Advogado: Dr. ANNE COUTINHO DE CERQUEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito os acolher para sanar a omissão apontada, nos termos da fundamentação. **Processo nº EDCiv-ARR-634-38.2016.5.09.0073 da 9ª Região**, Embargante: IVAICANA AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Dr. LIVIA GARGARO ROS, Advogada: Dra. LARISSA RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. LUÍS HENRIQUE FERREIRA, Embargado(a): MANOEL CILAS AZEVEDO GOMES, Advogado: Dr. DALVA MARVULLE DE CASTILHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº EDCiv-Ag-AIRR-365-98.2022.5.05.0008 da 5ª Região**, Recorrente(s): M DE AGUIAR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. DERNILTON LEITE NUNES, Advogada: Dra. NAGILLA LARISSA GOMES SANTIAGO LEITE, Recorrido(s): IVANILTON EVANGELISTA, Advogado: Dr. FERNANDA FREIRE DA SILVA CERQUEIRA, Advogado: Dr. JUNIA NEVES DE PAULA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº EDCiv-Ag-AIRR-268-89.2022.5.11.0151 da 11ª Região**, Recorrente(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO SANTOS DO CANTO, Advogada: Dra. MARIA GLADES RODRIGUES GUEDES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº Ag-AIRR-1002099-66.2023.5.02.0606 da 2ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, AGRAVADO: IARA LUCIA FELIX DA CRUZ SILVA, Advogado: Dr. HUDSON MARCELO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-1002044-18.2016.5.02.0071 da 2ª Região**, AGRAVANTE: GISLAINE GONCALVES DA SILVA, Advogada: Dra. HELEN CRISTINA VITORASSO, AGRAVADO: CREPES E WAFFLES DO BRASIL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. MARCEL CAVALCANTI MARQUESI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; (b) reconhecer que o tema oferece transcendência e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5o, XXXV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que promova a expedição da certidão de crédito trabalhista em favor da parte reclamante. **Processo nº Ag-AIRR-1001910-64.2023.5.02.0032 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogado: Dr. CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS, Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: FLAVIO PEREIRA SILVA, Advogado: Dr. FABIO NOLETO CRUZ, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1001788-60.2022.5.02.0202 da 2ª Região**, AGRAVANTE: TRANSFOLHA TRANSPORTE E DISTRIBUICAO LTDA., Advogado: Dr. MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO, AGRAVADO: MARIO LUIZ MUNIZ SANTOS, Advogado: Dr. ALESSANDRO BERTAZI BRAZ, Advogado: Dr. WESLLEY MARCIO MARQUES LOPES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1001503-78.2020.5.02.0706 da 2ª Região**, AGRAVANTE: AVIANCA HOLDINGS S.A., Advogada: Dra. CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES, Advogada: Dra. MARIA MANOELA DE ALBUQUERQUE JACQUES, Advogado: Dr. RODRIGO SEIZO TAKANO, AEROVIAS DEL CONTINENTE

AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogada: Dra. CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES, Advogada: Dra. MARIA MANOELA DE ALBUQUERQUE JACQUES, Advogado: Dr. RODRIGO SEIZO TAKANO, AGRAVADO: OCEANAIR LINHAS AEREAS S/A FALIDO, Advogada: Dra. LUMA COSTA CEREZINI, A V B HOLDING S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. LUMA COSTA CEREZINI, SPSYN PARTICIPACOES LTDA, Advogada: Dra. LUMA COSTA CEREZINI, DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA-EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. EUCLYDES JOSE MARCHI MENDONCA, Advogada: Dra. EVERET DE SOUZA SCHECHTEL SKRABE, Advogada: Dra. LUMA COSTA CEREZINI, Advogado: Dr. MARCOS MEDEIROS DA SILVA, Advogado: Dr. RICARDO LICASTRO TORRES DE MELLO, Advogado: Dr. ROGERIO LICASTRO TORRES DE MELLO, TURBSERV ENGENHARIA DE MANUTENCAO LTDA, Advogada: Dra. LUMA COSTA CEREZINI, ELISANGELA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. IVAN VICTOR SILVA E ROCHA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1001011-91.2023.5.02.0444 da 2ª Região**, AGRAVANTE: JEFFERSON DO NASCIMENTO FERNANDES, Advogado: Dr. JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA, AGRAVADO: ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS, Advogada: Dra. APARECIDA GISLAINE DA SILVA HEREDIA, Advogado: Dr. MARCELO KANITZ, Advogado: Dr. MARCELO PERES BORGES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1000621-27.2023.5.02.0055 da 2ª Região**, AGRAVANTE: RESOURCE TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA., Advogado: Dr. ANDERSON DE SOUZA MERLI, QINTESS HOLDING E PARTICIPACOES LTDA., Advogado: Dr. ANDERSON DE SOUZA MERLI, QINTESS CAPITAL E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. ANDERSON DE SOUZA MERLI, AGRAVADO: RESOURCE AMERICANA LTDA, Advogado: Dr. ANDERSON DE SOUZA MERLI, RESOURCE IT SOLUTIONS PARTICIPACOES LTDA., Advogado: Dr. ANDERSON DE SOUZA MERLI, RESOURCE HOLDING DE PARTICIPACOES LTDA., Advogado: Dr. ANDERSON DE SOUZA MERLI, QINTESS TECNOLOGIA E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. ANDERSON DE SOUZA MERLI, QINTESS HOLDING E PARTICIPACOES LTDA., Advogado: Dr. ANDERSON DE SOUZA MERLI, QINTESS CAPITAL E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. ANDERSON DE SOUZA MERLI, CASSIO ALVES DA COSTA, Advogada: Dra. HELENA CHRISTIANE TRENTINI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1000585-70.2023.5.02.0447 da 2ª Região**, AGRAVANTE: NOVA POUPAFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. FABIO CARRARO, SERGIO AFONSO RUIZ, Advogado: Dr. FABIO CARRARO, SERGIO DE SOUZA NOIA, Advogado: Dr. FABIO CARRARO, AGRAVADO: FIAMA RAQUEL DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. ARTHUR REIS COSTA, NOVA POUPAFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. FABIO CARRARO, FARMA PARTICIPACOES S/A, Advogado: Dr. FABIO CARRARO, INVESTFARMA S.A.-EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. FABIO CARRARO, DROGARIA NOVA DM LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. FABIO CARRARO, NOVA POUPAFARMA LITORAL S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. FABIO CARRARO, REDE NACIONAL DE DROGARIAS S.A., Advogado: Dr. FABIO CARRARO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe

provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1000406-54.2022.5.02.0712 da 2ª Região**, AGRAVANTE: TOPAZIO CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA, Advogado: Dr. JOSE OSWALDO RETZ SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. PAULO RABECHINI AMARAL, AGRAVADO: TPZ CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA-ME, Advogado: Dr. JOSE OSWALDO RETZ SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. PAULO RABECHINI AMARAL, TPZ GESTAO EMPRESARIAL LTDA, Advogado: Dr. JOSE OSWALDO RETZ SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. PAULO RABECHINI AMARAL, ERNANE LEANDRO ALVES, Advogado: Dr. MARCELO JOSE CORREIA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1000321-52.2023.5.02.0706 da 2ª Região**, AGRAVANTE: DIEGO NASCIMENTO CONSTRUÇOES, Advogado: Dr. ADALBERTO JACOB FERREIRA, AGRAVADO: ROBSON DE ALMEIDA ALVES, Advogado: Dr. JARI FERNANDES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1000318-39.2022.5.02.0090 da 2ª Região**, AGRAVANTE: DROGARIA SAO PAULO S.A., Advogada: Dra. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, AGRAVADO: RAFAEL AGOSTINHO PEREIRA, Advogado: Dr. JOSE EDUARDO PARLATO FONSECA VAZ, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RRAg-1000265-04.2018.5.02.0703 da 2ª Região**, Agravante(s): JAIR GOMES PERNIS, Advogado: Dr. DANIEL GONÇALVES ORTEGA, Advogado: Dr. GUSTAVO AMIGO, Agravado(s): SUSSANTUR TRANSPORTES, TURISMO E FRETAMENTO LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE CASTANHA, Advogado: Dr. ALAN MANCASTROPI OTANI, Advogado: Dr. LUIZ BARROSO DE BRITO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1000244-42.2020.5.02.0708 da 2ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA SAO LUIZ VIACAO LTDA, Advogada: Dra. MARIA CRISTINA BRAGA CHADDAD BOTAFOGO, AGRAVADO: JOZILDO FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. JUVINIANA SILVA DE LACERDA FONSECA, VIACAO CAMPO BELO LTDA, Advogada: Dra. MARIA CRISTINA BRAGA CHADDAD BOTAFOGO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1000217-53.2023.5.02.0385 da 2ª Região**, AGRAVANTE: LUIZ FLAVIO DA SILVA BATISTA, Advogada: Dra. ALINE RODRIGUES MARTINS, Advogada: Dra. RENATA HOMSY DIAS CLARO LUNARDI, AGRAVADO: RCS TECNOLOGIA S/A, Advogada: Dra. JANINE SANTANA DOURADO, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. ANA LUISA FERNANDES PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ANTONIO VANDERLER DE LIMA JUNIOR, Advogado: Dr. RODRIGO MARINHO CRESPO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1000217-03.2020.5.02.0080 da 2ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO-METRO, Advogado: Dr. ALEXANDRE LIANDO DA SILVA, Advogada: Dra. ALICE SIQUEIRA PEU MONTANS DE SA, AGRAVADO: MIRIAN RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES, Advogada: Dra. CHRISTIANE DIVA DOS ANJOS FERNANDES, Advogada: Dra. DANIELE CAMPOS FERNANDES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1000196-65.2023.5.02.0001 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-

FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Paulo Mario da Rosa, Advogada: Dra. Marília Sant'Anna do Rego, Agravado(s): HAMILTON PAES LANDIM ALVES, Advogado: Dr. ARMANDO FERNANDES FILHO, Advogado: Dr. VERA LUCIA BARRIO DOMINGUEZ, Advogado: Dr. JEFERSON ALISON SILVA DE JESUS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-EDCiv-AIRR-1000191-90.2015.5.02.0464 da 2ª Região**, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, Agravado(s): NELSON DO CARMO FERREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. URIEL CARLOS ALEIXO, Advogado: Dr. MARTHA OCHSENHOFER, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-RRAg-1000111-54.2021.5.02.0323 da 2ª Região**, Recorrente(s): TERMACO TERMINAIS MARÍTIMOS DE CONTAINERS E SERVIÇOS ACESSÓRIOS LTDA., Advogado: Dr. THIAGO RAFAEL GARCIA GOUVEIA, Advogado: Dr. THAIS MORATO MONACO, Recorrido(s): VANESSA BARBARA DA SILVA, Advogado: Dr. JORGE ANTÔNIO DE SOUZA JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-ED-AIRR-263600-32.2005.5.02.0009 da 2ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. MAURI MARCELO BEVERVANÇO JÚNIOR, Agravado(s): MÔNICA DE CIOMO, Advogado: Dr. JORGE PINHEIRO CASTELO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-124500-34.2009.5.02.0070 da 2ª Região**, AGRAVANTE: GENIVALDO JOSE DE SENA, Advogada: Dra. JADILA DE SOUZA FEITOSA, Advogada: Dra. JAQUELINE VIANA DE SOUZA, Advogado: Dr. JONATHAN LANGUIDI VAN STIJN, Advogada: Dra. LIZANDRA FLORES DOS SANTOS, Advogada: Dra. ROSELI FERREIRA DE MELO VALENTE, AGRAVADO: J.J.C.-BAR E RESTAURANTE LTDA, Advogado: Dr. LEVI DE CARVALHO LOBO JUNIOR, CESAR SILVEIRA, Advogado: Dr. LEVI DE CARVALHO LOBO JUNIOR, CAMILA FRAGA SILVEIRA, MARIA ELIZABETE PEREIRA FACANHA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; (b) reconhecer que o tema oferece transcendência e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5o, XXXV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que promova a expedição da certidão de crédito trabalhista em favor da parte reclamante. **Processo nº Ag-AIRR-101920-68.2016.5.01.0045 da 1ª Região**, AGRAVANTE: JULIANO PECANHA DAS DORES, Advogado: Dr. RUI SEBASTIAO RIBEIRO, AGRAVADO: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA-COMLURB, Advogado: Dr. ANDRE LEMOS DALLALANA, Advogado: Dr. BERNARD BARBOSA DA ROCHA, Advogado: Dr. LUIZ FELIPE RAMOS FERREIRA, Advogado: Dr. MARCO AURELIO PERALTA DE LIMA BRANDAO, Advogada: Dra. MARIA PAULA DA CRUZ PACHECO, Advogado: Dr. MATHEUS MUNIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. PAULO VITOR MENDES DE AGUIRRE, Advogado: Dr. RAPHAEL VICTOR CIPRIANO DA ROCHA COELHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-101859-12.2017.5.01.0034 da 1ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SOLUCOES E SERVICOS EM TELEATENDIMENTO LTDA-EPP, Advogado: Dr. MARCOS CHEHAB MALESON, AGRAVADO: ELAINE GALLIER CALDAS, Advogado: Dr. FERNANDO MIRANDA DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à

unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-101493-26.2016.5.01.0060 da 1ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE, Advogado: Dr. CRISTOVAO TAVARES MACEDO SOARES GUIMARAES, Advogada: Dra. ISABEL DE ALMEIDA TAVARES, Advogada: Dra. NATALIA MARTINS ARAUJO, AGRAVADO: ARITONIDES DE OLIVEIRA SOARES, Advogado: Dr. BRUNO PERES, Advogado: Dr. GABRIEL DARIGO KOPSCHITZ DE BARROS, Advogado: Dr. HELTON DE CASTRO PEIXOTO, Advogada: Dra. KARINA GRACA DE VASCONCELLOS REGO, Advogada: Dra. LUCIANA DARIGO KOPSCHITZ DE BARROS, Advogada: Dra. MARIANA DE BARROS PAULON, Advogada: Dra. PATRICIA GEAO MAROTTI, Advogado: Dr. PEDRO FAINI WIGG, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-101325-07.2019.5.01.0064 da 1ª Região**, AGRAVANTE: SUPERVIA CONCESSIONARIA DE TRANSPORTE FERROVIARIO S/A-EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. ATILA RIBEIRO MELLO, Advogado: Dr. JOAO CANDIDO MARTINS FERREIRA LEAO, Advogada: Dra. LAURA MACEDO BICALHO, Advogado: Dr. RIVADAVIA ALBERNAZ NETO, Advogado: Dr. TANCREDO BARAUNA VESPASIANO, AGRAVADO: FLAVIO DARC DA SILVA, Advogada: Dra. CARLA CRISTINA SILVA DE ALMEIDA, PONTO FORTE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA-ME, Advogada: Dra. MARIANA ARAUJO REGO MONTEIRO, Advogado: Dr. PABLO SANTOS DA SILVA, CONSORCIO RIO TELEFERICOS, Advogada: Dra. NATHALIA OLIVEIRA ALVARES, Advogado: Dr. RODRIGO MOLINA RESENDE SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-101293-47.2018.5.01.0222 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE NOVA IGUAÇU CODENI, Advogada: Dra. MAÍLLA PEREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. GABRIEL SAMPAIO BOTELHO, Advogado: Dr. ANDRÉ FELIPE VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. FLAVIA MATIAS SANTOS, Agravado(s): JORDAO SERGIO DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. ROSANGELA ESPOSITO FERREIRA, MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Advogado: Dr. Stefano Viana Bousquet, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-101005-50.2021.5.01.0075 da 1ª Região**, AGRAVANTE: TELMO PESSOA MARTINS, Advogado: Dr. JULIO CESAR MONTEIRO NEVES, AGRAVADO: CELISTICS OPERADORES LOGISTICOS E ARMAZEM GERAL LTDA., Advogado: Dr. DANIEL PEREIRA DA COSTA, VIVO S.A., Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogada: Dra. CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-100969-33.2022.5.01.0411 da 1ª Região**, AGRAVANTE: AMPLA ENERGIA E SERVICOS S.A., Advogado: Dr. RENATO JOSE BOTELHO DE SOUZA, Advogado: Dr. RICARDO CESAR RODRIGUES PEREIRA, AGRAVADO: PAULO CESAR DA SILVA RODRIGUES, Advogada: Dra. PALOMA LORENA SILVA STUDART, ENDICON ENGENHARIA DE INSTALACOES E CONSTRUCOES S.A-EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. LARISSA DA COSTA GONCALVES, Advogada: Dra. SHEILA BALESTEROS MIRANDA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-100913-80.2016.5.01.0032 da 1ª Região**, Recorrente(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. LUIZ ANTÔNIO DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. ANDRÉ LUIZ

GONÇALVES TEIXEIRA, Recorrido(s): PRISCILA MACHADO DOS SANTOS, Advogado: Dr. LEONARDO PACHECO MURAT DE MEIRELLES QUINTELLA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-100683-59.2021.5.01.0227 da 1ª Região**, AGRAVANTE: LNG 10 CONFECOES LTDA, Advogado: Dr. TULIO CLAUDIO IDESES, AGRAVADO: VANESSA DE OLIVEIRA RANGEL, Advogada: Dra. CATIANE GONCALVES CABRAL, Advogado: Dr. RICARDO PALMEIRA PERENCIOLO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-100557-57.2023.5.01.0059 da 1ª Região**, AGRAVANTE: MR APARECIDA TRANSPORTES E LOCACOES EIRELI-ME, Advogado: Dr. RODRIGO CORDEIRO NUNES, AGRAVADO: VITOR CRIZANTO DE SOUZA, Advogado: Dr. VINICIUS GUIMARAES BATISTA, AMERICANAS S.A-EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. BRUNO MENDES LOPES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-100521-19.2021.5.01.0242 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ALEXANDRE GOUVEA BARBOSA, Advogado: Dr. CLAUDIO ALVES FILHO, AGRAVADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. ERNESTO ATALIBA MARQUESAN DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-100490-68.2019.5.01.0080 da 1ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. VANESSA GRENIER FERREIRA DA MOTTA, Agravado(s): VINICIUS FERREIRA ALVES, Advogado: Dr. RENATO BRETAS RIBEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-100195-17.2023.5.01.0007 da 1ª Região**, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A.-TRANSPETRO, Advogado: Dr. FERNANDO MORELLI ALVARENGA, Recorrido(s): FERNANDO ANTONIO ARAUJO MOTA, Advogada: Dra. MICHELLE RIBEIRO MOTA CHICO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-24314-73.2024.5.24.0002 da 24ª Região**, AGRAVANTE: QUEIROZ CARGAS E TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Advogado: Dr. NILO GOMES DA SILVA, AGRAVADO: PAULO VITOR CAPELLARI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARCELO DE OLIVEIRA AMORIN, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-24220-68.2022.5.24.0076 da 24ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. NORMANDO DELGADO DOS SANTOS, Advogado: Dr. MARCOS HENRIQUE BOZA, Recorrido(s): OLDACIR SOARES FRAGOSO, Advogado: Dr. RODRIGO DE MORAIS SOARES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-21213-77.2015.5.04.0009 da 4ª Região**, AGRAVANTE: RICARDO CAUDURO NETO, Advogado: Dr. GUILHERME RUSSOMANO HENTSCHEL, RGO EDITORA INFORMACAO E DIDATICA LTDA-ME, Advogado: Dr. GUILHERME RUSSOMANO HENTSCHEL, HC ADMINISTRACAO PARTICIPACOES E COMERCIO LTDA-ME, Advogado: Dr. GUILHERME RUSSOMANO HENTSCHEL, HAROLDO CAUDURO, Advogado: Dr. GUILHERME RUSSOMANO HENTSCHEL, AGRAVADO: LINDAYANE

DEBOM MOTTA, Advogado: Dr. LUCIANO LEFFA DE PINHO, CLINICA DE RADIOLOGIA ODONTOLOGICA LTDA-ME, Advogado: Dr. LEONARDO WILLIG MEDEIROS PERELLO, INODON-LABORATORIO INDUSTRIAL DE PROD ODONTOLOGICOS LTDA-EPP, Advogado: Dr. LEONARDO WILLIG MEDEIROS PERELLO, ANTONIO CARLOS CAUDURO, BARBARA KREMER CAUDURO, MARCIA CASTRO CAUDURO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-21194-09.2018.5.04.0028 da 4ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogada: Dra. CLARISSE DE SOUZA ROZALES, Agravado(s): KARINA DE OLIVEIRA SEIDENFUSS, Advogada: Dra. FERNANDA PALOMBINI MORALLES, Advogada: Dra. CAMILA SCHWAMBACH AZEVEDO, Advogado: Dr. RENATO KLIEMANN PAESE, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-21053-33.2017.5.04.0122 da 4ª Região**, Agravante(s): MAURO JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. CELSO FERRAREZE, Advogada: Dra. FERNANDA VIDAL PEREIRA FONTANA, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ELÓI CONTINI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RRAg-21021-21.2017.5.04.0383 da 4ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. YURI GROSSI MAGADAN, Advogado: Dr. FERNANDO DA SILVA ABS DA CRUZ, Advogado: Dr. TIAGO DE FREITAS LIMA LOPES, Advogado: Dr. GILBERTO ANTÔNIO PANIZZI FILHO, Advogado: Dr. FÁBIO RADIN, Advogada: Dra. BIANCA ZOEHLER BAUMGART CRESTANI, Advogado: Dr. RENATO MILER SEGALA, Advogado: Dr. JOSÉ ALEXANDRE FENILLI DE MIRANDA, Advogado: Dr. RENATO MOREIRA DORNELES, Advogado: Dr. RINALDO PENTEADO DA SILVA, Advogado: Dr. LUIS GUSTAVO FRANCO, Advogado: Dr. FABIANO PRETTO, Advogada: Dra. ALESSANDRA WEBER BUENO GIONGO, Advogada: Dra. JULIANA VEIGA BIEDRZYCKI, Advogado: Dr. PABLO DRUM, Advogado: Dr. LEONARDO DA SILVA GREFF, Advogado: Dr. FÁBIO GUIMARÃES HÄGGSTRÄM, Advogado: Dr. DANIEL BARBOSA LIMA FARIA CORRÊA DE SOUZA, Advogado: Dr. FELIPE HOFFMANN MUÑHOZ, Advogada: Dra. DENISE TREIN, Advogado: Dr. CLÓVIS ANDRADE GOULART, Advogado: Dr. LOY MARQUES RIBEIRO JÚNIOR, Advogada: Dra. LEDA SARAIVA SOARES, Advogado: Dr. ROCHELLE REVEILLEAU RODRIGUES, Advogado: Dr. ROBERTA MARIANA BARROS DE AGUIAR CORREA, Advogado: Dr. CONRADO DE FIGUEIREDO NEVES BORBA, Agravado(s): RICARDO ADAMASTOR JOSE MARTINS, Advogado: Dr. EGÍDIO LUCCA, Advogado: Dr. FELIPE LUCCA, Advogado: Dr. PEDRO SOARES SEEGER, Advogado: Dr. EGÍDIO LUCCA FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-20853-04.2023.5.04.0029 da 4ª Região**, AGRAVANTE: POSTO DUEVILLE LTDA, Advogada: Dra. LUCIELI BREDA, Advogado: Dr. MARCELO MAC DONALD REIS, Advogado: Dr. PATRICK SCHRODER, AGRAVADO: DAVID DE CASTRO AGLIARDI, Advogada: Dra. GRACIELI TIEFENSEE MARCHIONATTI, Advogado: Dr. LOURENCO MARCHIONATTI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-20804-03.2022.5.04.0124 da 4ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. FRANCCESCO POSSEBON DE SOUZA, Advogado: Dr. GUILHERME DE CASTRO BARCELLOS, Advogado: Dr. MARCELO VIEIRA PAPALEO, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. TATIANA DE MORAIS

HOLLANDA, AGRAVADO: Eunice Maria Pires de lima, Advogado: Dr. DOUGLAS SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. HALLEY LINO DE SOUZA, Advogada: Dra. LUANA MORAES DE LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-20759-64.2015.5.04.0020 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. FABIANO GALAFASSI, Advogada: Dra. ROCHELLE MILANI BERNHARD, Agravado(s): VALDEMIR NUNES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. SALETE STEFFENS PEREIRA DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-20527-74.2023.5.04.0019 da 4ª Região**, AGRAVANTE: ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. ALESSANDRA SIMAO CASTRO, Advogado: Dr. MARCELO VIEIRA PAPALEO, Advogado: Dr. TOMAS CUNHA VIEIRA, AGRAVADO: GECI ANA WOLF, Advogada: Dra. DAIANE DE REZENDE BECKER, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-EDCiv-RR-20264-54.2022.5.04.0382 da 4ª Região**, AGRAVANTE: MOSAICO SERVICOS DE TERCERIZACAO DE PESSOAL LTDA-EPP, Advogado: Dr. NELCIR VICARI, AGRAVADO: CLEIDE THAIS NOSWITZ, Advogado: Dr. EDUARDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. THIAGO TROTT WERB, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-20249-92.2022.5.04.0121 da 4ª Região**, AGRAVANTE: CPFL TRANSMISSAO S.A., Advogada: Dra. ANA LUIZA SALOME LOURENCETTI, Advogado: Dr. PAULO CESAR DIAS NEVES, Advogado: Dr. RODRIGO SOARES CARVALHO, AGRAVADO: LUIZ SALVADOR DUARTE, Advogado: Dr. ANDRE LUIS SOARES ABREU, Advogada: Dra. CECILIA DE ARAUJO COSTA, Advogado: Dr. DANIEL DE OLIVEIRA ALVES DE SOUSA, Advogado: Dr. DYRCEU COSTA DIAS ANDRIOTTI, Advogado: Dr. LUCIO FERNANDES FURTADO, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. PEDRO TEIXEIRA MESQUITA DA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-20140-75.2022.5.04.0122 da 4ª Região**, AGRAVANTE: SIND.DOS TRAB.EM TRANSPORTES RODOV.DE RIO GRANDE, AGRAVADO: MOBICARD GESTAO DE CREDITOS INTELIGENTES LTDA FALIDO, Advogado: Dr. ANDRE FERNANDES ESTEVEZ, TRANSPORTADORA TURISTICA BENFICA SA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. BRUNO POSSEBON CARVALHO, Advogada: Dra. LARISSA MIRANDA DE PINHO, MUNICIPIO DO RIO GRANDE, NOIVA DO MAR SERVIOS DE MOBILIDADE LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-20128-02.2023.5.04.0292 da 4ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA-CEEE-D, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, AGRAVADO: PEDRO HENRIQUE FONTANA CHAXIM, Advogado: Dr. LEANDRO LISKOSKI, INSTALADORA ELETRICA MERCURIO LTDA, Advogado: Dr. JOAQUIM ADALBERTO ROCHA DO PRADO, INSTALPAR PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. JOAQUIM ADALBERTO ROCHA DO PRADO, MULTTI SERVICOS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA, Advogado: Dr. JOAQUIM ADALBERTO ROCHA DO PRADO, RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. GUILHERME HENRIQUE ALMADA LERMEN, Advogado: Dr.

MARCELO VIEIRA PAPALEO, COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA-CEEE-D, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, PAPALEO, VIEIRA, FAGUNDES E FURTADO ADVOGADOS, Advogado: Dr. MARCELO VIEIRA PAPALEO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-EDCiv-AIRR-20107-44.2023.5.04.0771 da 4ª Região**, Agravante(s): COOPERATIVA DÁLIA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. ELISA CLÁUDIA SOTT, Advogado: Dr. REINALDO JOSE CORNELLI, Agravado(s): JUSSARA CLARO GONCALVES, Advogado: Dr. HENRIQUE RUSCHEL, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-16615-73.2022.5.16.0018 da 16ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, AGRAVADO: DANNYEL NERWISON ARAUJO DE SOUSA, Advogado: Dr. FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-16145-08.2023.5.16.0018 da 16ª Região**, AGRAVANTE: CELCIANE SOUSA CABRAL, Advogado: Dr. RICARDO AUGUSTO DUARTE DOVERA, AGRAVADO: ESTADO DO MARANHAO, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E APOIO A CIDADANIA-IDAC, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-11763-50.2021.5.15.0153 da 15ª Região**, Agravante(s): DONIZETI APARECIDO COELHO, Advogado: Dr. FLÁVIO BIANCHINI DE QUADROS, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. HELDER BARBIERI MOZARDO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RRAg-11700-24.2016.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s): JUSCIMAR GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. MÁRIO ANTÔNIO FERNANDES, Advogado: Dr. RONALDO JUNG, Advogado: Dr. FERNANDO AUGUSTO NEVES LAPERRIÈRE, Agravado(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA, Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno interposto pela parte reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para reexaminar o recurso de revista da parte reclamada; e (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamada. **Processo nº Ag-AIRR-11595-56.2021.5.15.0021 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ANDRE MESSIAS DOS SANTOS PAULA, Advogada: Dra. REGIANE CRISTINA MUSSELLI, Advogado: Dr. REGINALDO FIORANTE SETTE, AGRAVADO: PLASCAR INDUSTRIA DE COMPONENTES PLASTICOS LTDA, Advogado: Dr. GUILHERME TILKIAN, Advogada: Dra. VIVIAN CAVALCANTI OLIVEIRA DE CAMILIS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-11507-84.2018.5.18.0006 da 18ª Região**, Agravante(s): RAPIDO ARAGUAIA LTDA., Advogada: Dra. DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO, Advogada: Dra. JOICE RIBEIRO DE SOUZA GRIFFO, Advogada: Dra. MIRIAM JOSÉ SILVA, Advogada: Dra. CAMILA PEREIRA ARANTES LEITE LEAL, Advogada: Dra. LORENA MIRANDA CENTENO GASEL, Advogada: Dra. PATRÍCIA MIRANDA CENTENO AMARAL, Advogado: Dr. TAOPI PINTO CLAVIJO, Agravado(s): JOSE ANTONIO MENDANHA, Advogado: Dr.

NABSON SANTANA CUNHA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-11483-25.2019.5.15.0032 da 15ª Região**, AGRAVANTE: GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI, AGRAVADO: WESLLEY CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. SILVIA REGINA RAGAZZI SODRE, Advogado: Dr. STEFANO RAGAZZI SODRE, FUNDACAO CENTRO MEDICO DE CAMPINAS, Advogado: Dr. ROBERTO DE CARVALHO BANDIERA JUNIOR, SUZANO S.A., JOSE EDUARDO DE ABREU SODRE SANTORO, Advogada: Dra. GEISIANE LORENZONI, Advogada: Dra. THAIS CRISTINA PARSANEZE IASI CUNHA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-EDCiv-RR-11439-53.2021.5.15.0026 da 15ª Região**, Agravante(s): M.P.T., Advogado: Dr. Claude Henri Appy, Agravado(s): C.S.P., Advogada: Dra. ANA LUIZA WAMBIER, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-11366-34.2017.5.03.0098 da 3ª Região**, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG 050 S.A., Advogado: Dr. RODRIGO SEIZO TAKANO, Agravado(s): FABIANA FERNANDA JOAQUIM, Advogado: Dr. DAYVSON FRANKLYN DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-11204-50.2017.5.18.0121 da 18ª Região**, Recorrente(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, Advogado: Dr. FABRÍCIO DE MELO BARCELOS COSTA, Recorrido(s): ABEL ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. FABIO INACIO ALMEIDA FURBINO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-11159-06.2023.5.18.0131 da 18ª Região**, AGRAVANTE: EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. FABRICIO DE MELO BARCELOS COSTA, AGRAVADO: LUCAS KALEU SOUZA VIEIRA, Advogado: Dr. DIOGO DOS SANTOS ALMEIDA, CONSTRUTORA ENERGIA-EIRELI, Advogado: Dr. VINICIUS NEVES VIEIRA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-11101-64.2021.5.15.0128 da 15ª Região**, AGRAVANTE: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA, Advogada: Dra. MARINA SANTOS PEREZ, AGRAVADO: RHAISSA MOREIRA FREITAS, Advogada: Dra. MARINA BADRA PECORA AUGUSTO, Advogada: Dra. MARISTEL BADRA PECORA AUGUSTO, Advogado: Dr. NATHAN BADRA PECORA AUGUSTO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10965-14.2022.5.03.0113 da 3ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES-EBSERH, Advogado: Dr. ALAN SOARES ELEUTERIO, Advogado: Dr. BRUNO RIBEIRO MARTINS, Advogada: Dra. EMILY CAROLINE ZERPA DUARTE, Advogado: Dr. EZEQUIEL DIEGO LIMA DE SOUZA, Advogado: Dr. GERMANO ANDRADE MARQUES, Advogado: Dr. JOAO CLAUDIO PINTO GOMES, Advogada: Dra. SARITA MARIA PAIM, Advogada: Dra. TISSIANE RODRIGUES ACOSTA, AGRAVADO: VALERIA MUNIZ DE ASSIS, Advogado: Dr. RENATO FERREIRA PIMENTA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10805-53.2021.5.15.0092 da 15ª Região**, AGRAVANTE: TERCA DA SERRA-CLINICA TERAPEUTICA E HOSPEDAGEM PARA IDOSOS LTDA, Advogado: Dr. TIAGO CAMILO SACCO, AGRAVADO: ERICA DA SILVA PRETI, Advogado: Dr. GABRIEL SCHNEIDER DE JESUS, Advogada: Dra. LIZE

SCHNEIDER, Advogado: Dr. PAULO SERGIO DE JESUS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RRAg-10792-85.2016.5.15.0009 da 15ª Região**, Agravante(s): ONESUBSEA DO BRASIL SERVICOS SUBMARINOS LTDA, Advogado: Dr. TÚLIO MARCUS CARVALHO CUNHA, Agravado(s): JOSE MARCOS ALBINO, Advogado: Dr. CHARLES DOUGLAS MARQUES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10785-18.2020.5.03.0032 da 3ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. SÉRGIO CARNEIRO ROSI, Agravado(s): LEANDRO ANTONIO DE SOUZA, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, OI S.A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. WELINGTON MONTE CARLO CARVALHAES FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-RR-10772-85.2022.5.18.0111 da 18ª Região**, AGRAVANTE: EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. FABRICIO DE MELO BARCELOS COSTA, AGRAVADO: FERNANDO RAMOS EVANGELISTA, Advogada: Dra. HELIADNE RAQUEL MORAES DA SILVA, Advogada: Dra. LAYLA MILENA OLIVEIRA GOMES, E.P.C.L. EMPREENDIMENTOS PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA, Advogada: Dra. ISABELA SANTOS MORAES LUZ, Advogado: Dr. LUIZ HUMBERTO LIMA DE CASTRO, Advogado: Dr. RAFAEL ANTONIO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10771-14.2023.5.03.0037 da 3ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. JULIANA DE ALMEIDA MATTOS, AGRAVADO: ANDRE LUIS BRASIL, Advogado: Dr. LUCIANO DA SILVA DE MENEZES CYRILLO, Advogado: Dr. THIAGO KLEN CYRILLO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10628-19.2023.5.03.0039 da 3ª Região**, Agravante(s): BOMBRIIL S/A, Advogado: Dr. NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES, Agravado(s): DOUGLAS DA SILVA DE MACEDO, Advogada: Dra. DAYANE APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. CAMILA BATISTA CALDEIRA BIANC, Advogado: Dr. MARBELE LEAL, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10592-81.2024.5.18.0052 da 18ª Região**, AGRAVANTE: SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. ANDERSON RODRIGO MACHADO, AGRAVADO: CHANDANI LUANNE FONTANA ESCALONA, Advogada: Dra. NIKOLE TEIXEIRA DA SILVA, LKL PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. ANDERSON RODRIGO MACHADO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10571-11.2022.5.18.0009 da 18ª Região**, Recorrente(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. FABRÍCIO DE MELO BARCELOS COSTA, Recorrido(s): MARCOS ANTONIO AMARAL, Advogado: Dr. GENTILLE SANTOS OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-EDCiv-RR-10446-23.2018.5.03.0099 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BIG MAIS SUPERMERCADOS LTDA, Advogado: Dr. NATECIA PEREIRA BARROSO, Advogado: Dr. WALLACE ELLER MIRANDA, DMA DISTRIBUIDORA S.A., Advogada:

Dra. LIDIANE CRISTINA RIBEIRO DE OLIVEIRA, Agravado(s): IRMAOS SOARES LTDA, Advogada: Dra. LUCIANA CÔRTEZ CUNHA, MART MINAS DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. PEDRO GERALDES, SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO-SECOM, Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS PENZIN NETO, SUPERMERCADO LUIZ VIANA EIRELI E OUTRO, Advogada: Dra. VALÉRIA RAMOS ESTEVES DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos internos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10393-78.2019.5.03.0108 da 3ª Região**, Agravante(s): MEGA ENERGIA LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS S.A., Advogado: Dr. CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS, Agravado(s): CHARLES ANTONIO FAGUNDES, Advogado: Dr. DEBORA GONTIJO PUBLIO, Advogado: Dr. ANA CAROLINA DE SOUZA NOGUEIRA, UNIÃO (PGF), Advogada: Dra. Luciana Hoff, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-10326-53.2020.5.15.0138 da 15ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. José Otaviano de Oliveira, Agravado(s): CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A., Advogado: Dr. FERNANDO DE CASTRO NEVES, Advogada: Dra. VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS, FELIPE BORGES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. LEONARDO AUGUSTO NOGUEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ANDRE LUIS DE PAULA, Advogado: Dr. DIEGO DA ROCHA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-10284-07.2024.5.03.0038 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogada: Dra. ALINE DE FATIMA RIOS MELO, Advogado: Dr. CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS, Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: BERNARDO ARTHUR DA SILVA MIRANDA, Advogado: Dr. RODRIGO VALENTE MOTA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-RRAg-10278-31.2021.5.15.0083 da 15ª Região**, AGRAVANTE: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogado: Dr. DANIEL DE LUCCA E CASTRO, AGRAVADO: PAULO ANTONIO SAFFIOTTI, Advogada: Dra. ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RRAg-10259-91.2023.5.15.0103 da 15ª Região**, AGRAVANTE: MICHELI PANINI DINARDI, Advogado: Dr. JOAO CARLOS FERREIRA ARANHA, AGRAVADO: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDACAO CASA-SP, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RRAg-10228-30.2023.5.03.0160 da 3ª Região**, AGRAVANTE: CSN CIMENTOS S.A., Advogada: Dra. ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER, AGRAVADO: JOAO MARCOS PINHEIRO DOMINGOS, Advogada: Dra. ANGELINA ROBERTA TEIXEIRA SOARES PRACA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-**

10131-77.2021.5.03.0167 da 3ª Região, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. SÉRGIO CARNEIRO ROSI, Agravado(s): PROCURADORIA-GERAL FEDERAL, Procurador: Dr. Vivian Drummond Tanure, WANDERSON DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. ALESSANDRO BERTAZI BRAZ, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10098-57.2017.5.15.0082 da 15ª Região**, Agravante(s): DIOMAR FIGUEIRA PERES, Advogado: Dr. CARLOS ADALBERTO RODRIGUES, Agravado(s): METALTEC DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA-ME, Advogado: Dr. RENATO ALEXANDRE DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade: a) conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "verbas rescisórias" e "acúmulo de função"; b) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "adicional de insalubridade", para proceder ao exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade", e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-EDCiv-RR-10090-84.2013.5.05.0022 da 5ª Região**, AGRAVANTE: CILMARIA CRISTINA CERQUEIRA SANTOS, Advogado: Dr. ANTONY DE TEIVE E ARGOLO, Advogado: Dr. MARCIO MOREIRA MEIRA, AGRAVADO: ARAUJO SALES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME, LUIZ FERNANDO TELLES GUIMARAES JUNIOR, ROSANA MAGALI ALVES DE ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; (b) reconhecer que o tema oferece transcendência e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5o, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que promova a expedição da certidão de crédito trabalhista em favor da parte reclamante. **Processo nº Ag-RRAg-10085-69.2021.5.03.0044 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. FABIO AUGUSTO JUNQUEIRA DE CARVALHO, Advogada: Dra. MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, AGRAVADO: LUIZ ANTONIO DA SILVA, Advogado: Dr. GUSTAVO CARVALHO DE GOUVEA, Advogado: Dr. VITOR RODRIGUES MOURA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-10025-18.2023.5.03.0112 da 3ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO HOSPITALAR SAO FRANCISCO DE ASSIS-FHSFA, Advogada: Dra. JULIANA DE BLASI, AGRAVADO: ELAINE CRISTINA GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MATHEUS LELIS LEAL DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10025-30.2020.5.18.0007 da 18ª Região**, AGRAVANTE: EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. FABRICIO DE MELO BARCELOS COSTA, AGRAVADO: ISABELLA DE FREITAS BORGES DE PAIVA, Advogada: Dra. CARMEN MAGDA DE MELO, Advogada: Dra. LUANA ELIAS DE MELO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-EDCiv-AIRR-2059-75.2017.5.09.0652 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): LUCIELENE CORREA LIMA ROMANO-SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, Advogada: Dra. Natália Ladwig Padilha, ROBERTO ROMANO ADVOGADOS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Romano, Agravado(s): RJ COMÉRCIO ATACADISTA DE BOMBAS DOSADORAS EIRELI E OUTRAS,

Advogado: Dr. Luiz Roberto Romano, SILMARA GAVA CAMARGO, Advogado: Dr. Jorge Nassar Machado, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos internos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo nº Ag-ED-AIRR-1498-87.2017.5.13.0022 da 13ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. RENATO ANTÔNIO VARANDAS NOMINANDO DINIZ, Agravado(s): PAULO FERNANDO BARBOSA MATEUS, Advogado: Dr. MIGUEL JOÃO DE SOUSA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1178-86.2023.5.20.0004 da 20ª Região**, AGRAVANTE: CONSORCIO VOA NORDESTE, Advogado: Dr. LUIZ CALIXTO SANDES, AGRAVADO: MOISES ORMINDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. FERNANDO ROBERTO TAVARES PINHEIRO, Advogado: Dr. WENDELL CARDOSO BARROS, AEROPORTOS DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1096-84.2022.5.14.0092 da 14ª Região**, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA-SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. FELIPE WENDT, Advogado: Dr. EBER COLONI MEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. ANA PAULA CABRAL DIAS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1084-07.2017.5.12.0026 da 12ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE CORREIOS TELEGRAFOS E SIMILARES DE SC, Advogado: Dr. ANDRÉ BONO, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. JOCEANI KÖCHE RITA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. VANESSA HENNING DA COSTA, Advogada: Dra. WALDA HELENA DOS PASSOS OLIVEIRA TERCEROS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1047-88.2016.5.05.0032 da 5ª Região**, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. DANIEL BATTIPAGLIA SGAI, Advogado: Dr. RAFAEL ALFREDI DE MATOS, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. ANTÔNIO BRAZ DA SILVA, TANIA MICHELINE PIRES MILBERG, Advogada: Dra. GABRIELLE SANTOS DE ANDRADE, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1039-26.2022.5.11.0003 da 11ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, AGRAVADO: ALBERTO DOS SANTOS ASSUNCAO, Advogado: Dr. RAFAEL ALVES GOES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-919-45.2019.5.09.0002 da 9ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. MARISSOL JESUS FILLA, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. WLADEMIR ROBERTO VIEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELI, Advogada: Dra. FABIULA MÜLLER KOENIG, CAROLINA DA ROCHA SILVA, Advogado: Dr. MAURÍCIO GUIMARÃES, M2SYS TECNOLOGIA E SERVICOS S/A, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-907-05.2014.5.01.0301 da 1ª Região**, Agravante(s): EXPRESSO BRASILEIRO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. JONE DE AZEVEDO LIMA, Advogado: Dr. RICARDO ALVES DA CRUZ, Agravado(s): MANOEL AMARO SANTIAGO, Advogado: Dr. VENILSON JACINTO

BELIGOLLI, Advogado: Dr. FÁBIO VIEIRA, VIAÇÃO ESPERANÇA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-907-76.2011.5.20.0011 da 20ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): COSME SANTOS MARQUES E OUTROS, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO REIS CLETO, MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos internos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo nº Ag-AIRR-883-70.2023.5.19.0006 da 19ª Região**, AGRAVANTE: CONSORCIO VOA NORDESTE, Advogado: Dr. ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO, Advogado: Dr. LUIZ CALIXTO SANDES, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO VASQUEZ RODRIGUEZ, AGRAVADO: ENILDO LUCINDO DA SILVA, Advogado: Dr. FELIPE COSTA LAURINDO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. RENATHA MONTEIRO AVILA DE ARAUJO, ENCALSO CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Dr. JONATHAS LISSE, Advogado: Dr. LUIZ CALIXTO SANDES, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO VASQUEZ RODRIGUEZ, AZEVEDO & TRAVASSOS INFRAESTRUTURA LTDA, Advogado: Dr. JONATHAS LISSE, Advogado: Dr. LUIZ CALIXTO SANDES, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO VASQUEZ RODRIGUEZ, AEROPORTOS DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-828-64.2020.5.11.0001 da 11ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. MARCELO DE CARVALHO SARMENTO, Advogado: Dr. ANDRÉ LUIZ DAMASCENO DE ARAÚJO, Agravado(s): WALDERIZA VIANA CORREA, Advogado: Dr. ROBERVAL BORGES CORREA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-RR-814-32.2018.5.07.0011 da 7ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ-CAGECE, Advogado: Dr. ANTÔNIO CLETO GOMES, Recorrido(s): IESO DA SILVA E PAULA JUNIOR, Advogado: Dr. RAFAEL FARIAS CAVALCANTE, Advogado: Dr. RICARDO SÉRGIO TEIXEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RRAg-798-63.2018.5.05.0131 da 5ª Região**, Agravante(s): EVERALDO PESSOA SANTOS, Advogado: Dr. ANEILTON JOÃO RÊGO NASCIMENTO, Advogado: Dr. PAULO SERGIO MENESES DE JESUS, Advogada: Dra. FERNANDA OLIVEIRA DE ALMEIDA, Agravado(s): SAUIPE S.A., Advogada: Dra. KARISSA SANTANA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-766-64.2023.5.20.0002 da 20ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogado: Dr. PATRICK DIEGO DIAS DA SILVA CAVALCANTE COUTINHO, AGRAVADO: GUILHERME WILTON MENEZES VITORINO, Advogado: Dr. BRUNO ALVES GUIMARAES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-766-95.2017.5.05.0421 da 5ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA, Advogado: Dr. EDILTON DE OLIVEIRA TELES, Recorrido(s): DILMA DOS SANTOS VILAR, Advogado: Dr. JERÔNIMO LUIZ PLÁCIDO DE MESQUITA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à

unanimidade, conhecer do agravo interno, e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-743-18.2023.5.08.0208 da 8ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPA CEA, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, AGRAVADO: VIKTOR GORINE, Advogado: Dr. LEANDRO ABDON BEZERRA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-686-79.2023.5.09.0011 da 9ª Região**, AGRAVANTE: PARATI INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. RAUL ANIZ ASSAD, AGRAVADO: LUIZ FERNANDO ANTUNES, Advogada: Dra. PATRICIA KUBASKI DE ARAUJO, Advogada: Dra. TATIANA GOMES MAZUCATTO ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-627-70.2021.5.05.0012 da 5ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. LUIS FERNANDO GONCALVES DE SOUZA, AGRAVADO: UBIRAJARA REIS SOUZA, Advogado: Dr. FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-592-75.2023.5.05.0195 da 5ª Região**, AGRAVANTE: CERVEJARIA PETROPOLIS S/A-EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS AVELINO VIANA, AGRAVADO: FABRICIO SANTOS LIMA, Advogado: Dr. DAVYDSON ARAUJO DE CASTRO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-587-03.2016.5.09.0643 da 9ª Região**, Recorrente(s): CRUZ ALTA ENERGIA EOLICA S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. TÚLIO CLÁUDIO IDESES, Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS SA ELETROBRAS, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE CARVALHO GÓES, WILSON ANDRE TESSARI, Advogado: Dr. JAMUR ADUR, WIND POWER ENERGIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogada: Dra. FABIANNA CAMELO DE SENA ARNAUD, Advogada: Dra. PRISCILLA DA SILVEIRA FONSECA RIBEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-572-38.2021.5.05.0621 da 5ª Região**, AGRAVANTE: VULCABRAS AZALEIA-BA,CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A, Advogado: Dr. JOAQUIM ARTHUR PEDREIRA FRANCO DE CASTRO, AGRAVADO: GUSTAVO VARGES SANTOS, Advogado: Dr. JULIO CESAR SIQUEIRA LIMA, Advogada: Dra. LAISA VIRGINIA RIBEIRO COSTA MOREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-509-19.2010.5.04.0009 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogado: Dr. FREDERICO AZAMBUJA LACERDA, SERGIO SOUZA LOPES, Advogado: Dr. DILCEU ANTÔNIO ZATT, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer dos agravos internos e, no mérito, negar-lhes provimento; e (b) sanar erro material, para que, na decisão agravada, em relação à fase extrajudicial, onde se lê "taxa de 1% ao mês", leia-se "juros legais (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991)". **Processo nº Ag-AIRR-451-95.2023.5.19.0056 da 19ª Região**, AGRAVANTE: A.S MONTAGENS E LOCACOES-EIRELI-ME, Advogado: Dr. EMERSON DONIZETTI IZIDORO DUARTE MOREIRA, AGRAVADO: FLAVIO DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. SANIEL MEDEIROS DA SILVA FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-400-62.2022.5.05.0039 da 5ª Região**, AGRAVANTE: OI S.A.-EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr.

EDSON DOS REIS SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, AGRAVADO: ELIENE SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. EDVAN DE OLIVEIRA MEDEIROS, SRS SOLUCOES EM COMUNICACAO , COMERCIO E REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-355-25.2023.5.11.0017 da 11ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. MAYKON FELIPE DE MELO, Advogado: Dr. VITOR TEIXEIRA FERREIRA, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. MÁRIO JORGE OLIVEIRA DE PAULA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-349-41.2018.5.17.0012 da 17ª Região**, Agravante(s): MARIA CELIA DE ALMEIDA VACCARI E OUTROS, Advogado: Dr. ANDRÉ LUIZ MOREIRA, Advogado: Dr. RUDSON ATAYDES FREITAS, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. JOÃO BATISTA MUYLAERT DE ARAÚJO JÚNIOR, Advogado: Dr. HUGHES COELHO DA SILVA, Advogado: Dr. LUIZ JOSÉ MONTENEGRO COUTO, Advogado: Dr. IGOR FACCIM BONINE, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-293-62.2011.5.09.0016 da 9ª Região**, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Dr. FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. ARCENDINO ANTÔNIO SOUZA JÚNIOR, DOLORES LÚCIA STURMER PILZ, Advogada: Dra. MARÍLIA MARIA PAESE, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-243-22.2015.5.02.0006 da 2ª Região**, AGRAVANTE: RENATA SANTOS DE MELO, Advogada: Dra. CAMILLA GOULART LAGO DEPTULA, Advogado: Dr. JOAO ANTONIO FACCIOI, AGRAVADO: ANNE SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA-ME, Advogado: Dr. CARLOS VIEIRA COTRIM, ANELISE SCHMITT, NEUSA SUZANA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-227-50.2021.5.17.0003 da 17ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. PAULO CESAR BUSATO, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. ROGÉRIO FERREIRA BORGES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-212-40.2024.5.12.0060 da 12ª Região**, AGRAVANTE: PLANALTO CONFECÇOES LTDA.-EPP, Advogado: Dr. MIKCHAELL BASTOS POLICARPO DA SILVA, AGRAVADO: JULIANA ANTUNES DA FONSECA, Advogado: Dr. DANIEL CAVALCANTE NUNES, Advogado: Dr. FRANCISCO ROBERTO RIBEIRO COSTA FILHO, Advogada: Dra. TALITA TAVARES BARROS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-179-23.2023.5.06.0102 da 6ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, AGRAVADO: ANTONIO FERNANDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. JOSE LIVONILSON DE SIQUEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe

provimento. **Processo nº Ag-AIRR-159-67.2013.5.04.0351 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO-CORSAN, Advogada: Dra. GRAZIELA ROVARIS MÖLLER, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO PETRI DA SILVA, Agravado(s): SILVÉRIO JOSÉ DOS SANTOS HEITELVAN, Advogado: Dr. PEDRO LUIZ CORRÊA OSÓRIO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RRAg-123-32.2023.5.12.0034 da 12ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL-ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE CARVALHO GÓES, Advogada: Dra. RENATA BAIXO DE SÁ MARTINS, Agravado(s): HELENO DE BRITO MENEZES, Advogado: Dr. FELISBERTO VILMAR CARDOSO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-83-21.2018.5.02.0255 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, Agravado(s): ESPÓLIO de DECIMO DE QUEIROZ GONCALVES, Advogado: Dr. JOSÉ HENRIQUE COELHO, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. JOÃO GILBERTO SILVEIRA BARBOSA, Advogado: Dr. DIRCEU MARCELO HOFFMANN, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-54-14.2021.5.05.0018 da 5ª Região**, AGRAVANTE: MAX FORTE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. RODRIGO BORGES VAZ DA SILVA, Advogado: Dr. SAULO VELOSO SILVA, AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-1001885-49.2021.5.02.0605 da 2ª Região**, RECORRENTE: ANTONINHO NICOLODI, Advogado: Dr. DELANE MAYOLO, KARLA FERNANDA NICOLODI, Advogado: Dr. DELANE MAYOLO, RECORRIDO: ROZILENE SILVA VASCONCELOS, Advogado: Dr. SILAS MARIANO, VIKSTAR SERVICES TECHNOLOGY S.A., Advogado: Dr. DELANE MAYOLO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1000036-38.2024.5.02.0443 da 2ª Região**, AGRAVANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTOS, Advogado: Dr. DOUGLAS MADEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. JOSE STALIN WOJTOWICZ, AGRAVADO: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Advogado: Dr. WAGNER YUKITO KOHATSU, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-173200-85.1997.5.19.0006 da 19ª Região**, RECORRENTE: MAURICIO GUILHERME FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO PARMEGIANI, RECORRIDO: TRANSPORTADORA RELAMPAGO LTDA-ME, CARLOS GILBERTO FERREIRA DOS SANTOS, ROBERTO MARIO FERREIRA DOS SANTOS, SEBASTIÃO CALAÇA DE OLIVEIRA (ESPOLIO DE), Advogado: Dr. BRAULIO BARROS DOS SANTOS, Advogado: Dr. JOAO PAULO RIBEIRO WERCELLENS BARROS, Advogada: Dra. MARIA ROMARIZE RIBEIRO VERCELENS BARROS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-101962-25.2016.5.01.0011 da 1ª**

Região, AGRAVANTE: ZELSON LUIZ PINHEIRO TENORIO, Advogado: Dr. RICARDO TRIGONA NETO, AGRAVADO: ANTONIO FERNANDO DE MORAES RODRIGUES, Advogado: Dr. EDWALDO NOGUEIRA TRINDADE, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-101200-25.2009.5.02.0464 da 2ª Região**, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. ANA CRISTINA GRAU GAMELEIRA WERNECK, Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, Agravado(s): LOURIVAL CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, indeferir os pleitos apresentados por meio da Petição nº 525706/2022-4, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo nº AIRR-101192-74.2023.5.01.0047 da 1ª Região**, RECORRENTE: VOLUNTARIOS E DCC IV SERVICO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, Advogado: Dr. MAURICIO GRABOIS SILVA, RECORRIDO: WALTER LUIZ DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. CRISTIANE DE MATTOS NEVES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-101013-55.2022.5.01.0022 da 1ª Região**, Agravante(s): GAS CONTROL INSTALACOES E MANUTENCAO S/S LTDA, Advogado: Dr. RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX, Agravado(s): THIAGO DA CONCEICAO VIEIRA DE MELLO, Advogado: Dr. INGRID QUEIROZ DIAS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-100356-44.2017.5.01.0522 da 1ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. MARIA DA GRAÇA MANHÃES BARRETO IGLESIAS, Agravado(s): THAIS CRISTINA FERREIRA BARBOSA, Advogada: Dra. LUCIANA SANCHES COSSÃO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-100298-64.2022.5.01.0005 da 1ª Região**, RECORRENTE: FUNDACAO SAUDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. ANA CAROLINA MARQUES BEZERRA, Advogada: Dra. JOANA GASPAS PINTO BRAZ BOMFIM, Advogada: Dra. NATASHA MANDELA MARCHELLI RIBEIRO, RECORRIDO: CRISTIANE SOARES RANGEL, Advogada: Dra. MANUELLY DE OLIVEIRA COSTA, Advogada: Dra. VANESSA ORLANDA DA FRAGA GOMES, INSTITUTO BRASIL SAUDE, Advogada: Dra. ANA LYGIA ROSA DOS SANTOS SURRAGE RODRIGUES RIBEIRO, Advogado: Dr. LUIS FERNANDO GOLFETTO RIBEIRO, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-100241-86.2021.5.01.0003 da 1ª Região**, Agravante(s): CONTAX S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. GILIANE AGUINEL DE SOUSA, Agravado(s): ANDERSON DE PAULA RODRIGUES, Advogada: Dra. JOANNA PAIVA D'OLIVEIRA, BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. CRISTOVAO TAVARES MACEDO SOARES GUIMARAES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-73800-32.1995.5.01.0342 da 1ª Região**, RECORRENTE: APARECIDO JOSE COELHO,

Advogado: Dr. CARLOS ELIAS DOS SANTOS CURTY, RECORRIDO: MICILENE APARECIDA DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. DOUGLAS CARREIRO DUTRA, Advogado: Dr. HERCULES ANTON DE ALMEIDA, Advogada: Dra. ISABEL CRISTINA DOS SANTOS NUNES, Advogado: Dr. JULIANO MOREIRA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. MANOELINA APARECIDA BRITO DE PAULA FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-20888-18.2023.5.04.0011 da 4ª Região**, AGRAVANTE: PEPSICO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE LAURIA DUTRA, AGRAVADO: JAIRO ROCHA RAMOS, Advogada: Dra. GIOVANA PINZOM, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-20349-09.2019.5.04.0006 da 4ª Região**, Agravante(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. SILVANA LETTIERI GONÇALVES, Advogado: Dr. TATIANI PEREIRA COSTA, Agravado(s): RUTI MERI DO AMARAL, Advogada: Dra. NADIR JOSÉ ASCOLI, Advogada: Dra. MÔNIA APARECIDA DE CASTRO ASCOLI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo nº AIRR-12715-40.2016.5.15.0109 da 15ª Região**, Agravante(s): GERDAU S.A., Advogado: Dr. GUILHERME GUIMARÃES, Agravado(s): VALDECI APARECIDO DE BARROS, Advogada: Dra. FABIANA MARIA SANTOS BISMARA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-11837-10.2015.5.03.0134 da 3ª Região**, Agravante(s): CARLOS ANDRE ANDRIONI SALGUEIRO LOURENCO E OUTRO, Advogado: Dr. RODOLPHO MOURA RUGNA VAQUEIRO, Agravado(s): ANTENOR CÂNDIDO EVANGELISTA, Advogada: Dra. FERNANDA DA SILVA NASCIMENTO, CONSTRUTORA GOMES LOURENÇO S.A., Advogado: Dr. FÁBIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE LIEBANA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-11492-14.2015.5.01.0065 da 1ª Região**, Recorrente(s): MARIA CRISTINA AMARAL PINHO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. TÚLIO CLAUDIO IDESES, Advogado: Dr. DANILO CERESANI, Advogada: Dra. GRACE CRISTINE FERREIRA ROCHA , Recorrido(s): ESTAI ESCRITORIO DE SERVICOS TECNICOS E ASSESSORIA INDUSTRIAL LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. ANDRE DE SOUZA MARTINS, MARCOS VELLOSO PIMENTA, Advogado: Dr. PAULO RICARDO VIEGAS CALCADA, NITPAR PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA CARRIÇO, PASCRO PARTICIPACOES S.A., Advogado: Dr. JOSÉ EDUARDO DE A. CARRICO, RIO NAVE SERVIÇOS NAVAIS LTDA., Advogado: Dr. GUILHERME AURELIO DE LACERDA, Advogado: Dr. ANDRE DE SOUZA MARTINS, Advogado: Dr. JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA CARRIÇO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-11165-65.2022.5.03.0163 da 3ª Região**, EMBARGANTE: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A, Advogado: Dr. SERGIO CARNEIRO ROSI, EMBARGADO: LUIS CLAUDIO DA SILVA CASTORIO, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, OI S.A.-EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogada: Dra. MITHIA ARAUJO PINHEIRO, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS

ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. WELINGTON MONTE CARLO CARVALHAES FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-10555-35.2013.5.06.0291 da 6ª Região**, Agravante(s): ROBERTA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. AURÉLIO DE MEDEIROS LAGES FILHO, Agravado(s): ANA MARIA GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. ANA CARLA DE PINHO MONTEIRO, ESPÓLIO de JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-10542-46.2021.5.15.0019 da 15ª Região**, AGRAVANTE: BUNGE ALIMENTOS S/A, Advogado: Dr. ALEXANDRE LAURIA DUTRA, Advogado: Dr. MAURICIO MARTINS FONSECA REIS, AGRAVADO: GENIVAL BENITES, Advogado: Dr. JOHN DAVID RODRIGUES FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-10446-46.2023.5.15.0056 da 15ª Região**, AGRAVANTE: GUAPORE TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. GUILHERME MIGUEL GANTUS, TRANSPORTADORA PERLOPES LTDA, Advogado: Dr. GUILHERME MIGUEL GANTUS, AGRAVADO: JOSE ROBERTO NUNES, Advogado: Dr. PAULO KATSUMI FUGI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-10356-84.2015.5.03.0110 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO, Advogado: Dr. BRUNO MIARELLI DUARTE, Agravado(s): EDUARDO EMOS HORIKAVA, Advogado: Dr. JOÃO HENRIQUE RESENDE LISBOA, Advogado: Dr. JOSÉ FRANCISCO GOMES D'ÁVILA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-10300-35.2022.5.03.0036 da 3ª Região**, Agravante(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., Advogado: Dr. PAULO SANCHES CAMPOI, Agravado(s): MARCOS VINICIUS DA SILVA, Advogado: Dr. MANOEL ROBERTO ROSA, Advogado: Dr. ROBERTA LELES DIAS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-10073-72.2014.5.05.0132 da 5ª Região**, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Advogada: Dra. Ana Emília Andrade Albuquerque da Silva, Advogada: Dra. Cláudia Maria Rego Pinto Rodrigues da Costa, Agravado(s): BOMPREÇO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. ROBERTO DÓREA PESSOA, Advogado: Dr. WAGNER YUKITO KOHATSU, Advogado: Dr. WAGNER YUKITO KOHATSU, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. **Processo nº AIRR-1986-65.2011.5.03.0043 da 3ª Região**, Recorrente(s): C.J.M.M.S., Advogado: Dr. LEONARDO DE LIMA NAVES, Recorrido(s): D.M.M., Advogada: Dra. MARIA ALICE DIAS COSTA, Advogado: Dr. EDU HENRIQUE DIAS COSTA, Advogado: Dr. CLAUDIA ADRIANA DIAS COSTA, Advogado: Dr. PAULO UMBERTO DO PRADO, E.E.I.C.L., Advogado: Dr. LEONARDO DE LIMA NAVES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-1457-31.2017.5.09.0411 da 9ª Região**, Agravante(s): OI S.A.-EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. INDALÉCIO GOMES NETO, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. CARIN

REGINA MARTINS AGUIAR SENAMO, PRISCILA RUBIAN FARIA, Advogado: Dr. DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA, Advogado: Dr. DIEGO FAGUNDES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-1328-72.2019.5.17.0010 da 17ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogada: Dra. MIZZI GOMES GEDEON DIAS, Agravado(s): GLYRON DELL AMICO SARDENBERG, Advogada: Dra. LARISSA PORTUGAL GUIMARÃES AMARAL VASCONCELOS, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. AUGUSTO CARLOS LAMÊGO JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-1170-46.2017.5.09.0095 da 9ª Região**, Agravante(s): ANDERSON APARECIDO BERGAMASCHI, Advogado: Dr. RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA, Advogado: Dr. GERVÁZIO LUIZ DE MARTIN JÚNIOR, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR, Advogada: Dra. RUBIA MARA CAMANA, Advogado: Dr. GUILHERME DI LUCA, Advogado: Dr. IVO KRAESKI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-1011-44.2013.5.04.0205 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Advogada: Dra. PATRÍCIA DE MORAES BUCHRIESER, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO PETRI DA SILVA, Advogada: Dra. GRAZIELA ROVARIS MÖLLER, Advogada: Dra. DANIELA POSSEBON BEVILACQUA, Agravado(s): SALVADOR VIEIRA FLORES, Advogada: Dra. LUCIANA BEZERRA DE ALMEIDA BITTENCOURT, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-809-28.2023.5.09.0965 da 9ª Região**, AGRAVANTE: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogada: Dra. ROSALIA MARIA LIMA SOARES, AGRAVADO: JAQUELINE DOS SANTOS SAMPAIO, Advogada: Dra. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-779-90.2023.5.09.0092 da 9ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, AGRAVADO: PAULO CAVALCANTE SRAZERPCI, Advogado: Dr. HENRIQUE DA SILVA LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-590-80.2012.5.01.0073 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): AYRTON RAIMUNDO NUNES, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. JORGE HENRIQUE MONTEIRO DE ALMEIDA FILHO, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira executada e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda executada quanto ao tema "contribuição previdenciária-alegação de excesso de execução nos cálculos homologados" e, no mérito, negar-lhe provimento; (c) conhecer dos agravos de instrumento da parte exequente e da segunda executada quanto ao tema "índice de correção monetária e taxa de juros-decisão vinculante proferida na adc nº 58-modulação de efeitos-julgamento extra petita. reformatio in pejus-não configuração-lei 14.905/2024-aplicação a partir do dia 30/8/2024" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-524-98.2022.5.14.0005 da 14ª Região**,

Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. LEONARDO RAMOS GONÇALVES, Advogada: Dra. ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Agravado(s): ANA ROSA SOUSA RIBEIRO DE SA, Advogado: Dr. DELMAR CECCON JÚNIOR, Advogado: Dr. IGOR GUILHERME CASTANHA MONTEIRO, Advogado: Dr. ALINE DE LIMA HORDONHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-519-52.2023.5.05.0018 da 5ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, AGRAVADO: ANTONIO GONCALVES DE ALMEIDA NETO, Advogado: Dr. LEONARDO SANTANA MACIEL, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-449-55.2018.5.09.0129 da 9ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Advogado: Dr. Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DO PROJETO PÃO DA VIDA, ELIZABETE SPLENDOR LINO, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-392-98.2021.5.10.0001 da 10ª Região**, Agravante(s): PROTEGE S.A.-PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS, Agravado(s): SILVIO DAMIAO DE SENA SILVA, Advogado: Dr. DAVI RODRIGUES RIBEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-373-66.2022.5.05.0011 da 5ª Região**, RECORRENTE: SINDICATO DOS BANCARIOS DA BAHIA, Advogado: Dr. JOSE EYMARD LOGUERCIO, RECORRIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. JOSE LINHARES PRADO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-333-61.2020.5.09.0749 da 9ª Região**, Agravante(s): S.S.C.D.P.R.J.O., Advogada: Dra. ANA PAULA SWIECH EMORI, Agravado(s): J.J.L.O., Advogada: Dra. ANA PAULA SWIECH EMORI, R.S., Advogada: Dra. INÊS LUCAS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-306-34.2014.5.03.0045 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogado: Dr. MICHEL PIRES PIMENTA COUTINHO, Advogado: Dr. MARCIANO GUIMARÃES, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS-SINDFER, Advogado: Dr. GILSON VÍTOR CAMPOS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-279-97.2018.5.19.0002 da 19ª Região**, Agravante(s): SERGIO LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. RONALDO BRAGA TRAJANO, Advogada: Dra. SIMONE BRAGA TRAJANO ARAÚJO, Advogado: Dr. RONALD PEREIRA TRAJANO, Agravado(s): INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA., Advogado: Dr. HEBRON COSTA CRUZ DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-267-07.2020.5.17.0152 da 17ª Região**, Agravante(s): S.L.C.V.I.L.O., Advogado: Dr. ANGELO BRUNELLI VALÉRIO, Advogado: Dr. CLÁUDIO LUIS GOURLART JÚNIOR, Advogado: Dr. GUILHERME BERTOLOSIO THOMPSON, Agravado(s): D.M.C., Advogado: Dr. EDSON LOURENÇO FERREIRA,

M.F.J.Z.E.C.L., Advogado: Dr. ANGELO BRUNELLI VALÉRIO, Advogado: Dr. ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, Advogado: Dr. CLÁUDIO LUIS GOURLART JÚNIOR, Advogado: Dr. GUILHERME BERTOLOSIO THOMPSON, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-218-28.2023.5.13.0004 da 13ª Região**, Agravante(s): R.B.I.N.L., Advogado: Dr. SIDNEY RUIZ BERNARDO JÚNIOR, Agravado(s): A.C.S., Advogada: Dra. CARLA ELISÂNGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, Advogada: Dra. SÍLVIA REBELLO MONTEIRO, C.S.R.J., Advogado: Dr. BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA, T.L.A.S., Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, W.K.B.L., Advogado: Dr. RAFAEL PONTES VITAL, Advogado: Dr. GABRIEL PONTES VITAL, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-183-78.2022.5.14.0003 da 14ª Região**, Agravante(s): ENERGISA RONDÔNIA-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. JORGE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA, Agravado(s): ALEXSANDRO BARBOSA COSTA, Advogado: Dr. MARIA CRISTINA DALL AGNOL, Advogado: Dr. LEONARDO HENRIQUE BERKEMBROCK, Advogado: Dr. ANA VITORIA BRAGA TONACO, Advogado: Dr. ESDRAS DE OLIVEIRA SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-161-23.2015.5.07.0015 da 7ª Região**, Agravante(s): ENERGIMP S.A., Advogado: Dr. TÚLIO CLÁUDIO IDESES, Agravado(s): ICSA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. DANIELA BARRÊTTO NUNES MACHADO, JOAO EUDES HOLANDA MAIA, Advogada: Dra. LUIZA MARIA SOARES CAVALCANTE, Advogada: Dra. FRANCISCA JANE EIRE CALIXTO DE ALMEIDA MORAIS, VENTI ENERGIA S.A., Advogado: Dr. DANIELA BARRÊTTO NUNES MACHADO, WIND POWER ENERGIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. DANIELA BARRÊTTO NUNES MACHADO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-54-37.2020.5.09.0018 da 9ª Região**, AGRAVANTE: LUMI KIKUCHI, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO SCALASSARA, Advogado: Dr. JOSE EYMARD LOGUERCIO, FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dr. DINO ARAUJO DE ANDRADE, AGRAVADO: LUMI KIKUCHI, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO SCALASSARA, Advogado: Dr. JOSE EYMARD LOGUERCIO, FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dr. DINO ARAUJO DE ANDRADE, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo nº RR-49-28.2020.5.14.0001 da 14ª Região**, Recorrente(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. RODRIGO MUDROVITSCH ADVOGADOS, Advogado: Dr. ALEX JESUS AUGUSTO FILHO, Advogado: Dr. RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH, Advogado: Dr. RITA DE CASSIA FERREIRA NUNES, Advogado: Dr. DANIEL NASCIMENTO GOMES, Advogado: Dr. MUDROVITSCH ADVOGADOS, Recorrido(s): LINDOILSON TELES DE PINHO, Advogada: Dra. MARIA CLARA DO CARMO GÓES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, conhecer do recurso de revista quanto ao referido tema, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, declarar a validade do acordo de compensação e restringir a condenação ao pagamento de horas extras àquelas trabalhadas além da 44ª hora semanal, caso ainda não tenham sido pagas, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo nº EDCiv-Ag-AIRR-20153-19.2020.5.04.0551 da 4ª Região**, Embargante: JBS AVES LTDA., Advogada:

Dra. RENATA PEREIRA ZANARDI, Embargado(a): ELAINE TERESINHA CAMARGO, Advogada: Dra. CRISTIANE GEHLEN KLAUS, Advogado: Dr. IRINEU GEHLEN, Advogado: Dr. EUNICE KUREK GEHLEN, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, ACOLHER os embargos de declaração da parte ré, com efeito modificativo, para sanar a omissão indicada e prosseguir no exame do agravo interno quanto ao tema omissis, no particular. Ainda, por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo interno para, reformando a decisão às fls. 1.238/1.241, determinar o processamento do agravo de instrumento quanto aos temas "HORAS IN ITINERE. INTERVALO PARA DESCANSO PREVISTO NO ARTIGO 384 DA CLT. INCIDÊNCIA DAS ALTERAÇÕES ADVINDAS DA LEI Nº 13.467/2017 AOS CONTRATOS FIRMADOS ANTES E EM CURSO APÓS SUA VIGÊNCIA. PRESTAÇÕES DE TRATO SUCESSIVO. REGRAS DE DIREITO INTERTEMPORAL. TEMA REPETITIVO Nº 23". Também por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto aos referidos temas e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº EDCiv-RR-559-56.2019.5.08.0126 da 8ª Região**, EMBARGANTE: TANIA CRISTINA SILVA SA SANTOS, Advogado: Dr. SENO PETRI, EMBARGADO: VALE S.A., Advogada: Dra. MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA VIEGAS, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, ACOLHER os embargos de declaração da parte ré, com efeito modificativo, para sanar a omissão indicada e reexaminar o recurso de revista da parte autora. Ainda, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso de revista da parte autora. **Processo nº EDCiv-Ag-AIRR-288-74.2023.5.08.0007 da 8ª Região**, Recorrente(s): BAR DO PARQUE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. PATRICK LIMA DE MATTOS, Recorrido(s): ERICK DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. MAGNUM JOSÉ DE LIMA CHAVES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração. **Processo nº EDCiv-Ag-RRAg-179-24.2022.5.17.0014 da 17ª Região**, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. JAIRO MARTINS FERREIRA, Embargado(a): EDMILSON INACIO DIAS, Advogado: Dr. RAFAEL ALVES GOES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração. **Processo nº Ag-AIRR-1001454-74.2023.5.02.0401 da 2ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDACAO CASA-SP, AGRAVADO: PAULO SERGIO BARBOSA DOS REIS, Advogado: Dr. FABIO REZENDE DE SANTANA, PALMA & NOGUEIRA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogada: Dra. ADRIELE DE SANT ANA FLORES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1001062-94.2023.5.02.0382 da 2ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL, Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, AGRAVADO: DORALICE GUARIEIRO ROCHA, Advogada: Dra. ANA CLARA ZUIM BARBOSA DE AVELAR, Advogado: Dr. TIAGO LUIS COELHO DA ROCHA MUZZI, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1000759-31.2023.5.02.0463 da 2ª Região**, AGRAVANTE: P.S.R.M.F., Advogado: Dr. ANDERSON DAMACENA COSTA, Advogada: Dra. TATIANE REGINA VIEIRA, AGRAVADO: I.E.L., Advogada: Dra. ALINE PECIAUSKAS DE FIGUEIREDO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-RRAg-1000487-77.2023.5.02.0482 da 2ª Região**, AGRAVANTE:

GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogado: Dr. THIAGO MAHFUZ VEZZI, AGRAVADO: NATHALY SANTOS CORREIA, Advogada: Dra. CELESTE MARIA DIAS DE CARVALHO MARTINS, Advogado: Dr. HENRIQUE DO COUTO MARTINS, Advogado: Dr. JORGE LUIS DE LIMA PEREIRA, Advogado: Dr. LEANDRO BASTOS PIMENTEL, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1000301-60.2023.5.02.0383 da 2ª Região**, AGRAVANTE: CTIS TECNOLOGIA S.A, Advogado: Dr. BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS, AGRAVADO: ADRIANO JOSE BENATTI SOLER, Advogado: Dr. APARECIDO RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-100784-34.2021.5.01.0571 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE JAPERI, Advogado: Dr. Gabriel Somma Quaresma de Oliveira, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Gláucia Retamozo, Advogado: Dr. Thiago Luís Eiras da Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-EDCiv-AIRR-21960-49.2014.5.04.0401 da 4ª Região**, Recorrente(s): INSTALADORA SÃO MARCOS LTDA., Advogado: Dr. ADILSON ADELAR MENEGUZZO, Advogado: Dr. JULIANE FARINEA, Advogada: Dra. TATIANA BOSI DE LIMA NUNES, Recorrido(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. KARLA SCHUMACHER VITOLA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-16618-76.2022.5.16.0002 da 16ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. GESILDA LIMA MARTINEZ DE SOUZA, Advogado: Dr. HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JUNIOR, Advogada: Dra. MARITZZA FABIANE LIMA MARTINEZ DE SOUZA OLIVEIRA ROSSITER, Advogada: Dra. MARIZZE FERNANDA LIMA MARTINEZ DE SOUZA PACHECO, AGRAVADO: JOSE ANTONIO GUSMAO DINIZ, Advogado: Dr. RAIMUNDO GUIMARAES PACHECO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-12716-88.2021.5.15.0096 da 15ª Região**, AGRAVANTE: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogado: Dr. FERNANDO ROGERIO PELUSO, AGRAVADO: ROBSON DAMIAO DA ROCHA, Advogada: Dra. DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI MACHADO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10883-09.2024.5.03.0017 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: DAYANE SILVERIA DA SILVA, Advogado: Dr. FERNANDO ANTONIO MONTEIRO DE SOUZA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10617-65.2020.5.15.0037 da 15ª Região**, Agravante(s): COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. CONSTANTE FREDERICO CENEVIVA JÚNIOR, Advogado: Dr. GUSTAVO SPÓSITO CENEVIVA, Agravado(s): FRANCISCO DE JESUS PAVAN, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO BARIZON, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10486-31.2018.5.03.0058 da 3ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogada: Dra. ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER, AGRAVADO: RODRIGUES ANDRADE DOS ANJOS, Advogado: Dr. BRUNO GARCIA DA SILVEIRA, Advogado: Dr. JOSE APARECIDO LISBOA DA CRUZ, MONTPLAM CONSTRUÇÕES S/A, ALEXANDRE LOPES DE LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo

interno. **Processo nº Ag-AIRR-10445-64.2016.5.03.0016 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. LUCAS MATTAR RIOS MELO, Advogada: Dra. POLLYANA RESENDE NOGUEIRA DO PINHO, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS, Advogado: Dr. MARCIANO GUIMARÃES, KARINA MIRANDA DE PAULA OLIVEIRA, Advogado: Dr. FABRÍCIO JOSÉ MONTEIRO DE SOUZA COSTA, Advogado: Dr. FERNANDO ANTÔNIO MONTEIRO DE SOUZA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, indeferir a desistência do pedido de renúncia após sua homologação, requerida pela autora (Petição nº 80730/2022-4), aplicar a tese expressa no IRR 18 desta Corte e extinguir o presente feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, III, "c", do CPC (Petição nº 245658-01/2019). **Processo nº Ag-AIRR-10409-92.2024.5.03.0096 da 3ª Região**, AGRAVANTE: CEMIG DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Dr. ANTONIO MARCIO BOTELHO, Advogado: Dr. BERNARDO ANANIAS JUNQUEIRA FERAZ, AGRAVADO: PEDRO FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. JANETE EULALIA DE SOUSA, Advogada: Dra. KASSIARY JACKELINY FONTANELLI, POTENCIA MEDICOES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. DAIANE MARCELA ROMAO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo interno. **Processo nº Ag-RRAg-1284-64.2011.5.05.0011 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Agravado(s): ALMIR SIMÕES BARBOSA E OUTROS, Advogado: Dr. ULISSES RIEDEL DE RESENDE, Advogado: Dr. AILTON DALTRO MARTINS, FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogada: Dra. RAFAELA SOUZA TANURI MEIRELLES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1103-26.2022.5.07.0010 da 7ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARA CAGECE, Advogado: Dr. ADRIANO SILVA HULAND, Advogado: Dr. ANTONIO CLETO GOMES, AGRAVADO: ALEXSANDRO FORTE CRISOSTOMO, Advogado: Dr. DEJARINO COSTA DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. EMMANUEL BEZERRA BORGES DOS SANTOS, Advogado: Dr. NONDAS GRECIANO DA SILVA, CINTIA TATIANA DE PAIVA, Advogado: Dr. DEJARINO COSTA DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. EMMANUEL BEZERRA BORGES DOS SANTOS, Advogado: Dr. NONDAS GRECIANO DA SILVA, CLAUDOMIRO COSTA SAMPAIO, Advogado: Dr. DEJARINO COSTA DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. EMMANUEL BEZERRA BORGES DOS SANTOS, Advogado: Dr. NONDAS GRECIANO DA SILVA, FRANCISCO FERNANDO DE AMORIM SILVA, Advogado: Dr. DEJARINO COSTA DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. EMMANUEL BEZERRA BORGES DOS SANTOS, Advogado: Dr. NONDAS GRECIANO DA SILVA, LEILA MARIA SARAIVA LEO, Advogado: Dr. DEJARINO COSTA DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. EMMANUEL BEZERRA BORGES DOS SANTOS, Advogado: Dr. NONDAS GRECIANO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-827-62.2023.5.21.0012 da 21ª Região**, AGRAVANTE: COMERCIAL JAIR URBANO DE QUEIROZ EIRELI-ME, Advogado: Dr. ALLAN DE QUEIROZ RAMOS, CEREALISTA QUEIROZ LTDA, Advogado: Dr. ALLAN DE QUEIROZ RAMOS, AGRAVADO: FABIO SOUZA MOTA, Advogado: Dr. KALYL LAMARCK SILVERIO PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-820-73.2022.5.19.0008 da 19ª Região**, AGRAVANTE: V2 AMBIENTAL SPE S/A, Advogado: Dr. GABRIEL TURIANO MORAES NUNES, AGRAVADO: DINIZ ARAUJO DE

OLIVEIRA, Advogado: Dr. ROGERIO BRANDAO DA SILVA ALMEIDA, PSE SEGURANCA PRIVADA LTDA-ME, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-624-84.2023.5.06.0023 da 6ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO, Advogado: Dr. HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JUNIOR, AGRAVADO: PAULO BARTOLOMEU DE SOUZA, Advogada: Dra. ANA CLAUDIA NEIVA COELHO LINS, Advogado: Dr. ANDRE CARLOS PINTO LINS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-542-65.2023.5.14.0141 da 14ª Região**, AGRAVANTE: CONSORCIO APJ-CIMA, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE MOLINA ALVES, AGRAVADO: FRANCISNEI DA SILVA SANTANA, Advogada: Dra. SONIA APARECIDA SALVADOR, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-511-06.2023.5.20.0003 da 20ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SERGIPE, Advogado: Dr. ANDRE LUIS SANTOS MEIRA, AGRAVADO: REVIVER ADMINISTRACAO PRISIONAL PRIVADA LTDA, Advogada: Dra. PATRICIA DE MOURA MELO, DIEGO SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Dr. RAUL SOUZA DE CARVALHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo interno para, reformando a decisão às fls. 941/944, determinar o processamento do agravo de instrumento quanto ao tema "TEMA No 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA". Também por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "TEMA No 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-496-27.2014.5.02.0432 da 2ª Região**, AGRAVANTE: JOSIANE MACHADO DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. NEWTON CARLOS CALABREZ DE FREITAS, AGRAVADO: ALEXANDRE GOMES, Advogado: Dr. DANIEL GONCALVES ORTEGA, Advogado: Dr. JUAREZ FLORENTINO DA SILVA, Advogado: Dr. SERGIO OSELKA, AUTO POSTO LETONIA LTDA, FABIO DA SILVA LETISSIO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-433-77.2021.5.07.0024 da 7ª Região**, AGRAVANTE: CHARLES GLEIDSON VASCONCELOS, Advogado: Dr. ELIENNAY GOMES ALVES, AGRAVADO: ESPÓLIO de JOSÉ ATENOR GOMES, Advogada: Dra. ANA RAQUEL VASCONCELOS FERREIRA, Advogado: Dr. FERNANDO ANTONIO DE SOUSA JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-432-36.2022.5.05.0017 da 5ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, AGRAVADO: ADEMAR LEAL LISBOA JUNIOR, Advogado: Dr. DIOGENES SOUZA E SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-422-30.2023.5.21.0043 da 21ª Região**, AGRAVANTE: JMT SERVICOS DE LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, Advogado: Dr. CASSIO LEANDRO DE QUEIROZ RODRIGUES, AGRAVADO: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, MARIA LUIZA CONCEICAO DO AMPARO, Advogada: Dra. DEYSE PEREIRA DE SOUZA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por

unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-402-71.2022.5.07.0008 da 7ª Região**, AGRAVANTE: CLUBE DO REMO, Advogado: Dr. ALBERT BARCESSAT GABBAY, Advogado: Dr. ANDRE LUIZ SERRAO PINHEIRO, Advogada: Dra. TAMYRES LIMA CASTELO PEREIRA, AGRAVADO: JOSE EDSON BARROS DA SILVA, Advogado: Dr. BRENO PINTO GONDIM DE ALMEIDA, Advogado: Dr. RODGER RANIERY HOLANDA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-344-08.2024.5.21.0041 da 21ª Região**, AGRAVANTE: GABRIELA MEIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. HAGAEMERSON MAGNO SILVA COSTA, AGRAVADO: HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA S.A., Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-84-17.2023.5.06.0191 da 6ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, AGRAVADO: DERCINO LEONILDO DE SA, Advogada: Dra. ANIELLI GRAEFF SANVIDO, CONSORCIO CNCC-CAMARGO CORREA-CNEC, Advogado: Dr. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-80-12.2021.5.06.0009 da 6ª Região**, Agravante(s): CLEITON FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. GISELA AYRES FRAGOSO NASCIMENTO, Advogado: Dr. ADRIANO LOPES DE AMORIM, Advogado: Dr. CLAYTON FERNANDO DE SANTANA JUNIOR, Agravado(s): CREAMER COMERCIO E CENTRO EDUCACIONAL LTDA-EPP, Advogado: Dr. BRENO MUNIZ DURAES MAIA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-67-43.2021.5.17.0191 da 17ª Região**, Agravante(s): JOMED TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI, Advogado: Dr. MATHEUS MARCELINO MARTINS, Advogado: Dr. BRENO GREGÓRIO LIMA, Agravado(s): ADEIL COELHO, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS PEIXOTO, Advogada: Dra. SAMARA TELES PEIXOTO, Advogado: Dr. GABRIELA QUEIROZ BARROS DE REZENDE, INTERLOKAL 770 TRANSPORTES EIRELI-ME, Advogado: Dr. MARCEL CAVALCANTI MARQUESI, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo interno. **Processo nº RR-1000639-78.2021.5.02.0003 da 2ª Região**, Recorrente(s): JUVENAL DA COSTA LIMA, Advogado: Dr. JEFERSON CHINCHE, Recorrido(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. LEONARDO MAZZILLO, MONITORE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 818 da CLT e 373, II, do CPC/2015 e, no mérito, dar-lhe provimento para ampliar a condenação referente à multa convencional em relação a todo o contrato de trabalho, nos termos do item "j" da inicial, conforme a se apurar em liquidação em sentença. **Processo nº RR-1000369-77.2022.5.02.0081 da 2ª Região**, EMBARGANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. NORMANDO DELGADO DOS SANTOS, EMBARGADO: FRANCELINA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS, Advogado: Dr. LUIZ MIGUEL ROCIA, Advogada: Dra. MELISSA KARINA TOMKIW DE QUADROS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, deferir as diferenças a título de gratificação de férias (inclusive os 70% a partir de agosto de 2020) e abono pecuniário com o adicional de 70%, desde o gozo das férias relativas ao período aquisitivo 2015/2016, em parcelas vencidas e vincendas, conforme se apurar em liquidação. Custas pela ECT no importe de R\$ 70,00

(setenta reais), das quais fica isenta, nos termos do art. 790-A da CLT. **Processo nº RR-100024-21.2019.5.01.0033 da 1ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Advogada: Dra. Leila Emilia Mendes Nogueira Rodrigues, Recorrido(s): PRISCILA DOS SANTOS COSTA, Advogada: Dra. LILIANE OLIVEIRA MARTINS, Advogada: Dra. BIANCA TEIXEIRA DOS SANTOS, TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da União pelas verbas objeto da condenação. **Processo nº RR-20903-57.2018.5.04.0012 da 4ª Região**, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. LUCIANO BAUER WIENKE, Recorrido(s): WAGNER LUIS DOS SANTOS, Advogado: Dr. VITOR AUGUSTO GUERINI, Advogado: Dr. DENISSON CÉSAR VEDOY BICCA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos intervalos intrajornadas suprimidos, por violação do art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento do intervalo intrajornada apenas ao período suprimido, a partir da data de 11/11/2017, possuindo tal parcela natureza indenizatória, conforme dispõe o art. 71, §4º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 13.467/2017; não conhecer do recurso de revista em relação aos honorários advocatícios sucumbenciais por ausência de transcendência. **Processo nº RR-20390-37.2019.5.04.0018 da 4ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Maria Helena Pierdona Fonseca, Recorrido(s): ASTOR ANTES E OUTRAS, Advogado: Dr. AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 415 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o abatimento dos valores comprovadamente pagos seja integral e aferido pelo total das horas extraordinárias quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo nº RR-11731-90.2022.5.15.0062 da 15ª Região**, RECORRENTE: FLAVIA CARINA HALLER DE CERQUEIRA, Advogado: Dr. MATHEUS GUERRA TAKADA, RECORRIDO: TODOS ADMINISTRADORA DE CARTAO DE DESCONTOS LINS LTDA, Advogada: Dra. ADRIANA MANCIO BEZERRA HENRIQUE, TODOS EMPRENDIMENTOS LTDA, Advogada: Dra. RENATA MARTINS GOMES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do 93, IX, da CRFB, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que aquela Corte esclareça se o documento de pág. 174 demonstra a renúncia do vale transporte em relação aos dois contratos de trabalho ou somente a um deles, nos termos da fundamentação supra. **Processo nº RR-11445-10.2018.5.15.0012 da 15ª Região**, Recorrente(s): MARTA JOSELENE PEIXOTO DE CARVALHO, Advogado: Dr. ROBERTO DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. MAURICIO BOSCARIOL GUARDIA, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Advogada: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da autora por contrariedade à Súmula nº 7 do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento em dobro da remuneração de férias tenha como base de cálculo a remuneração devida à autora na época da reclamação ou, se for o caso, na da extinção do contrato, nos termos do verbete sumular acima referido. **Processo nº RR-11351-74.2016.5.15.0063 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Advogado: Dr. Dorival de Paula Júnior, Recorrido(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, KARLA

LEMOS SANDE LISBOA, Advogado: Dr. MICHELLY R. MAGALHÃES REIS ALBOK, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública quanto ao tema "responsabilidade subsidiária-ente público-culpa in vigilando não caracterizada" por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR-11226-15.2019.5.03.0135 da 3ª Região**, Recorrente(s): MGS-MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. FLAVIA CAROLINA LIMA DE SOUZA, Recorrido(s): ADRIANA FRANCISCA DE SOUZA, Advogado: Dr. CLÉBER AUGUSTO ROSA DE SOUZA, Advogado: Dr. GABRIELA CAMILO GOULART, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista no tema "progressões horizontais por mérito" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes das promoções por mérito. **Processo nº RR-10803-20.2017.5.03.0137 da 3ª Região**, Recorrente(s): IVETE CORDEIRO DE FREITAS, Advogado: Dr. MANOEL FERREIRA ROSA NETO, Advogado: Dr. JOSIEL VACISKI BARBOSA, Advogado: Dr. BRENO HENRIQUE ALVES DE ABREU PEREIRA, Advogado: Dr. DANIELA PRADO VIEIRA DE BRITO, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. CARLOS GUSTAVO OLIVEIRA E SILVA, Advogada: Dra. VIVIANE DE ARAÚJO RODRIGUES BITTENCOURT MACIEL, Advogada: Dra. RÚBIA REPOLLEZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. CLAUDINEI BORGES CUBAS, Advogado: Dr. IURY MOREIRA ASSIS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 93, IX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que esgote a jurisdição e supra a omissão indigitada, qual seja, informe sobre a existência e adesão do empregado, ocupante de cargo de gestão (gerente geral de agência), por meio de "Termo de Posse", a normativo interno que limita a jornada de trabalho em 8 (oito) horas diárias/40 horas semanais. Prejudicada a análise dos demais temas do agravo de instrumento e do recurso de revista da autora. **Processo nº RR-10286-63.2019.5.15.0152 da 15ª Região**, Recorrente(s): GREENBRIER MAXION-EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS FERROVIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. CLEUBER MOREIRA DE MELO, Advogada: Dra. ALINE DE PAULA SANTIAGO CARVALHO, Advogado: Dr. LIDIA ADRIANA SOUZA MACEDO, Recorrido(s): WILSON SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. VINÍCIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, condenar o autor ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais por ser beneficiário da justiça gratuita, ficando vedada a exigibilidade imediata do pagamento ou o abatimento/compensação com qualquer crédito obtido em juízo, neste ou em outro processo, ficando a obrigação sob condição suspensiva pelo prazo de dois anos (CLT), cabendo ao credor da verba honorária a comprovação da superação do estado de miserabilidade dentro do referido prazo, sob pena de extinção da obrigação. **Processo nº RR-10126-35.2024.5.15.0064 da 15ª Região**, RECORRENTE: ARANI JOSE DOS SANTOS, Advogado: Dr. GUILHERME TRALDI DA SILVA CLARO, Advogado: Dr. PAULO CESAR DA SILVA CLARO, RECORRIDO: MUNICIPIO DE MONGAGUA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-1896-32.2017.5.09.0091 da 9ª Região**, Recorrente(s): A. YOSHII MARINGÁ ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO,

Recorrido(s): WILSON RIBEIRO DA ROCHA, Advogado: Dr. JOSÉ APARECIDO LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 7º, XXXVI, da CRFB, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a validade da norma coletiva, afastar da condenação o pagamento de diferenças de horas in itinere. **Processo nº RR-1403-55.2017.5.08.0003 da 8ª Região**, RECORRENTE: VIBRA ENERGIA S.A, Advogado: Dr. DIRCEU MARCELO HOFFMANN, RECORRIDO: CARLOS DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Dr. BERNARDO ALENCAR PINGARILHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do 5º, LV, da CRFB, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa pela oposição de embargos declaratórios de 2% sobre o valor da causa. **Processo nº RR-729-58.2020.5.22.0108 da 22ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ, Advogado: Dr. TARCÍSIO ANDRADE DE CARVALHO, Recorrido(s): MARIA DE FATIMA SOARES DE ARAUJO BORGES, Advogado: Dr. SAMUEL DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo nº EDCiv-RR-101460-46.2017.5.01.0207 da 1ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): MAURICIO DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. ROSANA DOS SANTOS ALVARENGA, VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. MÁRIO CLÁUDIO GONÇALVES ROBALLO, Advogado: Dr. FABIANA BÁRBARA SANTANA SANTOS RODRIGUES VIEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os embargos de declaração. **Processo nº EDCiv-RRAg-11150-12.2017.5.03.0183 da 3ª Região**, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Advogado: Dr. Eduardo Maia Botelho, Embargado(a): CONSÓRCIO OPERACIONAL DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE-TRANSFACIL, Advogado: Dr. RONALDO MARIANI BITTENCOURT, Advogada: Dra. ROSE CRISTINA CUNHA, Advogado: Dr. DÊNIO MOREIRA DE CARVALHO JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento aos embargos de declaração interpostos pela empresa ré; II-conhecer e dar provimento parcial aos embargos de declaração interpostos pelo autor (Ministério Público do Trabalho da 3ª Região) para que, no dispositivo do acórdão embargado, conste a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade: I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do réu; II-conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento do MPT da 3ª Região para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "TUTELA INIBITÓRIA. OBRIGAÇÕES DE FAZER. ASTREINTES"; III-conhecer do recurso de revista do MPT da 3ª Região quanto ao tema "TUTELA INIBITÓRIA. OBRIGAÇÕES DE FAZER. ASTREINTES", por violação dos arts. 497 do CPC, 84 do CDC e 11 da Lei nº 7.347/1985 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando os termos da r. sentença, deferir a tutela inibitória requerida pelo órgão ministerial no recurso de revista (vide págs. 1231-1232) a fim de condenar a parte ré ao cumprimento das seguintes obrigações: (obrigação 1) todos os empregados que laboram com Teletendimento ou Telemarketing tenham pausas concedidas nos moldes da NR 15, Anexo II, item 5.4, ou seja, as pausas deverão ser concedidas da forma a seguir (1.1) fora do posto de trabalho; (1.2) em 02 (dois) períodos de 10 (dez) minutos contínuos e (1.3) após os primeiros e antes dos últimos 60 (sessenta) minutos de trabalho em atividade de teletendimento/telemarketing; (obrigação 2) que as referidas pausas sejam devidamente registradas nos controles de jornada; (obrigação 3) disponibilizar descanso para

os pés de seus empregados que trabalham nas bilheterias, vedado o descanso na própria cadeira, de acordo com o item 17.3.4, da NR-17; (obrigação 4) disponibilizar em todos os sanitários, lixeiras com tampa, conforme dispõe o item 24.1.26, alínea "f", da NR-24 e (obrigação 5) disponibilizar copos descartáveis, em conformidade com o item 24.7.1, da NR-24, sob pena de multa diária (astreintes) de R\$2.000,00 (dois mil reais), a cada empregado e por dia, valor a ser revertido ao FAT, sem prejuízo de outras sanções que se fizerem necessárias.". **Processo nº EDCiv-RRAg-10410-22.2018.5.18.0015 da 18ª Região**, Embargante: ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. ALAN SALDANHA LUCK, Advogado: Dr. BRUNA RODRIGUES TANNUS, Embargado(a): COBALTO PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, FRANCISCO DA CONCEICAO, Advogada: Dra. PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO, JCAS CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI-EPP, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo para, sanando contradição no julgado, determinar que a parte dispositiva do acórdão assim seja lavrada: ACORDAM os Ministros da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e II) julgar prejudicado o exame do recurso de revista. **Processo nº EDCiv-Ag-ED-AIRR-10236-35.2017.5.15.0046 da 15ª Região**, Embargante: ITAÚNA INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA., Advogada: Dra. JHULIA LEE PENITENTE PEDRASOLI, Embargado(a): DAVID APARECIDO MARTINS, Advogado: Dr. ARI RIBERTO SIVIERO, Advogado: Dr. JONATHAN FELIPE BARROS FERREIRA LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo nº EDCiv-RR-10003-87.2015.5.15.0117 da 15ª Região**, Embargante: USINA BAZAN S.A., Advogado: Dr. JOÃO DOS REIS OLIVEIRA, Advogado: Dr. SILVANA FELÍCIO MUNHOZ, Advogada: Dra. LAÍS DE AQUINO BLANCCO, Embargado(a): EDER HENRIQUE PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RONALDO ARAÚJO DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração da empresa e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015. **Processo nº EDCiv-ARR-1999-89.2016.5.06.0145 da 6ª Região**, Embargante: VIRGINIA RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA, Embargado(a): CERVEJARIA PETRÓPOLIS DE PERNAMBUCO LTDA., Advogado: Dr. PAULO SANCHES CAMPOI, Advogado: Dr. DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo nº EDCiv-RRAg-1158-07.2017.5.06.0001 da 6ª Região**, Embargante: EDINALDO EUFLAUZINO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA, Advogado: Dr. CLÁUDIO GONÇALVES GUERRA, Embargado(a): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE LAURIA DUTRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos e, delimitando o alcance da decisão embargada, determinar a aplicação, para fins de correção dos débitos trabalhistas, a) do IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/8/2024, da taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; e c) a partir de 30/8/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros da mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC-IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não

incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. **Processo nº EDCiv-RR-1051-89.2018.5.23.0021 da 23ª Região**, Recorrente(s): SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, Advogada: Dra. MARIA NÚBIA PANIAGO PEREIRA, Advogada: Dra. PRISCILA SANTOS RAIMUNDI CARLOS PEREIRA RIBEIRO, Recorrido(s): IVETE DANTAS SILVA, Advogado: Dr. NYEMAIER MATOS DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração da autora e da empresa reclamada, para que, no dispositivo do acórdão embargado, conste a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade: conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 85, VI, desta Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento para: (i) condenar a ré ao pagamento de horas extras excedentes da 8ª hora diária e da 44ª semanal, com os adicionais e reflexos legais, conforme se apurar em liquidação de sentença, (ii) declarar a inversão do ônus de sucumbência, condenando a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 5% sobre o valor da causa. No tocante ao período laboral que vai de 11/01/2025 a 31/10/2016, CONCEDO à empresa reclamada o direito à isenção da contribuição para a seguridade social (art. 195, §7º, da CF/88). **Processo nº EDCiv-ARR-569-09.2017.5.17.0001 da 17ª Região**, Embargante: MICHAEL SILVA TRANCOSO, Advogado: Dr. EDWAR BARBOSA FÉLIX, Advogado: Dr. LUÍS FILIPE MARQUES PORTO SÁ PINTO, Embargado(a): HOEST ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, Advogado: Dr. SÉRGIO NOGUEIRA FURTADO DE LEMOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo nº Ag-AIRR-1000698-05.2023.5.02.0033 da 2ª Região**, AGRAVANTE: RIVA INCORPORADORA S/A, Advogado: Dr. MARCOS MENEZES CAMPOLINA DINIZ, AGRAVADO: MARCIO MIRALHA SCATINI, Advogado: Dr. FABIO INACIO DA SILVA, MMV SERVICES CUSTOMIZED ORGANIZACAO E APOIO EMPRESARIAL LTDA-ME, Advogado: Dr. MARIO FRANCO COSTA MENDES, Advogado: Dr. NELSON WILANS FRATONI RODRIGUES, CONDOMINIO EDIFICIO CHRYSLER, Advogado: Dr. RICARDO ANTONIO SOARES RUSSO JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1000024-73.2020.5.02.0472 da 2ª Região**, Recorrente(s): BRASKEM S.A., Advogada: Dra. SORAYA DE ALMEIDA CLEMENTINO, Recorrido(s): ARMANDO LUIZ PEREIRA DA COSTA MIRANDA, Advogado: Dr. JOSÉ ANTÔNIO OLIVA MENDES, Advogado: Dr. ROBERTO CARVALHO D'ARRUDA, IMOTERPA CONSTRUÇOES EIRELI, Advogado: Dr. JOSÉ ANTÔNIO OLIVA MENDES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e desprover o agravo. **Processo nº Ag-AIRR-101598-15.2017.5.01.0077 da 1ª Região**, Agravante(s): ELIZABETH DE SOUZA CABRAL, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO BERNARDINO, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. ESTHER ELOAH FERREIRA LOPES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e desprover o agravo. **Processo nº Ag-AIRR-101058-09.2022.5.01.0071 da 1ª Região**, AGRAVANTE: MARIA ELIZABETH MENDES DE MORAES, Advogado: Dr. CESAR ROMERO VIANNA JUNIOR, Advogado: Dr. CLAUDIO ROBERTO VIANNA, Advogado: Dr. MARCELO ANTONIO DE PAULO REI, Advogado: Dr. PATRICK FERNANDO DE LARA, AGRAVADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. ANA LUISA FERNANDES PEREIRA DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-100452-24.2023.5.01.0013 da 1ª Região**, AGRAVANTE: PETROBRAS TRANSPORTE S.A-TRANSPETRO, Advogado: Dr. FERNANDO MORELLI ALVARENGA, AGRAVADO: GABRIEL FERNANDES

RESENDE, Advogado: Dr. LEANDRO ANTUNES DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-20301-14.2019.5.04.0018 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Recorrido(s): ANA LUIZA TABORDA MIRAFLORES, Advogado: Dr. ODILON MARQUES GARCIA JÚNIOR, Advogada: Dra. IVONE DA FONSECA GARCIA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-20282-06.2021.5.04.0772 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. ROCHELLE MILANI BERNHARD, Agravado(s): ROGERIO PAULO BRUCH, Advogado: Dr. CRISTIAN EDUARDO DA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-20009-48.2022.5.04.0301 da 4ª Região**, AGRAVANTE: ELEANDRO ANTUNES DIAS, Advogado: Dr. ROGERIO PAGEL, AGRAVADO: CONECTA EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. CLAUDIO MAIA COSTA FERREIRA, Advogado: Dr. PAULO LEONARDO SOARES ROCHA, RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. ALESSANDRA LUCCHESI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-11466-18.2022.5.15.0150 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ADRIANO RANGEL VIEIRA LEIGO, Advogado: Dr. RODRIGO EUGENIO ZANIRATO, AGRAVADO: FORTLINE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, Advogado: Dr. VICENTE DE CAMPOS NETO, EXCELSIOR MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA-EPP, Advogado: Dr. VICENTE DE CAMPOS NETO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-11280-58.2017.5.03.0035 da 3ª Região**, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. FLÁVIO BELLINI DE OLIVEIRA SALLES, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. MÁRCIA APARECIDA SODRÉ ROGEL, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, SIDERURGIA, FUNDICAO, REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE JUIZ DE FORA, Advogada: Dra. GILZIENE DE OLIVEIRA FREITAS, Advogada: Dra. ELISÂNGELA MÁRCIA DO NASCIMENTO VIDAL, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10705-86.2021.5.15.0096 da 15ª Região**, AGRAVANTE: CHAIN SERVICOS E CONTACT CENTER S.A., Advogada: Dra. ALINE DE FATIMA RIOS MELO, Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: ROSEANE DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. ROGERIO MAZZA TROISE, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10643-85.2023.5.03.0136 da 3ª Região**, AGRAVANTE: CRECHE NOSSO LAR, Advogada: Dra. GRAZIELE DA COSTA LAMOUNIER, AGRAVADO: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUICOES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTROPICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS SINTIBREF MG, Advogada: Dra. ANELIANE PATRICIA SANTANA, Advogado: Dr. DINIZ GOMES MOURA, Advogada: Dra. JESSICA MARQUES REZENDE, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10587-50.2023.5.03.0169 da 3ª Região**, AGRAVANTE: COMERCIAL MACIEL & VIEIRA LTDA, Advogado: Dr. DAVI BRANQUINHO DA COSTA DIAS, Advogado: Dr. WOLNEY DE ARAUJO DIAS JUNIOR, AGRAVADO: PEDRO HENRIQUE LOPES PASSOS DA

SILVA, Advogada: Dra. THUANY CAROLINE VIEIRA, Advogado: Dr. YAGO VILAS BOAS LUZ, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a multa aplicada pelo Tribunal Regional. **Processo nº Ag-AIRR-10440-37.2018.5.18.0054 da 18ª Região**, Agravante(s): BAY FOMENTO COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. GABRIEL JOSÉ DA SILVA NETO, Agravado(s): WEBER NIXON BARBOSA, Advogada: Dra. PATRÍCIA RIBEIRO, Advogado: Dr. FABIANE MARINHO GOMES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10393-66.2021.5.03.0057 da 3ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. NORMANDO DELGADO DOS SANTOS, Advogado: Dr. MARCELO JOSÉ LELES CARVALHO, Recorrido(s): GILSON BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. RODRIGO DE MORAIS SOARES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10367-91.2021.5.15.0103 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ZAMP S.A., Advogado: Dr. ADRIANO LORENTE FABRETTI, AGRAVADO: ELEN PALOMA DA SILVA, Advogado: Dr. JEFFERSON DE ALMEIDA, Advogado: Dr. RAFAEL BARBEIRO SCUDELLER DE ALMEIDA, Advogada: Dra. STTEFANY BARBOSA VIANA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10276-57.2021.5.03.0160 da 3ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. JULIANA DE ALMEIDA MATTOS, Recorrido(s): MARDEN FELIPE DE MORAIS, Advogada: Dra. RENATA FÁTIMA VELOSO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10254-48.2022.5.15.0089 da 15ª Região**, AGRAVANTE: PASCHOALOTTO SERVICOS FINANCEIROS S/A, Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS DE MORAIS JUNQUEIRA, AGRAVADO: JULIA FLORES DUARTE, Advogado: Dr. RAFAEL FANHANI VERARDO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10213-05.2021.5.18.0131 da 18ª Região**, Agravante(s): FAP SERVICOS-EIRELI, Advogado: Dr. EDMAR ANTONIO ALVES FILHO, Agravado(s): MATHEUS RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. MAGALI BATISTA BORGES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10097-50.2022.5.03.0076 da 3ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. MARIA APARECIDA FERREIRA BARROS RIBEIRO, Advogado: Dr. NORMANDO DELGADO DOS SANTOS, Recorrido(s): VITOR DO CARMO VILELA, Advogado: Dr. FÚLVIO JACOWSON GOMES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10092-53.2018.5.15.0102 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Pedro Luiz Neves Freire, Agravado(s): ANDERSON DOS SANTOS GONSALVES, Advogada: Dra. DIANA MACIEL FORATO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-10013-65.2020.5.03.0158 da 3ª Região**, Agravante(s): ADCON ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. PITER LUIZ DE SOUSA, Advogada: Dra. ISAMARA DIAS SANTA BARBARA, Agravado(s): JHERODY MARQUES EUFRASIO, Advogado: Dr. EDER PEREIRA DUELI, Advogado: Dr. CRISMON REIS DIAS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra

Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-ED-RR-1565-90.2017.5.10.0004 da 10ª Região**, Agravante(s): V12 SERVICE I SERVICOS DE LOCACAO E COMERCIO DE VEICULOS LTDA-EPP, Advogado: Dr. JOSÉ OLIVEIRA NETO, Agravado(s): JAQUES RONALD PORTELA DA SILVA, Advogado: Dr. MARCELO HENRIQUE VIERA DURAES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1411-11.2017.5.09.0195 da 9ª Região**, Agravante(s): RAFAEL ALEXANDRE CASTRO, Advogado: Dr. MERIDIANE MACHADO GONZALES, Agravado(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Dra. LUCIANA ARDUIN FONSECA, Advogada: Dra. RENATA CHRISTINA SILVEIRA ARAÚJO, Advogado: Dr. LUIS FERNANDO PFUTZENREUTER RISKALLA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1272-09.2023.5.17.0007 da 17ª Região**, AGRAVANTE: GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI, AGRAVADO: ROSEWELT RONDELLI, Advogado: Dr. GERLIS PRATA SURLO, Advogado: Dr. ODILIO GONCALVES DIAS NETO, Advogada: Dra. POLIANA FIRME DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1108-36.2012.5.01.0052 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogado: Dr. CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES, Advogada: Dra. PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER, Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, Advogado: Dr. ILAN GOLDBERG, Agravado(s): RENATA RAMOS NOVELINO DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. MÁRCIO ALCHOME DA ROCHA PAULA, Advogado: Dr. FERNANDO SOARES DUARTE, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e desprover o agravo. **Processo nº Ag-AIRR-983-60.2021.5.17.0132 da 17ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. ANDRÉ LUÍS PEREIRA, Advogado: Dr. MATHEUS GUERINE RIEGERT, Recorrido(s): FABIANO VICTORIO FUZER, Advogado: Dr. RODRIGO DE MORAIS SOARES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-774-07.2020.5.10.0008 da 10ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogada: Dra. ROGÉRIA DE MELO, Advogada: Dra. LUCÍLIA RORIZ DOS SANTOS CAMPELO, Agravado(s): DIVINO ANTONIO CINTRA, Advogada: Dra. ANA PAULA SILVA MIRANDA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-742-46.2021.5.07.0009 da 7ª Região**, Agravante(s): ENDICON-ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. RENATA CHRYSTINE MATOS DA COSTA, Advogada: Dra. LARISSA DA COSTA GONÇALVES, Advogado: Dr. YAMARA MARIATH RANGEL VAZ, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ, Advogado: Dr. ANTÔNIO CLETO GOMES, FELIPE DE SOUSA VIEIRA, Advogado: Dr. DIEGGO RONNEY DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOSE CARLOS LOLI JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-710-96.2021.5.09.0005 da 9ª Região**, Agravante(s): BENEDITO CARVALHO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. ADEMIR DA SILVA, Agravado(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogado: Dr. ROBERTO TRIGUEIRO FONTES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-687-80.2021.5.19.0003 da 19ª Região**, Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL

TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Dr. PATRICK DIEGO DIAS DA SILVA CAVALCANTE COUTINHO, Recorrido(s): CLEIDIJANE WALESKA SOUTO TAVARES, Advogado: Dr. CÉSAR ROBERTO REIS DE AMORIM, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-673-14.2018.5.09.0025 da 9ª Região**, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. INDALÉCIO GOMES NETO, Advogado: Dr. RODRIGO LINNÉ NETO, Advogado: Dr. HÚDSON RAFAEL LONARDON, Recorrido(s): CEZAR JOSE DOS SANTOS, Advogada: Dra. THAIS CASONI, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para fazer constar como agravante USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL); por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado. **Processo nº Ag-AIRR-654-04.2020.5.11.0018 da 11ª Região**, Agravante(s): FIO DE AGUA LAVANDERIAS LTDA, Advogado: Dr. LUCIANO DE ALMEIDA SOUZA COELHO, Agravado(s): ADELAIDE FREITAS DE AZEVEDO, Advogado: Dr. SAMUEL MARTINS FREITAS, SIND.DOS EMPREG.EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO EST.DO AM, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-585-26.2016.5.11.0401 da 11ª Região**, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES, Agravado(s): FRANCISCO LOIOLA DANTAS, Advogado: Dr. DANIEL FÉLIX DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-422-87.2022.5.10.0005 da 10ª Região**, AGRAVANTE: RGMP COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. MARCOS MARTINS COSTA, AGRAVADO: MONIKE SOYAMA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. WANDER OLIVEIRA MORAIS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-297-35.2015.5.06.0019 da 6ª Região**, Agravante(s): FERREIRA COSTA & CIA. LTDA., Advogado: Dr. FERNANDO ANTÔNIO MALTA MONTENEGRO, Advogado: Dr. ROBERTO BORBA GOMES DE MELO, Agravado(s): EDILEA MARQUES DOS PASSOS, Advogado: Dr. ROBERTO SIRIANO DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-ED-AIRR-286-64.2020.5.07.0031 da 7ª Região**, Agravante(s): DENYSE SALES VELOSO ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. DANIEL CIDRÃO FROTA, Advogado: Dr. CLÁUDIO LOPES MELO, Advogado: Dr. MARCIO RAFAEL GAZZINEO, Advogada: Dra. THAIS TIMBÓ BEZERRA, Advogado: Dr. PEDRO VASCO DANTAS OLIVEIRA, Advogado: Dr. BRENO SILVA CORRÊA, Agravado(s): MUNICIPIO DE PACAJUS, Advogado: Dr. HERACLITO SANTOS DA ROSA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-276-94.2022.5.09.0095 da 9ª Região**, Agravante(s): C.C.L., Advogado: Dr. LEANDRO HENRIQUES GONÇALVES, Agravado(s): C.S.T.S.L., Advogado: Dr. DIEGO REGINATO OLIVEIRA LEITE, C.R.L., Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO DE AZEVEDO GROSSI, I.E.I.S., Advogado: Dr. RICARDO CHRISTOPHE DA ROCHA FREIRE, R.P., Advogado: Dr. MILLER HORST SCHOSSLER, Advogado: Dr. DANIEL LUFT, S.P.C.L., Advogado: Dr. DIEGO REGINATO OLIVEIRA LEITE, S.E.L., Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO DE AZEVEDO GROSSI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-266-12.2020.5.05.0037 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Recorrido(s): MARBA

BASTOS ABRAM, Advogado: Dr. CÉSAR DE ARAÚJO GOMES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-182-71.2020.5.05.0017 da 5ª Região**, Agravante(s): HABIB FERREIRA BITTENCOURT, Advogado: Dr. DAYANA SANTOS DE OLIVEIRA, Agravado(s): MAP SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. RENATO MATOS JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº AIRR-1030-27.2018.5.09.0014 da 9ª Região**, Agravante(s): DAVID RODRIGO RIBEIRO NEVES, Advogado: Dr. FABRÍCIO GONÇALVES ZIPPERER, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. ÍRIS YAMAMOTO IZUTANI, EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. CARIN REGINA MARTINS AGUIAR SENAMO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-991-88.2023.5.21.0024 da 21ª Região**, AGRAVANTE: UNIAO PELA BENEFICENCIA COMUNITARIA E SAUDE, Advogada: Dra. ANA CECILIA FERREIRA MARINHO, Advogado: Dr. PAULO GETULIO AMARAL MALTAURO DE CASTILHOS, AGRAVADO: MICLECIA SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ALDINE MARIA BARBOSA DA FONSECA BARRETO, Advogado: Dr. LUIZ ANTONIO GREGORIO BARRETO, MUNICIPIO DE GUAMARE, Advogada: Dra. MICLESIA DE SOUZA CAMARA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-974-97.2021.5.06.0102 da 6ª Região**, Agravante(s): HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. KATIA DE MELO BACELAR CHAVES, Advogado: Dr. ALEXANDRE CESAR OLIVEIRA DE LIMA, Advogado: Dr. EDGAR CLEMENTINO DOS SANTOS NETO, Agravado(s): SERGIO FERRAZ NUNES, Advogada: Dra. ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-554-75.2020.5.09.0965 da 9ª Região**, Agravante(s): SELMA PAZETTO DE MATOS, Advogado: Dr. ENILSON LUIZ WILLE, Advogada: Dra. GISELE KESTERING WILLE, Agravado(s): CLAUDIO ANDRE BERNARDO, EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, Advogado: Dr. BRUNO ARAÚJO MAGALHÃES, UTIL-ASSESSORIA E TERCEIRIZACAO DE LOCACAO DE MAO DE OBRA EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-170-69.2017.5.08.0117 da 8ª Região**, Recorrente(s): RESIDENCIAL CIDADE JARDIM MARABA LTDA-SPE, Advogado: Dr. ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO, Advogado: Dr. CRISTIANE CADE COELHO SOARES, Recorrido(s): ANA PAULA DAVI SILVA, Advogado: Dr. ANTÔNIO CÂNDIDO BARRA MONTEIRO DE BRITTO, Advogado: Dr. JOÃO PAULO DA SILVEIRA MARQUES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da autora; e II-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do empregador. **Processo nº RR-101220-72.2019.5.01.0050 da 1ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Advogada: Dra. Rozane Dias da Silva, UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Rozane Dias da Silva, Recorrido(s): ANGEL'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. GUSTAVO EUGENIO DE BRITO SOUZA, Advogado: Dr. FELIPE ESTEVES WEISSMANN, MARCIO VINICIOS DA SILVA, Advogado: Dr. LEANDRO BOTELHO SILVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,

Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA. CULPA IN VIGILANDO NÃO CARACTERIZADA. TRANSCENDÊNCIA RECONHECIDA.", por violação do artigo 818 da CLT e por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedentes os pedidos de responsabilização subsidiária do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, excluindo-os do polo passivo da presente reclamação trabalhista. Custas inalteradas. **Processo nº RR-12437-85.2015.5.15.0008 da 15ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. FLÁVIO OLÍMPIO DE AZEVEDO, Advogada: Dra. MILENA PIRÁGINE, Advogada: Dra. LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS, Recorrido(s): DANIEL LOPES DREGEDIO, Advogado: Dr. PAULO EMMANUEL LUNA DOS ANJOS, SECURITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. LUIS FERNANDO TREVISAN, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. Resta prejudicada a análise do recurso de revista quanto ao tema "juros e correção monetária aplicável à Fazenda Pública". **Processo nº Ag-AIRR-20699-48.2015.5.04.0002 da 4ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL-UFRGS, Advogado: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s): ILDA MARA DO NASCIMENTO GOMES NETTO, Advogado: Dr. GUSTAVO TEIGA, Advogado: Dr. ALEXANDRE TEIGA, MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. FABIANA ZYSKO, Advogada: Dra. CLAUDETE ROSIMARA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO, Advogada: Dra. RITA KÁSSIA NESKE UNFER, Advogado: Dr. ÍGOR GARCIA TRAUER, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: (i) conhecer e dar provimento ao agravo; e (ii) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-20317-50.2022.5.04.0571 da 4ª Região**, Agravante(s): E.R.G.S., Advogado: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Advogada: Dra. Marcia dos Anjos Manoel, Agravado(s): P.F.S., Advogado: Dr. JONES COLUSSI, Y.S.L., Advogada: Dra. MICHELLE COELHO MÜLLER, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; e II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-20229-77.2020.5.04.0281 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): ALEXANDRE LOPES MAGALHAES, Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BENTO, JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. CLAUDETE ROSIMARA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO, Advogada: Dra. RITA KÁSSIA NESKE UNFER, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; e II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-20059-42.2020.5.04.0205 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogado: Dr. Jonathan Fernandes Urban,

Agravado(s): GAMP-GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Advogado: Dr. MICHEL DA SILVA ESCOSTEGUY, Advogado: Dr. STEPHANI CAPRARA SOUTO, JOAO IZAIAS DA SILVA FRAGA, Advogada: Dra. ANA PAULA KAUER, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; e II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-12514-23.2015.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Agravado(s): BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. MAURO BOLCATO DIBE RODRIGUES, HILDEGARDE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. GABRIEL GOMES JUNGER LUMBRERAS, Advogado: Dr. GUILHERME BASTOS NUNES BATISTA, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. YURI RAFHAEL DE CARVALHO BARBOSA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; e II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-11218-18.2017.5.03.0035 da 3ª Região**, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. FLÁVIO BELLINI DE OLIVEIRA SALLES, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, MATERIAL ELÉTRICO, SIDERURGIA, MONTADORAS DE VEÍCULOS, AUTO-PEÇAS, FUNDIÇÃO, REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE JUIZ DE FORA E REGIÃO, Advogada: Dra. GILZIENE DE OLIVEIRA FREITAS, Advogado: Dr. RODRIGO VIDAL RIBEIRO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas"; e II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas" e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-10742-96.2018.5.03.0082 da 3ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. MARIA APARECIDA FERREIRA BARROS RIBEIRO, Advogada: Dra. MARLEY SILVA DA CUNHA GOMES, Advogada: Dra. ELOÁ DE FREITAS CARDOSO CANGUSSU, Advogado: Dr. MARCELO JOSÉ LELES CARVALHO, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. CARIN REGINA MARTINS AGUIAR SENAMO, PEDRO HENRIQUE REIS ROCHA, Advogado: Dr. LUIZ ANTÔNIO DIAS SILVEIRA, Advogado: Dr. JEFFERSON CÉSAR MENDES MARTINS, Advogada: Dra. BRENDA CRISTINE PEREIRA SILVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; e II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-10670-93.2022.5.03.0139 da 3ª Região**, Agravante(s): LORRAINE STEPHANIE GUALBERTO DE SOUZA, Advogado: Dr. FÁBIO CUNHA TERRA, Agravado(s): BAU DE OURO LTDA-ME, Advogada: Dra. MÁRCIA OLÍMPIA PIMENTA DE FREITAS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,

Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; e II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-10246-17.2016.5.03.0089 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS, Advogado: Dr. PAULO DIMAS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. ALEX CAMPOS BARCELOS, Advogado: Dr. BERNARDO ANANIAS JUNQUEIRA FERRAZ, Advogado: Dr. ANTÔNIO MÁRCIO BOTELHO, Agravado(s): ADILSON FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ROMMEL EUSTÁSIO MACHADO OLIVEIRA, Advogado: Dr. ALEXANDRE WERNECK SANTOS, Advogado: Dr. RODRIGO PONTES QUINTÃO, ENGELE-ELETRIFICACAO E TELEFONIA LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. BERNARDO MENICUCCI GROSSI, Advogado: Dr. SÉRGIO CARNEIRO ROSI, ENGEPO-ENGENHARIA PONTENOVENSE LTDA, Advogado: Dr. SÍLVIO ALVES PEREIRA, Advogada: Dra. THATIANY SOARES OLIVEIRA, Advogada: Dra. KETLEN ALVES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; e II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-1391-59.2017.5.05.0024 da 5ª Região**, Agravante(s): CONDOMINIO SHOPPING BELA VISTA E OUTRA, Advogado: Dr. JORGE PINHEIRO CASTELO, Agravado(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Maria Manuella Britto Gedeon do Amaral, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1003-50.2022.5.07.0017 da 7ª Região**, Agravante(s): E.B.C.T.E., Advogada: Dra. ALINE MARTINS LIMA, Advogado: Dr. DANIEL SOUSA ISAÍAS PEREIRA, Advogada: Dra. SABRINY MARIA DOS SANTOS SERRA CASTELO, Agravado(s): F.A.C.F., Advogado: Dr. ISABELLE DE PAULA BARBOSA RIBEIRO, U.I.T.L., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; e II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-908-46.2019.5.07.0010 da 7ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Advogada: Dra. Lorena de Sousa Damascena, Agravado(s): PRISCILA SOUZA TEIXEIRA, Advogado: Dr. JOSÉ RIBAMAR RIBEIRO FREITAS, Advogado: Dr. HARLEY XIMENES DOS SANTOS, Advogada: Dra. RAISSA DE OLIVEIRA PEDROSA, SERVIARM SERVIÇOS GERAIS E ELETRÔNICOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer e dar provimento ao agravo; e (ii) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-702-44.2019.5.05.0024 da 5ª Região**, Agravante(s): MARCO ANTONIO OLIVEIRA BAHIA, Advogado: Dr. ANEILTON JOÃO RÊGO NASCIMENTO, Advogado: Dr. PAULO SERGIO MENESES DE JESUS, Agravado(s): GHSM GERENCIAMENTO HOTELEIRO EVENTOS E RESTAURANTE EIRELI E OUTROS, Advogado: Dr. PAULO AUGUSTO DE SOUZA VIEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento apenas quanto ao tema "alteração do voto divergente anteriormente proferido por desembargadora substituída. impossibilidade"; e II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para

determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-581-78.2017.5.05.0026 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Agravado(s): PAULO SANTOS CALMON DE ALMEIDA, Advogado: Dr. LUCAS ANDRADE KREJCI, Advogado: Dr. FABIANA BÁRBARA SANTANA SANTOS RODRIGUES VIEIRA, VERTICALTECH-ALPINISMO INDUSTRIAL E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. PATRÍCIA TAVARES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RICARDO ALCÂNTARA MACHADO, Advogado: Dr. SILVIO ROBERTO BASTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer do recurso de agravo e dar-lhe provimento para processar o agravo de instrumento; e II-Conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-293-59.2019.5.05.0221 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Agravado(s): JOSEILTON ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. HUMBERTO DE ALMEIDA TORREÃO NETO, JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. CLARISSE SCAFUTO BARBOSA DE CASTRO, Advogado: Dr. JOÃO MARCOS CAVICHIOLI FEITEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer do recurso de agravo e dar-lhe provimento para processar o agravo de instrumento; e II-Conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-232-12.2020.5.06.0101 da 6ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE PERNAMBUCO-DER/PE, Advogada: Dra. Maria Cecília Marques Cartaxo, Agravado(s): EAL ASSESSORIA E APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI, Advogado: Dr. EDELSON BARBOSA DE SOUZA CARVALHO NETTO, ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogada: Dra. Maria Cecília Marques Cartaxo, RENATO DA SILVA ARAUJO, Advogado: Dr. ANTONIO DE PADUA ALEIXO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; e II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-93-64.2020.5.09.0008 da 9ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, Advogado: Dr. Ricardo Rui Nogueira Benamor, Agravado(s): GRUNEWALD-ALIMENTACAO E NUTRICA0-EIRELI-ME, MARIA CRISTINA MONTEIRO, Advogado: Dr. GEÓRGIA GOMES DE ARAÚJO CHAVES, PRATO CERTO-ALIMENTACAO E NUTRICA0 EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; e II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-5-72.2021.5.14.0001 da 14ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, Advogado: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Agravado(s): DOMINGOS DELGADO CORDEIRO, Advogada: Dra. KEILA MARIA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. DAVI SOUZA BASTOS, PAVOTEC-PAVIMENTACAO E TERRAPLENAGEM LTDA, Advogado: Dr. MARCUS VINÍCIUS CAPOBIANCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. GUSTAVO SOARES DA SILVEIRA GIORDANO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de

Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer do recurso de agravo e dar-lhe provimento para processar o agravo de instrumento; e II-Conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-25197-93.2014.5.24.0091 da 24ª Região**, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, Agravado(s): REGINALDO ESPINOSA TRINIDAD, Advogada: Dra. DIANA REGINA MEIRELES FLORES, Advogado: Dr. MARISSOL LEILA MEIRELES FLORES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista em relação aos temas "horas in itinere" e "índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-20793-25.2022.5.04.0204 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogado: Dr. PEDRO VINICIUS GRANGEIRO DE MELO, Advogado: Dr. MELINA DALL' IGNA, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS-AESC, Advogado: Dr. FERNANDA SILVEIRA DA SILVA, ETIELI DA SILVA JARDIM, Advogado: Dr. ALFONSO DE BELLIS, Advogada: Dra. DANIELE DA SILVA COELHO OLIVEIRA, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO PETRI DA SILVA, GAMP-GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-20210-60.2020.5.04.0511 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE BENTO GONCALVES, Advogado: Dr. Adeir José Slongo, Agravado(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. PATRICIA CRISTINA MACHADO DE CASTRO, Advogado: Dr. JONATHAN HECK MUNHOZ, KELLEN MARIANO, Advogado: Dr. ALINI PEGORARO VIEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-10405-35.2021.5.03.0169 da 3ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogada: Dra. LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Agravado(s): SOLUTION ENGENHARIA MONTAGENS E CONSTRUÇOES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), WELTON FERNANDO ALVES DIAS, Advogada: Dra. FABIANA MARA NASCIMENTO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; e II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-1308-98.2023.5.11.0013 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Indra Mara Bessa, Agravado(s): LOCATI-SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, Advogado: Dr. SHIRLEY XAVIER DA SILVA, Advogada: Dra. VALCILENE DA SILVA ALEME, RICARDO LINHARES FARIAS, Advogado: Dr. PATRICIA VELOSO ALENCAR, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-967-71.2017.5.05.0006 da 5ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À EXTENSÃO, Advogada: Dra.

CYNTIA MARIA DE POSSÍDIO OLIVEIRA LIMA, UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, Advogado: Dr. Bruno César Maciel Braga, Agravado(s): LUCIANA SILVA AZEVEDO, Advogado: Dr. NILTON ROBERTO MARTINS CABRAL GUIMARÃES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Extensão; e II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da UFBA para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-887-72.2017.5.05.0341 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Advogado: Dr. Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CASTRO ALVES, Advogada: Dra. ALESSANDRA MAGNAVITA, EDNALDO DINIZ DE LIMA, Advogado: Dr. LEONARDO SENTO-SÉ VALVERDE DIAS, Advogado: Dr. KAMERINO THADEU LINO ARAUJO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-644-06.2023.5.09.0019 da 9ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR, Advogado: Dr. MAURICI ANTÔNIO RUY, Advogado: Dr. JOÃO PAULO DE PAULA KIRSCH, Agravado(s): DALTON ALVES DE FRANCA, Advogado: Dr. FLAYAN GREGORE ARLINDO, SELLETA SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. ANDRÉA CRISTINE MARTINS DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-599-39.2016.5.07.0007 da 7ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ-UFC, Procurador: Dr. Leonardo Lima Nunes, Agravado(s): INSTITUTO COMPARTILHA, Advogada: Dra. SAMMYA KARLA DE ABREU SOUZA, PEDRO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. JOAO VIANEY NOGUEIRA MARTINS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-474-06.2018.5.05.0024 da 5ª Região**, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES-ANTT, Advogado: Dr. Albino Luciano Goggin Zarzar, Advogado: Dr. Hugo Lima Tavares, Advogado: Dr. Bruno César Maciel Braga, Agravado(s): JOSE CARLOS DE FARIAS-ME, LILIAN LOPES DE ANDRADE, Advogado: Dr. EMANUEL CÉZAR MOREIRA OLIVEIRA, Advogado: Dr. RAIMUNDO NONATO DULTRA DO VALE JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-292-11.2022.5.11.0251 da 11ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): ERICA E.G. LIMA SERVICOS DE MAO DE OBRA EIRELI, Advogado: Dr. MANOLO PORTUGAL FAIAD FREITAS, FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Hugo Lima Tavares, Agravado(s): ERIVAN SERPA DA SILVA, Advogada: Dra. REBECA VITÓRIA BRUNO MACHADO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-Não conhecer do agravo de instrumento da empresa; e II-Conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da Fundação para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será

oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-100907-32.2023.5.01.0031 da 1ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA-COMLURB, Advogado: Dr. AIRES ALEXANDRE JUNIOR, Advogado: Dr. JOAO PEDRO DE REZENDE COELHO DA SILVA, Advogado: Dr. LEONARDO DUNCAN MOREIRA LIMA, Advogada: Dra. VITORIA PEREIRA COELHO DE SOUZA, AGRAVADO: SILVANA BARRETO, Advogada: Dra. GABRIELI PEREIRA FALEIRO, Advogado: Dr. JOAO PAULO VITAL LEAO, Advogada: Dra. TATIANA DA SILVA FERNANDES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. Observação 1: o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo nº Ag-AIRR-100615-27.2023.5.01.0070 da 1ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA-COMLURB, Advogada: Dra. ERICA LAINE BEZERRA DELATORRE NOGUEIRA, Advogado: Dr. JOAO PEDRO DE REZENDE COELHO DA SILVA, Advogado: Dr. LEONARDO DUNCAN MOREIRA LIMA, AGRAVADO: JUREMA DE AZEVEDO BORBA, Advogado: Dr. FILLIPE PINHO DI STASIO, Advogado: Dr. GERALDO DI STASIO FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. Observação 1: o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo nº Ag-AIRR-100365-96.2023.5.01.0036 da 1ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA-COMLURB, Advogada: Dra. ERICA LAINE BEZERRA DELATORRE NOGUEIRA, Advogado: Dr. FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIEGAS, Advogado: Dr. HUMBERTO RIBEIRO CABRAL DOS SANTOS MENEZES, AGRAVADO: GETEL DE SOUZA VASCONCELOS, Advogada: Dra. ANA CRISTINA CANDIDO DA LUZ, Advogada: Dra. MARILZA DA PENHA SANTOS, Advogado: Dr. NEWTON VIEIRA PAMPLONA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo nº EDCiv-ARR-10706-05.2015.5.12.0019 da 12ª Região**, Embargante: DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. RENATO JOSÉ PEREIRA OLIVEIRA, Embargado(a): CELSO FARIAS, Advogado: Dr. LUÍS FERNANDO BALLOCK, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta, e intimar a parte contrária para manifestar-se quanto aos Embargos Declaratórios opostos. **Processo nº Ag-EDCiv-AIRR-1001685-70.2017.5.02.0059 da 2ª Região**, Agravante(s): JORGE SARAIVA NETO E OUTRO, Advogada: Dra. ALANNA ALVES FERREIRA, Agravado(s): MARCELA ANGELA MARA ANDRADE DE PAULA, Advogada: Dra. MARISA REGAZZINI DOS SANTOS FAGANELLO, Advogado: Dr. ALEXANDRE FERRARI FAGANELLO, MASSA FALIDA SARAIVA E SICILIANO S.A.), Advogada: Dra. CLARISSE DE SOUZA ROZALES, Advogado: Dr. GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta, e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria da 7ª Turma até a conclusão do julgamento do IRR Tema nº 42 (IncJulgRREmbRep-0021154-31.2016.5.04.0211). **Processo nº Ag-AIRR-11336-42.2014.5.01.0071 da 1ª Região**, Agravante(s): SEREDE-SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES, Advogada: Dra. ANNA BEATRIZ FRANÇA PINTO BATISTA, MILTON GERALDETE PEREIRA, Advogado: Dr. RENATO NUNES DA SILVA CARNEIRO, Advogado: Dr. RODNEI

MACEDO DE ALMEIDA JÚNIOR, Advogado: Dr. GABRIEL NUNES ADÃO, Advogada: Dra. GABRIELA LORENZONI DA SILVA, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS, Advogado: Dr. CAROLINA GOMES BRAGA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta, e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria da 7ª Turma até a conclusão do julgamento do Tema 1.232, da repercussão geral, pelo Supremo Tribunal Federal. **Processo nº Ag-AIRR-11204-72.2020.5.18.0015 da 18ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. CAROLINA MOREIRA MAFRA GOTTSCHALL, Advogado: Dr. FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR, Advogado: Dr. LEONARDO RAMOS GONCALVES, Advogado: Dr. MATHEUS GONCALVES MOREIRA, Advogada: Dra. SABRINA GOMES SANTOS, Advogado: Dr. YURY GARGARI ROCHA, AGRAVADO: GISELY MARTINS BORGES REBELLO, Advogado: Dr. PEDRO PORTO MEDEIROS, Advogada: Dra. VALDERIS OTT DE MOURA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta, e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria da 7ª Turma até a conclusão do julgamento do IRR Tema 108 (IncJulgRREmbRep-1001142-81.2021.5.02.0009 e IncJulgRREmbRep-0000688-43.2023.5.10.0101). **Processo nº Ag-RRAg-1367-55.2017.5.17.0005 da 17ª Região**, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-OGMO, Advogada: Dra. NATHÁLIA NEVES BURIAN, Agravado(s): REGINALDO SANTOS, Advogada: Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO SARLO BORTOLINI CHAMOUN, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta para aguardar, em secretaria, o julgamento do IRR Tema nº 47 (IncJulgRREmbRep-0001058-29.2020.5.12.0050). **Processo nº Ag-AIRR-1288-23.2016.5.20.0007 da 20ª Região**, Agravante(s): BIANCA CARVALHO ANDRADE, Advogado: Dr. MARCOS D'ÁVILA MELO FERNANDES, Advogado: Dr. RICARDO SANTANA BISPO, Agravado(s): JV EMPREENDIMIENTOS TURISTICOS LTDA, Advogado: Dr. MARCOS D'ÁVILA MELO FERNANDES, Advogado: Dr. RICARDO SANTANA BISPO, LEALDO CARVALHO ISMERIM, Advogado: Dr. SÉRGIO ANDRADE ROSAS, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO LIMA NETO, VERONICA MARIA DE MENEZES SANTOS, VOYAGE TRANSPORTES E TURISMO LTDA, WANDERLAN TEIXEIRA DE ALMEIDA JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta, e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria da 7ª Turma até a conclusão do julgamento do IRR Tema nº 42 (IncJulgRREmbRep-0021154-31.2016.5.04.0211). **Processo nº Ag-AIRR-867-66.2011.5.02.0053 da 2ª Região**, Agravante(s): ANTÔNIO EDUARDO VIANA CARNEIRO, Advogado: Dr. PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES, Agravado(s): GRUPO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.-GSV, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, VALDOMIRO BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. EDUARDO TOFOLI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta, e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria da 7ª Turma até a conclusão do julgamento do IRR Tema nº 42 (IncJulgRREmbRep-0021154-31.2016.5.04.0211). **Processo nº Ag-AIRR-443-20.2017.5.12.0058 da 12ª Região**, AGRAVANTE: ORBENK ADMINISTRACAO E

SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO, Advogado: Dr. LUIZ GUSTAVO DE SOUZA PARENTE, Advogada: Dra. PAULA GEORGIA COSTA BANDEIRA, AGRAVADO: JANDIRA FIDELIS DE MACIEL, Advogado: Dr. JAIR IVAN JAHNEL, Advogado: Dr. PATRICIO PRETTO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta, e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria da 7ª Turma até a conclusão do julgamento, pelo Tribunal Pleno, do IRR Tema nº 43 (IncJulgRREmbRep-0000148-36.2023.5.12.0037). **Processo nº AIRR-1000376-39.2015.5.02.0720 da 2ª Região**, Agravante(s): MARCELO ASMAR E OUTROS, Advogado: Dr. ANTÔNIO ROGÉRIO BONFIM MELO, Agravado(s): GENILSA CORREIA DE SOUZA ASMAR, HIPERPLAN LOGÍSTICA LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. KARINA APARECIDA DE MIRANDA SOUZA MOL, Advogado: Dr. ANTÔNIO ROGÉRIO BONFIM MELO, ITATILLA DEBORA SOUZA SANTOS, Advogada: Dra. FERNANDA MEDEIROS DO NASCIMENTO REIS, ROSANA APARECIDA ASMAR BRANCO DE MIRANDA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta, e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria da 7ª Turma até a conclusão do julgamento do IRR Tema nº 42 (IncJulgRREmbRep-0021154-31.2016.5.04.0211). **Processo nº AIRR-101071-40.2021.5.01.0007 da 1ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA-COMLURB, Advogado: Dr. LEONARDO DUNCAN MOREIRA LIMA, AGRAVADO: THIAGO VITORINO DA SILVA MACHADO, Advogada: Dra. ALEXANDRA ALVES DE SOUZA ROZENDO, Advogado: Dr. DURVAL BARBOSA DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta para reexame. **Processo nº AIRR-100961-79.2023.5.01.0004 da 1ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA-COMLURB, Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS FLORENCIO, Advogado: Dr. LEONARDO DUNCAN MOREIRA LIMA, Advogado: Dr. LUIZ TAVARES CORREA MEYER, Advogada: Dra. MARIA PAULA DA CRUZ PACHECO, Advogado: Dr. RAPHAEL VICTOR CIPRIANO DA ROCHA COELHO, Advogada: Dra. VITORIA PEREIRA COELHO DE SOUZA, AGRAVADO: ULISSES LOPES FILHO, Advogado: Dr. FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta, e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria da 7ª Turma até a conclusão do julgamento do IRR Tema nº 153 (IncJulgRREmbRep-0100566-97.2023.5.01.0033). **Processo nº AIRR-100906-34.2022.5.01.0079 da 1ª Região**, AGRAVANTE: MILTON LIMA ERTHAL, Advogada: Dra. ANA PAULA MOREIRA FRANCO, Advogado: Dr. ANDRE HENRIQUE RAPHAEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. HENRIQUE LOPES DE SOUZA, Advogado: Dr. MARCIO LOPES CORDERO, Advogada: Dra. MONICA ALEXANDRE SANTOS, Advogado: Dr. RAPHAEL CLAUDINO RIBEIRO, Advogada: Dra. RITA DE CASSIA SANTANNA CORTEZ, Advogada: Dra. VIVIAN TEIXEIRA MONASTERIO, AGRAVADO: FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta, e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria da 7ª Turma até a conclusão do julgamento do processo IncJulgRREmbRep-0000632-48.2024.5.17.0014 (IRR Tema nº 106). **Processo nº AIRR-551-04.2017.5.23.0071 da 23ª Região**, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procurador: Dr. Thaylise Campos Goleta de

Souza Zaffani, Agravado(s): PORTO SEGURO NEGOCIOS, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES SA, Advogada: Dra. NÍCIA DA ROSA HAAS, Advogado: Dr. LEANDRO ALVES MARTINS JACARANDA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta para reexame. **Processo nº Ag-RRAg-891-81.2019.5.05.0651 da 5ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Advogada: Dra. Talita de Castro Tobaruela, UNIÃO (PGU), Advogado: Dr. Jaildo Peixoto da Silva, Agravado(s): WILSON CARLOS RAMOS, Advogado: Dr. LEONARDO DA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por maioria, NEGAR PROVIMENTO aos agravos internos. Vencido o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes quanto à necessidade de prequestionamento como pressuposto de admissibilidade em recurso de natureza extraordinária, em se tratando de incompetência absoluta. **Processo nº Ag-AIRR-862-69.2019.5.07.0006 da 7ª Região**, Agravante(s): J E SERVICOS DE COLETA E TRANSPORTES DE LIXO URBANO EIRELI-EPP, Advogado: Dr. DANIEL CIDRÃO FROTA, Advogado: Dr. DAVI ROMERO SOBREIRA DE OLIVEIRA, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Advogado: Dr. Thiago Luís Eiras da Silveira, Procuradora: Dra. Érika Gomes Chaves, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por maioria, conhecer e negar provimento ao agravo. Vencido o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, quanto à fundamentação, por entender que a inobservância do critério de dupla visita implica nulidade do auto de infração. **Processo nº Ag-AIRR-1952-72.2015.5.17.0007 da 17ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. SÉRGIO CARNEIRO ROSI, Agravado(s): JULIANO PEREIRA, Advogado: Dr. VICTOR SANTOS CALDEIRA, Advogado: Dr. ANDERSON RIBEIRO DA SILVA, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-1489-40.2013.5.03.0024 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): RODRIGO DE CASTRO QUELOTTI, Advogada: Dra. CARINE MURTA NAGEM CABRAL, SERGIO EDUARDO ANDRADE DE FREITAS, Advogada: Dra. CARINE MURTA NAGEM CABRAL, Agravado(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. ALBERT DO CARMO AMORIM, MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Dennis Borges Santana, Procurador: Dr. Aloisio Alves, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta, e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria da 7ª Turma até a conclusão do julgamento do IRR Tema nº 42 (IncJulgRREmbRep-0021154-31.2016.5.04.0211). **Processo nº AIRR-600-33.2012.5.19.0006 da 19ª Região**, AGRAVANTE: RUBENS JOSE SIMOES PIMENTA, Advogado: Dr. RODRIGO TRINDADE MELLO RANGEL, ANTONIO CLAUDIO ALBUQUERQUE LUNA, Advogado: Dr. RODRIGO TRINDADE MELLO RANGEL, AGRAVADO: JAELSON DEODATO ALVES, Advogada: Dra. MARILU DE MEDEIROS CARDOSO, VIACAO CIDADE DE MACEIO LTDA, Advogado: Dr. RODRIGO TRINDADE MELLO RANGEL, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta, e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria da 7ª Turma até a conclusão do julgamento do IRR Tema nº 42 (IncJulgRREmbRep-0021154-31.2016.5.04.0211). **Processo nº AIRR-282-29.2010.5.05.0194 da 5ª Região**, Agravante(s): R. CARVALHO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. PAULO CESAR SANTOS

LUZ FILHO, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Rômulo Barreto de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta para aguardar, em secretaria, o julgamento do processo IncJulgRREmbRep-0000620-78.2021.5.06.0003 (IRR nº 26). **Processo nº AIRR-1020-94.2022.5.14.0404 da 14ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE RIO BRANCO, Advogada: Dra. Amanda Mendes Evangelista, Agravado(s): CRM REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. JOÃO FELIPE DE OLIVEIRA MARIANO, Advogado: Dr. BARBARA MAUES FREIRE, MARISANTA ROCHA DA SILVA, Advogado: Dr. DIEGO BRUNO PINHO DO NASCIMENTO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-21083-18.2019.5.04.0019 da 4ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-D, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-GT E OUTRA, Advogado: Dr. RODRIGO SOARES CARVALHO, Advogado: Dr. ANA LUIZA SALOME LOURENCETTI, Advogada: Dra. JOARA CHRISTINA BALCZAREK MUCELIN TROIS, ELCA ECLAIR DOS SANTOS MEIRA, Advogado: Dr. PEDRO TEIXEIRA MESQUITA DA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-20486-63.2021.5.04.0024 da 4ª Região**, Agravante(s): JOSE JAISON DO CARMO, Advogado: Dr. FERNANDA OLIVA GRESELE, Advogado: Dr. LEONARDO BARCELLOS MORAES, Advogado: Dr. MARILIA GOULART DUTRA, Advogado: Dr. FABIANO ANDRIGHETTI ZAMBONI, Advogado: Dr. RENATO AMARAL CORREA, Advogado: Dr. CASSIO FARIA MARTINS, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-D, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, Advogada: Dra. DENISE PIRES FINCATO, COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-G, Advogado: Dr. CLAUDIO PACHECO P. LAMACHIA, Advogada: Dra. CAROLINA ROSSI DE CERQUEIRA LIMA, Advogado: Dr. PAULO CÉSAR DIAS NEVES, Advogado: Dr. JIMMY BARIANI KOCH, COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-T, Advogada: Dra. CAROLINA ROSSI DE CERQUEIRA LIMA, Advogado: Dr. PAULO CÉSAR DIAS NEVES, Advogado: Dr. JIMMY BARIANI KOCH, Advogado: Dr. FELLIPE VIEGAS HUGO, Advogada: Dra. LUCIANA SOARES KLOECKNER, Advogado: Dr. RODRIGO SOARES CARVALHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SUCESSOR COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES-CEEE-PAR), Advogado: Dr. TANUS SALIM, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº RRAg-20993-60.2017.5.04.0122 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): Rosangela Santos da Silva, Advogado: Dr. PEDRO LUIZ CORREA OSORIO, Advogado: Dr. ANTONIO ESCOSTEGUY CASTRO, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO-CORSAN, Advogado: Dr. EUGÊNIO HAINZENREDER JÚNIOR, Advogada: Dra. MARGIT LIANE SOARES, Advogada: Dra. MONICA CANELLAS ROSSI, Advogado: Dr. BENÔNÍ CANELLAS ROSSI, Advogada: Dra. CELIANA SURIS SIMOES PIRES, Advogada: Dra. THAIS DA ROSA MALLMANN, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, CONHECER e DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. LUCROS CESSANTES. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. POSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO. JURISPRUDÊNCIA

SEDIMENTADA NESTA CORTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA." e a reatuação do feito. SOBRESTADO O RECURSO DE REVISTA DA AUTORA. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-950-05.2018.5.08.0010 da 8ª Região**, Agravante(s): ULTRA SOM SERVIÇOS MÉDICOS S.A., Advogado: Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, Advogado: Dr. THIAGO SANTOS LEAL, Advogada: Dra. ANA CAROLINE FARIAS GOMES, Advogado: Dr. JONATAS VIANA BATISTA, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Advogado: Dr. Leonardo Quintas Furtado, Advogado: Dr. Thiago Luís Eiras da Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, afastar o óbice processual referente à inobservância do art. 896, § 1º-A, I, da CLT, a fim de prover o agravo e o agravo de instrumento, para melhor exame do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-797-49.2019.5.14.0404 da 14ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Advogado: Dr. Francisco Armando de Figueirêdo Melo, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS-COOPSERGE, Advogado: Dr. ALESSANDRO CALLIL DE CASTRO, LUCILENE LOPES, Advogado: Dr. MATHEUS OLIVEIRA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento, para melhor exame do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº RR-208700-58.2007.5.12.0007 da 12ª Região**, RECORRENTE: JOSE AMILTON RIBEIRO, Advogado: Dr. DIVALDO LUIZ DE AMORIM, Advogado: Dr. JOAO CARDOSO, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Advogado: Dr. PABLO HENRIQUE GAMBA, Advogado: Dr. SERGIO TADEU NEVES DE OLIVEIRA, MANOEL JOAQUIM MORAES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. DIVALDO LUIZ DE AMORIM, Advogado: Dr. JOAO CARDOSO, Advogado: Dr. PABLO HENRIQUE GAMBA, Advogado: Dr. SERGIO TADEU NEVES DE OLIVEIRA, RECORRIDO: CLEVISON ROBERTO MORAES, Advogada: Dra. CARLA BREHSAN TORRES, TOP SISTEM MICRO RESTAURACOES LTDA, FERNANDO GASPAR, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: retirar o processo de pauta para reexame. **Processo nº RRAg-20439-75.2020.5.04.0234 da 4ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. GUSTAVO JUCHEM, Advogada: Dra. ROSSANA MARIA LOPES BRACK, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): VAGNER DE DEAS RODRIGUES, Advogado: Dr. DEIVTI DIMITRIOS PORTO DOS SANTOS, Agravado(s) e Recorrido(s): PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. GUSTAVO JUCHEM, Advogada: Dra. ROSSANA MARIA LOPES BRACK, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista da parte autora, apenas quanto ao tema "DANOS MATERIAIS. PENSÃO MENSAL. DEFERIMENTO EM PARCELA ÚNICA. ART. 950, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO CIVIL. REDUTOR. UTILIZAÇÃO DA METODOLOGIA DO VALOR PRESENTE", por violação do artigo 950, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar que a incidência de redutor para o pagamento de pensão antecipada em parcela única, seja apurada conforme a metodologia do valor presente, observados os parâmetros definidos na fundamentação, o percentual máximo de 25%, em virtude da vedação à reformatio in pejus, e a incidência apenas sobre as parcelas vincendas. Com relação às quantias vencidas no momento do pagamento, o valor apurado corresponderá à última remuneração da reclamante, multiplicada pelo número de meses desde o início da incapacidade laborativa, até o momento da quitação, também incluído o 13º salário. Determina-se a exclusão da multa do art. 1.026, § 2º, do CPC aplicada ao autor pelo TRT.

Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RRAg-1000061-46.2018.5.02.0254 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A.-USIMINAS, Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO GOULART LANES, Agravado(s) e Recorrido(s): EDSON DE JESUS ANDRADE, Advogado: Dr. MANOEL RODRIGUES GUINO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MINUTOS RESIDUAIS. TOLERÂNCIA DE ATÉ 15 MINUTOS ANTES E DEPOIS DA JORNADA. PREVISÃO NORMATIVA. VALIDADE. APLICAÇÃO DA TESE FIXADA PELO STF NO TEMA 1046", por afronta ao art. 7º, XXVI, da CR, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade das cláusulas coletivas alusivas à desconsideração dos minutos residuais para fins de apuração das horas extras e determinar que as normas coletivas sejam observadas na referida apuração. **Processo nº RRAg-10918-81.2017.5.03.0059 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): LEANDRO COELHO PETTERSEN, Advogada: Dra. GRACIELA JUSTO EVALDT, Agravado(s) e Recorrido(s): ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogado: Dr. FERNANDO ROGÉRIO PELUSO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 340 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a incidência da Súmula 340 do TST ao caso concreto por não se tratar de trabalhador comissionista. **Processo nº RRAg-10333-52.2018.5.15.0029 da 15ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ADALBERTO PIRES, Advogado: Dr. FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ, SÃO MARTINHO S/A, Advogado: Dr. GUILHERME JOSÉ THEODORO DE CARVALHO, Advogado: Dr. WILSON CARLOS GUIMARAES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer do recurso de revista da ré quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas" por violação do art. 879, § 7º, da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas: a) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/8/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/8/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros da mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC-IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406; II-conhecer parcialmente do recurso de revista do autor apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS PERICIAIS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA", por violação ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a condenação do autor, beneficiário da justiça gratuita, o pagamento dos honorários periciais, atribuindo à União a responsabilidade por tal pagamento, na forma dos artigos 1º, 2º e 5º da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho-CSJT. **Processo nº RRAg-485-06.2020.5.09.0654 da 9ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): CLAUDINEI BORGES DA SILVA, Advogado: Dr. CHRISTIAN MARCELLO MAÑAS, Advogado: Dr. ROBERTO MEZZOMO, Advogado: Dr. SIDNEI MACHADO, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. LUÍS FELIPE CUNHA, Advogado: Dr. JOÃO GONÇALVES FRANCO FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tema "INTERRUPÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL PELO PROTESTO JUDICIAL. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 392 DA SBDI-1", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 392 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, DAR-

LHE provimento para reformando o acórdão regional, reestabelecer a sentença que declarou prescritas as verbas anteriores à 30/5/2014, considerando-se a interrupção da prescrição pelo ajuizamento do Protesto Judicial 448- 54.2019.5.09.0026 em 30/5/2019 (págs. 2.299-2.300); conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tema "LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES DOS PEDIDOS INDICADOS NA INICIAL. IMPOSSIBILIDADE. MERA ESTIMATIVA", por violação do art. 840, §1º, da CLT, e, no mérito, DAR-LHE provimento para determinar que a condenação não se restrinja aos valores atribuídos na petição inicial, que deverão ser apurados em liquidação de sentença. **Processo nº RRAg-333-09.2017.5.09.0671 da 9ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): IRINEU DOS SANTOS BISCAIA, Advogado: Dr. CLÁUDIO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. GIULLIANA GABRIELE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. MARIANE CRISTINA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. CRISTINA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA, VALENCIO S MARTINS & CIA LTDA., Advogado: Dr. GIOSER ANTÔNIO OLIVETTE CAVET, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. JOAQUIM MIRO, Advogada: Dra. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO, Advogado: Dr. LUIGI MIRO ZILLOTTO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista da ré KLABIN S.A., apenas quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. JORNADA DE TRABALHO SUPERIOR A OITO HORAS. ELASTECIMENTO POR NORMA COLETIVA. VALIDADE. TEMA 1.046 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS. NÃO DESCARACTERIZAÇÃO. INCIDÊNCIA DO DECIDIDO PELO STF NO RE 1.476.596/MG. PERÍODO DE 04/04/2012 a 30/04/2013. TRANSCENDÊNCIA RECONHECIDA.", por violação do artigo 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, constatada a transcendência, reconhecer a validade das normas coletivas, no que preveem o elastecimento da jornada em turnos ininterruptos de revezamento no período de 4/4/2012 a 30/4/2013, mas limitada a oito horas diárias. Defere-se o pagamento das horas extraordinárias quando o labor tiver superado tal duração, conforme se apurar em liquidação, deduzidos eventuais valores pagos sob o mesmo título, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo nº EDCiv-ARR-690-05.2015.5.17.0002 da 17ª Região**, Embargante: REGINALDO PEREIRA, Advogado: Dr. DOMINGOS SALIS DE ARAÚJO, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogada: Dra. BÁRBARA BRAUN RIZK, Advogado: Dr. RODOLFO GOMES AMADEO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para corrigindo omissão sobre a implicação jurídica do tema 222/STF e conferindo efeito modificativo ao julgado-não conhecer do recurso de revista da ré, restabelecendo-se a condenação imposta no acórdão regional. **Processo nº RRAg-10830-97.2017.5.18.0003 da 18ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. TAISE MACHADO MELO, Agravado(s) e Recorrido(s): BRUNO MARCUS FERREIRA, Advogada: Dra. KELEN CRISTINA WEISS SCHERER PENNER, Advogado: Dr. MORGANA CORDEIRO VASCONCELOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: CONHECER do recurso de revista quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE APLICÁVEL. DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA.", por ofensa ao artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO a fim de aplicar para fins de correção dos débitos trabalhistas: a) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (artigo 39, caput, da Lei nº 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de

eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (artigo 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC-IPCA (artigo 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. **Processo nº RRAg-10816-67.2017.5.15.0013 da 15ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. ANA PAULA FERNANDES LOPES, Agravante(s) e Recorrido(s): RENATO FERREIRA, Advogado: Dr. ANDRÉ LUÍS DE PAULA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer parcialmente do recurso de revista da ré, no tema "Danos patrimoniais. Pensão. Parcela única. Redutor", por violação do art. 950, parágrafo único, do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência de redutor para o pagamento de pensão antecipada em parcela única, seja apurada conforme a metodologia do valor presente, na forma da fundamentação, com incidência apenas sobre as parcelas vincendas. Com relação às quantias vencidas no momento do pagamento, o valor corresponderá à última remuneração do autor, multiplicado pelo número de meses desde o início da incapacidade laborativa até o momento da quitação, com acréscimo do 13º salário e de férias mais 1/3 constitucional, a serem apurados em regular liquidação de sentença. Considerando a vedação à reformatio in pejus, deverá ser observado o redutor fixado na decisão regional, caso na apuração seja identificado percentual inferior. **Processo nº RRAg-10875-45.2017.5.03.0092 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A., Advogada: Dra. TATIANE DE CICCO NASCIMBEM CHADID, Agravado(s) e Recorrido(s): ERICA SILVA FELICIANO, Advogado: Dr. FLÁVIO CÉSAR SANTOS, Advogado: Dr. LEIZA REVERT MOTA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO parcial a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas: a) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/8/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/8/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros da mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC-IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. **Processo nº RRAg-10430-18.2017.5.15.0084 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. ANA PAULA FERNANDES LOPES, Agravado(s) e Recorrido(s): MIGUEL PEDRO FILHO, Advogado: Dr. VALDIR KEHL, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos minutos residuais, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação em horas extras pelos minutos residuais, nos termos da norma coletiva. **Processo nº RRAg-11116-86.2017.5.03.0102 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. SÉRGIO CARNEIRO ROSI, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAUDINEI MARTINS SILVA, Advogado: Dr. ROGÉRIO ANTUNES GUIMARÃES, Advogado: Dr. ANDRÉIA GOMES DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 39 da Lei 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reconhecer a transcendência, aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas: a) o IPCA-E na fase pré-judicial, acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/8/2024,

a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/8/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros da mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC-IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. **Processo nº ARR-20849-18.2017.5.04.0662 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Advogado: Dr. RAFAEL TAUFER DA SILVA, Agravado(s) e Recorrido(s): AGROINVESTI PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. EDUARDO GARMUS DE SOUZA, JULIANA VARGAS, Advogado: Dr. ARTUS SANDRI TEIXEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. SOBRESTADO O RECURSO DE REVISTA DO ENTE PÚBLICO. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº RRAg-1001163-98.2022.5.02.0081 da 2ª Região**, AGRAVANTE: INSTITUTO BRASIL SAUDE, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, MUNICIPIO DE SAO PAULO, AGRAVADO: RAQUEL FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. DIOGO FARIAS DE ALMEIDA, Advogada: Dra. EDJANE SANTOS CLEMENTINO DA SILVA, INSTITUTO BRASIL SAUDE, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, MUNICIPIO DE SAO PAULO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: RAQUEL FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. DIOGO FARIAS DE ALMEIDA, Advogada: Dra. EDJANE SANTOS CLEMENTINO DA SILVA, RECORRIDO: INSTITUTO BRASIL SAUDE, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, MUNICIPIO DE SAO PAULO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER dos agravos de instrumento do MUNICÍPIO DE SÃO PAULO e do INSTITUTO BRASIL SAUDE; mas CONHECER do recurso de revista da parte autora, apenas quanto ao tema "BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA-COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA ECONÔMICA POR SIMPLES DECLARAÇÃO-CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por violação do artigo art. 5o, LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para deferir à parte autora os benefícios da Justiça gratuita, dispensá-la do pagamento das custas e determinar que sua condenação ao pagamento de honorários advocatícios observe as diretrizes da decisão proferida na ADI no 5.766. **Processo nº RRAg-438-17.2020.5.06.0201 da 6ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): ALESSANDER CRISTOVAO ROCHA GOMES, Advogado: Dr. CREODON TENÓRIO MACIEL, Advogada: Dra. DYLANE MARIA DE OLIVEIRA, Agravado(s) e Recorrente(s): COELHO & DALLE ADVOGADOS, Advogada: Dra. KELMA CARVALHO DE FARIA COLLIER, Agravado(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. SAYONARA RAFAELA PEDROSA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento da parte autora; II) NÃO CONHECER do recurso de revista da parte ré. **Processo nº ARR-11378-90.2016.5.09.0009 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO DOS SANTOS MOREIRA, Agravado(s) e Recorrido(s): CRISTIANO PETUIA, Advogada: Dra. GISLEINE KANENOVSKI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento, e II-conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas "ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. DESCARACTERIZAÇÃO. EFEITOS. PAGAMENTO APENAS DO ADICIONAL QUANTO ÀS HORAS QUE EXCEDEM A JORNADA NORMAL ATÉ O LIMITE DE 44 HORAS. PAGAMENTO DO VALOR DA

HORA NORMAL ACRESCIDO DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS QUANTO ÀS HORAS QUE ULTRAPASSEM O MÓDULO SEMANAL DE 44 HORAS. INVALIDADE PARCIAL. IMPOSSIBILIDADE. TEMA 19 DA TABELA DE INCIDENTES DE RECURSOS DE REVISTA REPETITIVOS. TRANSCENDÊNCIA RECONHECIDA.", por contrariedade à Súmula nº 85, IV, do TST, e "ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEL AOS DÉBITOS TRABALHISTAS. DECISÃO DO STF. TRANSCENDÊNCIA RECONHECIDA.", por violação do artigo 39 da Lei nº 8.177/1991, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: a) constatada a transcendência, afastar a aplicação da Súmula nº 36 do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região e determinar que a condenação observe os seguintes parâmetros: a.1) pagamento apenas do adicional de horas extraordinárias em relação às horas que ultrapassem a jornada normal até o limite de 44 horas semanais; e a.2) quanto às horas excedentes à duração semanal de 44 horas, será devido o valor da hora normal acrescido do adicional correspondente; e b) constatada a transcendência, aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas: b.1) o IPCA-E na fase pré-judicial, acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b.2) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; b.3) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros da mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC-IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. Mantido valor da condenação porquanto ainda compatível. **Processo nº ARR-1081-61.2016.5.09.0126 da 9ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. Maurício Pereira da Silva, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MARCELO FASOLO, Advogado: Dr. SIRLEI FAQUINELLO, Agravado(s) e Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO, Advogada: Dra. VIVIANE VAZ VIEIRA KANAYAMA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor; II)-conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à parte recorrente; III) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento, em face do provimento do recurso de revista, com a exclusão da responsabilidade subsidiária do Réu, como determinado por esta Corte. **Processo nº RRAg-100770-35.2019.5.01.0243 da 1ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): INSTITUTO DOS LAGOS-RIO, Advogado: Dr. PRISCILA FRAGA MATOS, Advogado: Dr. GIULLIANO HENRIQUE CORRÊA MANHOLER, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA NEIDE FRANCO GONCALVES, Advogado: Dr. ROBERTO FERREIRA DE ANDRADE, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-não conhecer do agravo de instrumento do primeiro réu; II-conhecer do recurso de revista do segundo réu por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. Prejudicado o exame do agravo de instrumento do segundo réu. **Processo nº RRAg-100752-11.2018.5.01.0029 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s) e Recorrido(s): LIDIANE DA COSTA FLORES, Advogada: Dra. ELIANA GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. FABIA OLIVEIRA FRANCO DE ALMEIDA, VIVA RIO, Advogado: Dr. DANIEL MARTINS CARVALHO LABANCA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por

unanimidade, conhecer do recurso de revista do segundo réu por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. Prejudicado o exame do agravo de instrumento. **Processo nº RRAg-100676-91.2019.5.01.0080 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAUFRAN SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, IABAS-INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, LUIS CARLOS CORREA, Advogado: Dr. ISMAEL SOUZA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do terceiro réu por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. Prejudicado o exame do agravo de instrumento. **Processo nº RRAg-747-51.2019.5.17.0012 da 17ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E SERVIÇOS SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. GERLIS PRATA SURLO, Advogado: Dr. ODILIO GONCALVES DIAS NETO, Advogado: Dr. POLIANA FIRME DE OLIVEIRA, Agravado(s) e Recorrido(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, VIX SERVICOS-ES LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento; NÃO CONHECER do recurso de revista. **Processo nº RRAg-100008-05.2017.5.01.0044 da 1ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. ANA CATHARINA CRAHIM DE MELLO, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Agravado(s): LUIS CARLOS FAROLFI, Advogada: Dra. ROSANE CARDOSO LOPES, SERMETAL ESTALEIROS LTDA., Advogado: Dr. GIANCARLO CHAVES STAEL, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: i) conhecer e desprover o agravo de instrumento da Ré (ECOVIX); e ii) conhecer e prover o agravo de instrumento da Ré Petrobras, para processar seu recurso de revista e a reautuação do feito. SOBRESTADO O RECURSO DE REVISTA DA PETROBRAS. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº RRAg-20299-74.2019.5.04.0008 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A.-AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, Advogada: Dra. ANDRÉA ARRUDA VAZ, Agravado(s) e Recorrido(s): CRISTIAN FRANCO MACIEL, Advogada: Dra. ISADORA CORAZZA FORBRIG, Advogado: Dr. FRANCISCO LEONARDO SCORZA, CRV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. SOBRESTADO O RECURSO DE REVISTA DA BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A.-AGÊNCIA DE FOMENTO/RS Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-RRAg-20707-90.2016.5.04.0551 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. ALESSANDRA VIEIRA DE ALMEIDA, VERONICA DIAS BAGE, Advogado: Dr. OBERTI PALUCHOWSKI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; e II-conhecer e dar provimento ao agravo de

instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-RRAg-696-02.2018.5.10.0002 da 10ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA, Advogada: Dra. TATIANA MUNIZ SILVA ALVES, Advogado: Dr. FELIPE ROCHA DE MORAIS, Agravado(s): EDVANDRO MENDES FERRAZ BORGES, Advogado: Dr. THIAGO AUGUSTO NUNES RIBEIRO, SUSTENTARE SANEAMENTO S/A, Advogado: Dr. FELIPE ROCHA DE MORAIS, Advogado: Dr. MATHEUS MARTINS MARANHÃO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; e II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº ARR-101028-38.2016.5.01.0247 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Advogada: Dra. Renata Cotrim Nacif, Advogada: Dra. Letícia Lacroix de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): ANANIAS AGDO DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Dr. ALEX SANDRO CARVALHO SOARES, BELLO RIO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. SOBRESTADO O RECURSO DE REVISTA DO ENTE PÚBLICO. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº ARR-100495-03.2017.5.01.0067 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-FAETEC, Advogada: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): AILTON APOLINÁRIO, Advogado: Dr. ELIEZER SILVA DE FRANÇA, Advogado: Dr. MANUEL SOARES DE PINHO NETO, BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da entidade pública para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. SOBRESTADO O RECURSO DE REVISTA DA ENTIDADE PÚBLICA. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº RR-1016-15.2018.5.09.0088 da 9ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. TOBIAS DE MACEDO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: o Dr. TOBIAS DE MACEDO, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: o Dr. EDUARDO HENRIQUE MARQUES SOARES, representante da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. Observação 3: a Dra. RENATA ALMEIDA DE SOUSA SAMPAIO LEAO MARQUES, representante da parte BANCO BRADESCO S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo nº Ag-EDCiv-AIRR-11586-50.2014.5.01.0047 da 1ª Região**, Recorrente(s): IRB BRASIL RESSEGUROS S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. GUSTAVO WERMELINGER PIMENTA, Recorrido(s): SERGIO BATISTA BRAGA, Advogado: Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, Advogado: Dr. SÉRGIO GALVÃO, Advogado: Dr. LEONARDO MELLO SAYÃO CARDOZO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos internos e, no

mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte IRB BRASIL RESSEGUROS S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: o Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, patrono da parte SERGIO BATISTA BRAGA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-11548-50.2020.5.15.0043 da 15ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCACAO E INSTRUCAO, Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogado: Dr. GISELLE GONZALEZ GONÇALVES BRASIL JORGE, Advogado: Dr. FLAVIA PACHECO, Advogado: Dr. TAÍS SILVA SOUZA, Agravado(s): MANOEL SANTANA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. VALDENIR BARBOSA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCACAO E INSTRUCAO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-EDCiv-AIRR-10156-59.2014.5.01.0501 da 1ª Região**, Agravante(s): JOSIANA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO, Advogado: Dr. RICARDO BASILE DE ALMEIDA, Advogada: Dra. KAREN PESTANA, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogada: Dra. DILCINÉA DA SILVA REIS, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. RICARDO ALEXANDRE DA SILVA E CASTRO, Advogada: Dra. ISABELA GOMES AGNELLI, Advogado: Dr. TANIA MACHADO PEREIRA, C&A MODAS S.A., Advogado: Dr. PEDRO LOPES RAMOS, Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogado: Dr. FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. MARCO AURELIO BATISTA FIGUEIRA, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: o Dr. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO, patrono da parte JOSIANA ALVES DA SILVA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-RRAg-2130-26.2013.5.02.0066 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA, Agravado(s): REINALDO CASSIMIRO, Advogada: Dra. LAIS DE OLIVEIRA FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, representante da parte COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo nº Ag-AIRR-1706-35.2017.5.09.0652 da 9ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. ELY TALYULI JÚNIOR, Advogado: Dr. NEWTON DORNELES SARATT, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Recorrido(s): JOSE CARLOS DE LIMA, Advogada: Dra. MARIANA SILVA MARQUEZANI, Advogado: Dr. ADEMAR SERAFIM JÚNIOR, Advogado: Dr. GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. MARCO AURELIO BATISTA FIGUEIRA, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-RRAg-966-**

50.2015.5.05.0461 da 5ª Região, Agravante(s): EDMUNDO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. TÁRCIO FRANKLIN LUSTOSA NOVAIS, Advogado: Dr. JOSÉ BISPO DE OLIVEIRA NETO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: o Dr. EDUARDO HENRIQUE MARQUES SOARES, representante da parte EDMUNDO FERNANDES DA SILVA, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo nº Ag-AIRR-305-32.2011.5.01.0038 da 1ª Região**, Agravante(s): VITAL LATINA CORRETORA DE SEGUROS S.A., Advogada: Dra. RENATA CORREIA LOBOSCO, Advogado: Dr. LUÍS FELIPE CELSO DE ABREU, Agravado(s): EMERSON SOARES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. FELIPE ADOLFO FERNANDES KALAF, Advogado: Dr. HENRIQUE SANTIAGO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. KARLA FREESE DE SOUZA LEAO, patrona da parte EMERSON SOARES DE ALMEIDA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: o Dr. LUIS FELIPE CELSO DE ABREU, patrono da parte VITAL LATINA CORRETORA DE SEGUROS S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº AIRR-1000670-11.2021.5.02.0614 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, Agravado(s): VALERIA MARIA DA SILVA FARIAS, Advogado: Dr. EDUARDO ZIPPIN KNIJNIK, Advogado: Dr. RICARDO MIRICO ARONIS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. MARCO AURELIO BATISTA FIGUEIRA, patrono da parte COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº AIRR-2909-35.2013.5.02.0048 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Advogado: Dr. Danton de Almeida Segurado, UNIÃO (PGU), Advogado: Dr. Rodrigo Borges Junot, Agravado(s): RACIONAL ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. RODRIGO SEIZO TAKANO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: o Dr. RODRIGO SEIZO TAKANO, patrono da parte RACIONAL ENGENHARIA LTDA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº EDCiv-Ag-RRAg-20658-24.2019.5.04.0008 da 4ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-D, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-T E OUTRAS, Advogado: Dr. RODRIGO SOARES CARVALHO, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO DOS SANTOS MOREIRA, Advogado: Dr. JIMMY BARIANI KOCH, Advogada: Dra. LUCIANA SOARES KLOECKNER, Advogado: Dr. ANA LUIZA SALOME LOURENCETTI, Advogada: Dra. LUANA BREYER, Advogada: Dra. JOARA CHRISTINA BALCZAREK MUCELIN TROIS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SUCESSOR DA COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA -CEEE-PAR), Advogado: Dr. Tanus Salim, SINDICATO DOS ASSALARIADOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS NAS EMPRESAS GERADORAS, OU TRANSMISSORAS, OU DISTRIBUIDORAS, OU AFINS DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E ASSISTIDOS POR FUNDAÇÕES DE SEGURIDADE PRIVADA ORIGINADAS NO SETOR ELÉTRICO, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. LÚCIO FERNANDES FURTADO, Advogado: Dr. DYRCEU COSTA DIAS ANDRIOTTI, Advogada: Dra.

CECÍLIA DE ARAÚJO COSTA, Advogado: Dr. PEDRO TEIXEIRA MESQUITA DA COSTA, Advogado: Dr. ANDRÉ LUIS SOARES ABREU, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, ACOLHER os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeitos modificativos ao julgado. Observação 1: o Dr. DOUGLAS MOTA OLIVEIRA, patrono da parte SINDICATO DOS ASSALARIADOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS NAS EMPRESAS GERADORAS, OU TRANSMISSORAS, OU DISTRIBUIDORAS, OU AFINS DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E ASSISTIDOS POR FUNDAÇÕES DE SEGURIDADE PRIVADA ORIGINADAS NO SETOR ELÉTRICO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº RR-542-20.2022.5.17.0011 da 17ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES-EBSERH, Advogado: Dr. LEONARDO LAGE DA SILVA, Recorrido(s): DIANA MAZOCCO LORENZON, Advogada: Dra. SUNAMITA CONCEIÇÃO MOREIRA FREIRE, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 173, § 1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares-EBSERH à extensão das prerrogativas da Fazenda Pública, atinentes à isenção do recolhimento de custas processuais, inexigibilidade do depósito recursal e execução por meio de precatório. Observação 1: a Dra. EMILY CAROLINE ZERPA DUARTE, patrona da parte EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES-EBSERH, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº EDCiv-RRAg-102261-07.2017.5.01.0483 da 1ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): OSVALDO LUIZ MORAES BARCELLOS, Advogado: Dr. JORGE NORMANDO DE CAMPOS RODRIGUES, Advogado: Dr. RODRIGO CAMARGO BARBOSA, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração da empresa e do autor e aplicar aos embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015. Observação 1: o Dr. RODRIGO CAMARGO BARBOSA, patrono da parte OSVALDO LUIZ MORAES BARCELLOS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº EDCiv-Ag-AIRR-608-92.2017.5.09.0012 da 9ª Região**, Embargante: PAULA MICHELE DE SOUZA, Advogado: Dr. JOSÉ AFFONSO DALLEGRAVE NETO, Embargado(a): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. GUSTAVO REZENDE MITNE, Advogado: Dr. FÁBIO KORENBLUM, Advogado: Dr. DIOGO LOPES VILELA BERBEL, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: a Dra. SABRINA ZEIN, patrona da parte PAULA MICHELE DE SOUZA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº EDCiv-RRAg-333-47.2021.5.10.0022 da 10ª Região**, Recorrente(s): ASSOCIACAO DOS PROFISSIONAIS DOS CORREIOS-ADCAP, Advogado: Dr. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. THIAGO ARAÚJO LOUREIRO, POSTAL SAÚDE-CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS, Advogado: Dr. FELIPE MUDESTO GOMES, Advogado: Dr. MÁRCIO DE CAMPOS CAMPELLO JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: o Dr. DIEGO MACIEL BRITTO ARAGAO, patrono da parte ASSOCIACAO DOS PROFISSIONAIS DOS CORREIOS-ADCAP, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-RRAg-592-19.2016.5.12.0036 da 12ª Região**, Agravante(s): A.A.S.C.S., Advogado: Dr.

GILBERTO STÜRMER, Advogado: Dr. GUSTAVO WILLHELM DEGRAZIA, Agravado(s): C.S.C.F.I., Advogada: Dra. SÔNIA YAYOI YABE, Advogado: Dr. DIOGO ANTÔNIO PEREIRA MIRANDA, Advogada: Dra. MARIA CRISTINA SALLES TELLECHEA, Advogada: Dra. MARIA LUIZA ROMANO, Advogada: Dra. BÁRBARA NARCIZO BOEIRA, J.L., Advogado: Dr. JOELSO DE FARIAS RODRIGUES, Advogado: Dr. DIOGO ADERBAL SIMIONI DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. SABRINA BITENCOURT MARCON, patrona da parte J.L., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-81-74.2020.5.05.0036 da 5ª Região**, Agravante(s): POSTAL SAÚDE-CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS, Advogado: Dr. FELIPE MUDESTO GOMES, Advogado: Dr. MÁRCIO DE CAMPOS CAMPELLO JÚNIOR, Agravado(s): CLEBER PEREIRA COELHO, Advogada: Dra. LAÍS PINTO FERREIRA, Advogado: Dr. MOACIR DOS SANTOS MARTINS FILHO, Advogado: Dr. ANA CARLA SILVA ROCHA, Advogada: Dra. RENATA OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. JOAO GABRIEL PIMENTEL LOPES, Advogada: Dra. MARCELLY DOS SANTOS BADARO LIMA, Advogado: Dr. DOUGLAS MOTA OLIVEIRA, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA LEAL, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. DOUGLAS MOTA OLIVEIRA, patrono da parte CLEBER PEREIRA COELHO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº RR-20707-89.2019.5.04.0291 da 4ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE SAPUCAIA DO SUL, Advogado: Dr. ROBERTA MEINHARDT FLACH, Advogado: Dr. FABRÍCIO PALMA BISINELA, Advogada: Dra. CLAUDETE ELISA VARGAS, Advogado: Dr. THIAGO REIS FOLATRE, Recorrido(s): JORGE RICARDO STRATE, Advogado: Dr. RODRIGO ZIMMERMANN, Advogado: Dr. RAFAEL LEMES VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. LUÍS LEONARDO GIROTTO, Advogado: Dr. ALEXANDRE CARDOSO PEREIRA, MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Advogado: Dr. Francisco Eduardo de Souza Pires, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: o Dr. ALEXANDRE CARDOSO PEREIRA, representante da parte JORGE RICARDO STRATE, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo nº Ag-RRAg-1000839-82.2018.5.02.0717 da 2ª Região**, Agravante(s): MIRLANIA MARIA DE SOUZA DINIZ, Advogada: Dra. FERNANDA GIMENEZ CIRIACO, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. PAULO AUGUSTO GRECO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: o Dr. DOUGLAS MOTA OLIVEIRA, representante da parte MIRLANIA MARIA DE SOUZA DINIZ, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo nº Ag-RRAg-101272-39.2017.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Agravado(s): EDNILSON DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. CLARISSA COSTA DE CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: o Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, representante da parte COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo nº Ag-RR-11428-16.2015.5.03.0043 da 3ª Região**, Agravante(s): KARINA BONIFACIO DOMINGOS, Advogado: Dr. PAULO UMBERTO DO PRADO, Advogada:

Dra. MARIA ALICE DIAS COSTA, Advogada: Dra. CLÁUDIA ADRIANA DIAS COSTA, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. JAMES AUGUSTO SIQUEIRA, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. GABRIELA CARR, CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. VINÍCIUS COSTA DIAS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: o Dr. JAMES AUGUSTO SIQUEIRA, representante da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. , requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo nº Ag-RRAg-10332-45.2020.5.03.0057 da 3ª Região**, Agravante(s): VICENTE DE PAULA JUNIOR, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. AURÉLIO CACIQUINHO FERREIRA NETO, Advogada: Dra. LUCIANA MANO OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: o Dr. EDUARDO HENRIQUE MARQUES SOARES, representante da parte VICENTE DE PAULA JUNIOR, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo nº Ag-RRAg-1174-46.2020.5.12.0014 da 12ª Região**, Agravante(s): ADRIANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. FLÁVIO EDUARDO PETRUY SANCHES, Advogado: Dr. FABIO DARLEN FERREIRA, Advogado: Dr. LEANDRO HERLEIN MURI, Advogado: Dr. FABIANO NEGRISOLI, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogada: Dra. TELMA ELIZE MIOTO ANDRIOLI, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ROBERTA REZENDE SPENNER, Advogada: Dra. ALEXANDRA DA SILVA CANDEMIL, Advogado: Dr. DIEGO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. FLAVIO DA SILVA CANDEMIL, Advogado: Dr. EDUARDO ROCHA CARAMORI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: o Dr. DENILSON FONSECA GONCALVES, representante da parte OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. Observação 2: o Dr. DOUGLAS MOTA OLIVEIRA, representante da parte ADRIANO DOS SANTOS, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo nº Ag-RRAg-1050-02.2019.5.09.0008 da 9ª Região**, Agravante(s): JOAO ALCIDES OLENSKI, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. RUBENS BORDINHAO DE CAMARGO NETO, Advogado: Dr. ADEODATO JOSE ALBERTO BATISTA TAVARES, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. GISLENE MARIELE NEGRISOLI, Advogado: Dr. MARCUS VINÍCIUS RODRIGUES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: o Dr. DOUGLAS MOTA OLIVEIRA, representante da parte JOAO ALCIDES OLENSKI, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo nº Ag-AIRR-11248-53.2017.5.03.0035 da 3ª Região**, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. FLÁVIO BELLINI DE OLIVEIRA SALLES, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, SIDERURGIA E FUNDIÇÃO, MONTADORA DE VEÍCULOS, AUTO PEÇAS, REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE JUIZ DE FORA E REGIÃO, Advogado: Dr. RODRIGO VIDAL RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ELISÂNGELA MÁRCIA DO NASCIMENTO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo para

determinar o processamento do agravo de instrumento apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas"; e II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. Observação 2: o Dr. ELY TALYULI JUNIOR, patrono da parte ARCELORMITTAL BRASIL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-1247-15.2017.5.05.0015 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. TOBIAS DE MACEDO, Agravado(s): EDUARDO AUGUSTO FURTADO CORREA, Advogado: Dr. JORGE FRANCISCO MEDAUAR FILHO, Advogado: Dr. JORGE FRANCISCO MEDAUAR FILHO, Advogado: Dr. ELIEL DE JESUS TEIXEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar provimento ao agravo somente quanto ao tema "PROMOÇÕES POR MERECIMENTO"; e II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento somente quanto ao tema "PROMOÇÕES POR MERECIMENTO" para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. Observação 2: o Dr. ELY TALYULI JUNIOR, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 3: o Dr. TOBIAS DE MACEDO, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº AIRR-1336-70.2015.5.05.0221 da 5ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ GROBA CASAL, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, SOTEP SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. JOÃO MARCOS CAVICHIOLI FEITEIRO, Agravado(s): MARCELO BARBOSA SANTA BARBARA, Advogado: Dr. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO, Advogado: Dr. LEON ÂNGELO MATTEI, Advogado: Dr. CLERISTON PITON BULHÕES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da primeira ré; e II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Petrobras para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. Observação 2: o Dr. MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO, patrono da parte MARCELO BARBOSA SANTA BARBARA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº EDCiv-RRAg-10674-67.2017.5.03.0055 da 3ª Região**, Embargante: MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. FLÁVIO BELLINI DE OLIVEIRA SALLES, Advogado: Dr. FERNANDO TEIXEIRA ABDALA, Embargado(a): GUILHERME AUGUSTO SANT ANA SEABRA CANTAO GAZETO, Advogado: Dr. ELI VIEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta, e intimar a parte contrária para manifestar-se quanto aos Embargos Declaratórios opostos. Observação 1: a Dra. LUDMYLLA PINHEIRO COELHO, patrona da parte MRS LOGÍSTICA S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº EDCiv-EDCiv-AIRR-599-37.2019.5.05.0121 da 5ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. DERYCK COSTA DUARTE, Recorrido(s): MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. PAULA CRISTIANE DE CASTRO, Advogado: Dr. NATALIA PIMENTA PASSOS, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL DE CANDEIAS, SIMÕES FILHO, SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, SÃO

FRANCISCO DO CONDE E MADRE DE DEUS, Advogado: Dr. RUI MORAES CRUZ, Advogado: Dr. LUIS AUGUSTO PIRES SEIXAS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. Condena-se a parte embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, com fulcro no art. 80, I e VII, c/c art. 81, caput, do CPC de 2015, a ser paga em proveito da parte contrária. Observação 1: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº AIRR-94200-78.2009.5.03.0097 da 3ª Região**, Agravante(s): I.M.S.O., Advogado: Dr. CRISTIANO CAMPOS KANGUSSU SANTANA, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Advogado: Dr. FABIANO DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Dr. RAFAEL ANTUNES FREDERICO, Advogada: Dra. RENATA ARCOVERDE HÉLCIAS, Advogado: Dr. THIAGO MENDONÇA DE PAIVA, Advogado: Dr. JOSE EDUARDO DE RESENDE CHAVES JUNIOR, Agravado(s): B.E.C.R.J., Advogado: Dr. IGOR MACIEL ANTUNES, M.O.S., Advogado: Dr. FÁBIO EUSTÁQUIO DA CRUZ, M.C.C.L., Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. JOSE EDUARDO DE RESENDE CHAVES JUNIOR, patrono da parte I.M.S.O., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº AIRR-11956-42.2021.5.15.0096 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. NICOLAU FERREIRA OLIVIERI, Agravado(s): ANA CIRCE RAULINO FABRIS, Advogado: Dr. TIAGO LUIS COELHO DA ROCHA MUZZI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. NICOLAU FERREIRA OLIVIERI, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº RRAg-100127-32.2019.5.01.0064 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, Advogado: Dr. HELMO RICARDO VIEIRA LEITE, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCELO LUIZ CALDEIRA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. RAFAEL ALVES GOES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. **Processo nº RR-10812-70.2022.5.03.0148 da 3ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, Advogado: Dr. LEONARDO RAMOS GONÇALVES, Recorrido(s): RODRIGO CELESTINO PEIXOTO, Advogada: Dra. MARIANNA BEDRAN MASSOTE, Advogado: Dr. MATHEUS GUGLIEMELLI LOPES, Advogado: Dr. LUCAS GUGLIEMELLI LOPES, Advogada: Dra. ISRAEL MARCOS DE SOUSA SANTANA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. **Processo nº RR-531-35.2015.5.17.0011 da 17ª Região**, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO CAMPOS SILVA, Advogada: Dra. DANIELY RIBEIRO, Advogado: Dr. PATRICK PRIMENTEL DO CARMO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. **Processo nº Ag-RRAg-376-05.2019.5.06.0009 da 6ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. MARIA ANDRADE DE GODOY PEIXOTO, Advogado: Dr. LUDMILA DE MENDONÇA CERQUEIRA MARTINS FONTES, Advogado: Dr. HÉLIO SIQUEIRA JÚNIOR, VIBRA ENERGIA S.A., Advogado:

Dr. JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA, Agravado(s): MARCELO TAVARES PRESTRELO, Advogado: Dr. MARYLIA GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. DANIEL QUEIROGA GOMES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: a Dra. CAROLINA CAMPOS MONTANARI, patrona da parte PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. JOAO OSORIO GUSMAO SANTOS JUNIOR, patrono da parte VIBRA ENERGIA S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº RRAg-1000455-72.2019.5.02.0010 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MILTON SILVINO DA SILVA, Advogado: Dr. ADRIANO JOÃO BOLDORI, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SOUZA CRUZ LTDA, Advogado: Dr. ANTÔNIO LOPES MUNIZ, Advogado: Dr. FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO, Advogada: Dra. VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor; e II-conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento da empresa ré para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas" e a reatuação do feito. SOBRESTADO O RECURSO DE REVISTA DO AUTOR. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. Observação 2: o Dr. ERICK GONCALVES AFONSO MAUES, patrono da parte SOUZA CRUZ LTDA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 3: o Dr. FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO, patrono da parte SOUZA CRUZ LTDA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 4: a Dra. VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS, patrona da parte SOUZA CRUZ LTDA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 5: o Dr. ADRIANO JOAO BOLDORI, patrono da parte MILTON SILVINO DA SILVA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº RRAg-11579-80.2022.5.15.0114 da 15ª Região**, AGRAVANTE: RAFAEL FONSECA DA SILVEIRA NETO, Advogada: Dra. TATIANA REZENDE MOTTA, AGRAVADO: CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogada: Dra. MARILDA IZIQUE CHEBABI, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, RECORRENTE: RAFAEL FONSECA DA SILVEIRA NETO, Advogada: Dra. TATIANA REZENDE MOTTA, RECORRIDO: CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogada: Dra. MARILDA IZIQUE CHEBABI, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. **Processo nº RR-20321-82.2022.5.04.0023 da 4ª Região**, RECORRENTE: SANDRA REGINA PEIXOTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RAFAEL DIAS DO CANTO, RECORRIDO: REDEBRASIL GESTAO DE ATIVOS LTDA, Advogada: Dra. TAMINE CECILIA PACHECO CHEDID, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. FREDERICO AZAMBUJA LACERDA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. **Processo nº RR-596-97.2023.5.05.0491 da 5ª Região**, RECORRENTE: EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogada: Dra. ANA PAULA AMORIM CORTES, Advogado: Dr. CARLOS HENRIQUE MATOS FERREIRA, RECORRIDO: LUCAS BOMFIM SANTOS, Advogada: Dra. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. DANIEL VENCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. EDUARDO BARBOSA SAMPAIO FILHO, Advogada: Dra. GABRIELA NEVES PINHEIRO GOUVEIA, Relator: Ex.mo

Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. **Processo nº EDCiv-Ag-AIRR-1001269-25.2022.5.02.0319 da 2ª Região**, EMBARGANTE: GILSON GOMES DA ROCHA, Advogado: Dr. DOUGLAS SANCHES CEOLA, EMBARGADO: GOL LINHAS AEREAS S.A., Advogada: Dra. BEATRIZ MARTINS COSTA, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito os acolher para sanar a contradição apontada, sem efeito modificativo. Observação 1: o Dr. ALLAN HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA, patrono da parte GILSON GOMES DA ROCHA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: o Dr. ALLAN HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA, patrono da parte GILSON GOMES DA ROCHA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-114300-94.2008.5.01.0016 da 1ª Região**, AGRAVANTE: NADJA LUCIA DE BARROS COSTA, Advogado: Dr. FLAVIO MARQUES DE SOUZA, AGRAVADO: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. CRISTOVAO TAVARES MACEDO SOARES GUIMARAES, Advogado: Dr. ILAN GOLDBERG, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. EXPEDICTUS JOSE CRESCENCIO SIQUEIRA, patrono da parte NADJA LUCIA DE BARROS COSTA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-100858-38.2021.5.01.0038 da 1ª Região**, AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. ARMANDO CANALI FILHO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, AGRAVADO: FABIO LUIS ORTIS DE MENEZES, Advogado: Dr. JACKSON BATISTA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. LUCIANA RIBEIRO TEIXEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. ROSALINA GONCALVES PEREIRA, patrona da parte BANCO BRADESCO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-RRAg-20526-07.2018.5.04.0103 da 4ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES-EBSERH, Advogado: Dr. BRUNO WURMBAUER JUNIOR, Advogado: Dr. JOAO AURELIANO DIAS FILHO, Advogada: Dra. LARISSA LOBO RAMOS, Advogada: Dra. MAYARA GUIRELLE LIMA, Advogado: Dr. MILTON MIZAEEL COBE FONSECA, AGRAVADO: RODRIGO FERREIRA GARCIA, Advogado: Dr. ALEXANDRE OLIVEIRA COSTA, PERITO: ANDRE GONCALVES RAMOS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. LEANDRO WEDER DA SILVA MARRA, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES-EBSERH, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-RRAg-10384-32.2022.5.15.0091 da 15ª Região**, AGRAVANTE: MARIA DE FATIMA NEVES LOPES, Advogada: Dra. ANDREZA BIANCHINI TRENTIN, Advogada: Dra. GRACIENE FONTANA CRONKA, Advogado: Dr. JOAO VICTOR PAVANELLO, Advogado: Dr. JOSE EYMARD LOGUERCIO, Advogada: Dra. MISSY MIRCILENE MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO, Advogado: Dr. SERGIO LUIZ RIBEIRO, AGRAVADO: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. IGOR PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. MARIO EDUARDO BARBERIS, Advogado: Dr. RODNEY ROSSI SANTOS, Advogado: Dr. SILVIO GERMANO BETTING JUNIOR, Advogada: Dra. TIAGO AUGUSTO DE MAGALHAES ARENA, ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. ISABEL PEIXOTO VIANA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de

juízo virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. **Processo nº Ag-AIRR-10269-89.2021.5.03.0152 da 3ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES-EBSERH, Advogado: Dr. BRUNO RIBEIRO MARTINS, Advogado: Dr. EZEQUIEL DIEGO LIMA DE SOUZA, Advogada: Dra. PAULA CECILIA RODRIGUES DE SOUZA, Advogada: Dra. ROBERTA ALVES CARVALHO SANTOS, AGRAVADO: EDILANIA HELENA VITORIO, Advogado: Dr. RENATO FERREIRA PIMENTA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. LEANDRO WEDER DA SILVA MARRA, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES-EBSERH, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-EDCiv-AIRR-1789-84.2014.5.02.0447 da 2ª Região**, AGRAVANTE: FABIOLA MONTEIRO ARMUCH, Advogada: Dra. ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS, Advogado: Dr. GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. CLEBER PIAGENTINI PINHEIRO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. JOSEFA RAFAELA OLIVEIRA COSTA, patrona da parte FABIOLA MONTEIRO ARMUCH, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: a Dra. RENATA ALMEIDA DE SOUSA SAMPAIO LEAO MARQUES, patrona da parte BANCO BRADESCO S.A. , participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-EDCiv-RRAg-842-42.2022.5.05.0196 da 5ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO, Advogado: Dr. JAMES AUGUSTO SIQUEIRA, AGRAVADO: ROSEMEIRE MACEDO RIBEIRO, Advogado: Dr. EUSEBIO DE OLIVEIRA CARVALHO FILHO, Advogado: Dr. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO, Advogado: Dr. JOSE EYMARD LOGUERCIO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. **Processo nº Ag-RRAg-711-18.2023.5.05.0007 da 5ª Região**, AGRAVANTE: GABRIELA BORGES FALCAO, Advogada: Dra. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. DANIEL VENCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. EDUARDO BARBOSA SAMPAIO FILHO, Advogada: Dra. GABRIELA NEVES PINHEIRO GOUVEIA, AGRAVADO: EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogada: Dra. ANA PAULA AMORIM CORTES, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. **Processo nº Ag-AIRR-63-94.2024.5.05.0462 da 5ª Região**, AGRAVANTE: J P FERREIRA ANDRADE FARMACIA LTDA, Advogado: Dr. JOAO GABRIEL CARDOSO MARTINS, Advogado: Dr. JOAO PAULO CARDOSO MARTINS, Advogada: Dra. MONICK AMORIM SANTOS, AGRAVADO: KALYLE BARRETO NASCIMENTO ARAUJO, Advogado: Dr. ALEX BRUNO EXALTACAO CORREIA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. JOAO PAULO CARDOSO MARTINS, patrono da parte J P FERREIRA ANDRADE FARMACIA LTDA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-888-74.2019.5.10.0009 da 10ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, AGRAVADO: ERIKA APARECIDA PEREIRA GOMES, Advogada: Dra. MONICA REBANE MARINS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por

unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. Observação 1: a Dra. SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANCA, patrona da parte ERIKA APARECIDA PEREIRA GOMES , participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-RRAg-393-14.2020.5.09.0594 da 9ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. ARNO APOLINARIO JUNIOR, Advogada: Dra. CAROLINA CAMPOS MONTANARI, Advogado: Dr. JULIANO GEMELLI, Advogado: Dr. JULIANO LAGO, AGRAVADO: SINDICATO TRAB IND REFINDEST EXPL PETROLEO EST PARANA, Advogado: Dr. CHRISTIAN MARCELLO MANAS, Advogado: Dr. ROBERTO MEZZOMO, Advogado: Dr. SIDNEI MACHADO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. Observação 1: a Dra. CAROLINA CAMPOS MONTANARI, patrona da parte PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: a Dra. CAROLINA CAMPOS MONTANARI, patrona da parte PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS , participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-1232-70.2022.5.17.0004 da 17ª Região**, AGRAVANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE EXTRACOES, BENEFICIAMENTO E COMERCIO DE MARMORE, GRANITOS E CALCARIO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Advogada: Dra. ELIZA THOMAZ DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ERYKA FARIAS DE NEGRI, Advogado: Dr. JOSE IRINEU DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. LUIZ VINICIUS DE SOUZA FERNANDES, AGRAVADO: PROVALE INDUSTRIA E COMERCIO S A, Advogado: Dr. LUIZ ROBERTO MARETO CALIL, Advogado: Dr. MATEUS BUSTAMANTE DIAS, PROVALE DISTRIBUIDORA DE CARBONATOS LTDA, Advogado: Dr. LUIZ ROBERTO MARETO CALIL, Advogado: Dr. MATEUS BUSTAMANTE DIAS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: o Dr. LUIZ VINICIUS DE SOUZA FERNANDES, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE EXTRACOES, BENEFICIAMENTO E COMERCIO DE MARMORE, GRANITOS E CALCARIO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº AIRR-179-94.2023.5.08.0125 da 8ª Região**, RECORRENTE: SIPASA SERINGA INDUSTRIAL DO PARA SA, Advogado: Dr. CLAUDIO BISPO DE OLIVEIRA, RECORRIDO: WILSON FABRICIO CAMPOS DE SA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento a fim de determinar o processamento do recurso de revista no tema "nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. Observação 2: o Dr. CLAUDIO BISPO DE OLIVEIRA, patrono da parte SIPASA SERINGA INDUSTRIAL DO PARA SA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº RR-982-45.2022.5.12.0014 da 12ª Região**, RECORRENTE: ORCALI SERVICOS DE LIMPEZA LTDA, Advogado: Dr. ANDRE CHEDID DAHER, RECORRIDO: JOSIANE JOAO, Advogado: Dr. KAYO CESAR ENRIQUE VIEIRA DE ALBUQUERQUE, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta, e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria da 7ª Turma até a conclusão do julgamento, pelo Tribunal Pleno, do IRR Tema nº 43 (IncJulgRREmbRep-0000148-36.2023.5.12.0037). Observação 1: o Dr. ANDRE CHEDID DAHER, patrono da parte ORCALI SERVICOS DE LIMPEZA LTDA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-100237-45.2021.5.01.0069 da 1ª Região**, AGRAVANTE: PIONEIRA

ATENDIMENTO DOMICILIAR EM SAUDE LTDA., Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE MORETT PINHEIRO, AGRAVADO: DELAUCI DE OLIVEIRA BARBOSA, Advogada: Dra. PRISCILLA DA CONCEICAO NASCIMENTO SILVA, COOP BETEL RIO-COOPERATIVA DE TRABALHO, Advogada: Dra. PRISCILLA DA CONCEICAO NASCIMENTO SILVA, PATRICIA SOARES MONTEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. GABRIEL SIQUEIRA CORREA DE MELLO, Advogado: Dr. ROBERTO RODRIGUES FONTES DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. ROGERIO FONTES DE SIQUEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta, e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria da 7ª Turma até ulterior deliberação do Supremo Tribunal Federal acerca do Tema nº 1389 da repercussão geral. Observação 1: o Dr. PEDRO HENRIQUE MORETT PINHEIRO, patrono da parte PIONEIRA ATENDIMENTO DOMICILIAR EM SAUDE LTDA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº AIRR-11201-92.2023.5.18.0054 da 18ª Região**, AGRAVANTE: THAIS DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. MATEUS FELIX PIRES MORAES, AGRAVADO: LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO S/A, Advogada: Dra. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta para reexame. Observação 1: a Dra. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO, patrona da parte LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO S/A, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº RR-1000765-17.2021.5.02.0719 da 2ª Região**, RECORRENTE: JOEL PINHO SABANY, Advogado: Dr. CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES, RECORRIDO: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO-METRO, Advogado: Dr. ADEMIR TOLEDO DA SILVA, Advogado: Dr. JEVERSON DE ALMEIDA KUROKI, Advogado: Dr. JOAO BATISTA PINHEIRO JUNIOR, Advogado: Dr. VINICIUS FRANCO DE SOUSA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. **Processo nº RRAg-20515-81.2018.5.04.0004 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. BENÔNI CANELLAS ROSSI, Advogada: Dra. CELIANA SURIS SIMOES PIRES, Advogada: Dra. MÔNICA CANELLAS ROSSI, Agravado(s) e Recorrido(s): AGIBURG WILL, Advogado: Dr. IBOTI OLIVEIRA BARCELOS JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: adiar o julgamento do processo para sessão virtual futura, conforme art. 134, § 2º do RITST. **Processo nº RRAg-20083-89.2020.5.04.0522 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. MARCELO NEDEL SCALZILLI, Advogado: Dr. DIANI DOS SANTOS, Advogado: Dr. PAMELA QUEREN DA ROCHA, Agravado(s) e Recorrido(s): HELIO PAULO GROMANN, Advogado: Dr. ALVENIR ANTÔNIO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. EVERTON DE RE, Advogado: Dr. JUAN PEDRO FASSINA, Advogado: Dr. MANOEL AFONSO DENTI BICCA, Advogado: Dr. MAITE LOCATELLI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: adiar o julgamento do processo para sessão virtual futura, conforme art. 134, § 2º do RITST. **Processo nº EDCiv-Ag-AIRR-323-83.2021.5.06.0193 da 6ª Região**, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. LUDMILA DE MENDONÇA CERQUEIRA MARTINS FONTES, Advogado: Dr. DIVANDALMY FERREIRA MAIA, Embargado(a): RODOLFO RODRIGUES DE ASSIS, Advogado: Dr. ODIR DE PAIVA COELHO PEREIRA, Advogado: Dr. PAULO EDSON DE AZEVEDO MELO JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los para sanar a omissão e determinar o sobrestamento do

feito até julgamento definitivo do IncJulgRREmbRep-416-87.2020.5.20.0000. **Processo nº Ag-RRAg-11748-96.2016.5.03.0054 da 3ª Região**, AGRAVANTE: GERDAU ACOMINAS S/A, Advogada: Dra. PAOLA KARINA LADEIRA BERNARDES, AGRAVADO: ADILSON SILVA MORAIS, Advogado: Dr. DIEGO AUGUSTO DE REZENDE BARBOSA, Advogado: Dr. MARIO DE LIMA RODRIGUES JUNIOR, Advogado: Dr. SAULO RICARDO ALBUQUERQUE REIS NETO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: Retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, §4º-A, II, RITST. **Processo nº AIRR-14700-52.2001.5.24.0066 da 24ª Região**, AGRAVANTE: LUCILA BURIASCO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. LUCAS ALVES NOGUEIRA, Advogada: Dra. MARCELY OKIDOI FRANJOTTI, Advogado: Dr. TARCISIO VINAGRE FRANJOTTI, Advogada: Dra. THAIS DE OLIVEIRA CACIANO, AGRAVADO: BENILDA FLORENTINO, Advogado: Dr. JOSE CARLOS MANHABUSCO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, §4º-A, II, RITST. **Processo nº RR-809-24.2022.5.12.0013 da 12ª Região**, Recorrente(s): M.P.T., Procurador: Dr. Alexandre Medeiros da Fontoura Freitas, Recorrido(s): A.M.P.E.A.V.C.O., Advogado: Dr. RICARDO JUSTO SCHULZ, A.E.C.A.O., Advogado: Dr. LEANDRO BELLO, Advogado: Dr. ANGLEOBERTO COLLA, C.D.L.C.O., Advogada: Dra. ROSANA APARECIDA REPA BALESTRIN, Advogado: Dr. NEOBERTO GERALDO BALESTRIN, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, §4º-A, II, RITST. **Processo nº RRAg-21513-77.2018.5.04.0512 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA SANTA CLARA LTDA, Advogado: Dr. ANDRÉ RENATO ZUCO, Advogada: Dra. TATIANE PASINATO DOS SANTOS, Advogado: Dr. GABRIEL ZANOTTI, Advogado: Dr. LAURA BAZZO, Agravado(s) e Recorrente(s): IRACI SCHMITZ, Advogada: Dra. JANETE CLAIR MEZZOMO ZONATTO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, §4º-A, II, RITST. **Processo nº RRAg-11206-43.2017.5.03.0022 da 3ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS ALBERTO TEIXEIRA, Advogado: Dr. RICARDO ROSA BARBOSA, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. ELOÁ DE FREITAS CARDOSO CANGUSSU, Agravado(s) e Recorrido(s): TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA, Advogado: Dr. VANESSA CRISTINA FERREIRA DA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria da 7ª Turma até a conclusão do julgamento do IRR Tema nº 45 (IncJulgRREmbRep-0020969-89.2022.5.04.0014). **Processo nº AIRR-421-22.2021.5.21.0041 da 21ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Advogado: Dr. Flávio de Almeida Oliveira, Agravado(s): MARIA APARECIDA MARTINS DANTAS E OUTRA, Advogado: Dr. LIONECA LOPES DOS SANTOS, RN SAL INDUSTRIA E COMERCIO DE SAL LTDA, Advogada: Dra. ANA CAROLINA AMARAL CÉSAR, Advogada: Dra. RAÍSSA LUANA DE MELO CAMPOS, Advogado: Dr. SHEILA ETUR DE MORAES KNABBEN, Advogado: Dr. FLAVIA MILKA DA COSTA CAMPOS, Advogado: Dr. MARINA CINTHIA DE OLIVEIRA DANTAS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, §4º-A, II, RITST. **Processo nº Ag-AIRR-10074-40.2023.5.03.0183 da 3ª Região**, AGRAVANTE: PITAGORAS-SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA, Advogada: Dra. TATIANE DE CICCO

NASCIMBEM CHADID, ORME SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA, Advogada: Dra. TATIANE DE CICCIO NASCIMBEM CHADID, COGNA EDUCACAO S.A, Advogada: Dra. TATIANE DE CICCIO NASCIMBEM CHADID, AGRAVADO: MARKONI RAMIRES HERINGER, Advogado: Dr. ALEX DYLAN FREITAS SILVA, Advogado: Dr. CARLOS HENRIQUE SOARES, Advogado: Dr. CONRADO GONZAGA CARSALADE, Advogado: Dr. RAFAEL ANDRADE PENA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, relator, retirar o processo de pauta para reexame. **Processo nº RRAg-10053-66.2018.5.15.0131 da 15ª Região**, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MICHELLE RAFAELE DOS SANTOS, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. JACKSON PEARGENTILE, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Advogada: Dra. Gabriela Freire Kühl de Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: III- conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Regime de 12x36. Previsão em norma coletiva. Horas extras habituais. Labor prestado em dia destinado à compensação. Validade. Observância do Tema nº 1046 da Tabela de Repercussão Geral da Suprema Corte. Transcendência política" por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da norma coletiva que estabeleceu o regime de 12x36 e afastar a condenação ao pagamento das horas extraordinárias decorrentes da desconsideração do regime de compensação de jornada, e, por conseguinte, julgar improcedente a demanda. Por corolário, fica invertido o ônus de sucumbência. Honorários advocatícios sucumbenciais pela autora no importe de 5%, a incidir sobre o valor da causa e rateados entre as rés, sendo vedada a exigibilidade imediata do pagamento ou o abatimento/compensação com qualquer crédito obtido em juízo, neste ou em outro processo, ficando a obrigação sob condição suspensiva pelo prazo de dois anos (CLT), cabendo ao credor da verba honorária a comprovação da superação do estado de miserabilidade dentro do referido prazo, sob pena de extinção da obrigação. Custas no importe de 2% sobre o valor da causa a cargo da autora (art. 789, II da CLT), isenta por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo nº Ag-RRAg-1000774-68.2020.5.02.0442 da 2ª Região**, Agravante(s): VITAL LOPES NOGUEIRA, Advogado: Dr. SERGIO DE MACEDO SOARES, Agravado(s): ASIA SHIPPING TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA., Advogado: Dr. ALFREDO FERNANDO FERREIRA FIGUEIREDO FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. **Processo nº RRAg-21095-66.2019.5.04.0331 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MOVIDA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S.A., Advogado: Dr. GÁUDIO RIBEIRO DE PAULA, Advogado: Dr. FERNANDO MELO CARNEIRO, Agravado(s) e Recorrido(s): THAIS CARDOSO, Advogado: Dr. PAULO ALVES BUARQUE, Advogado: Dr. TERENCE ZVEITER, Advogado: Dr. LUÍS VEIGA GRIVOT, Advogado: Dr. ADRIANA OLIVEIRA BUARQUE, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. **Processo nº Ag-RR-10927-74.2020.5.15.0133 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ANTONIO FERREIRA MATIAS, Advogado: Dr. JEAN STEFANI BAPTISTA, SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. RENATA M. P. PINHEIRO, Advogada: Dra. ARANY MARIA SCARPELLINI PRIOLLI L APICCIRELLA, Agravado(s): ROSIMAR BARBOSA NESPOLO CARGAS-ME, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. **Processo nº Ag-AIRR-10289-74.2018.5.03.0091 da 3ª Região**, Agravante(s): ANGRA PARTNERS GESTAO DE RECURSOS LTDA, Advogado:

Dr. AREF ASSREUY JÚNIOR, Advogado: Dr. BRUNO MIARELLI DUARTE, Advogada: Dra. MARTA CRISTINA DE FARIA ALVES, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Agravado(s): ANGRA INFRA MULTISTRATÉGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, Advogada: Dra. FERNANDA GARCEZ LOPES CUNHA, BELOV ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. RAQUEL BERNARDO MARQUES RIBEIRO, Advogado: Dr. BRUNO TACHARD PASSOS, MASSA FALIDA de GEODATA SERVIÇOS OFFSHORE S.A., Advogada: Dra. JULIANA FERREIRA MORAIS, MASSA FALIDA de GEONAVEGAÇÃO S.A., Advogada: Dra. JULIANA FERREIRA MORAIS, MASSA FALIDA de GEORADAR AMBIENTAL E INFRAESTRUTURA S.A., Advogada: Dra. JULIANA FERREIRA MORAIS, MASSA FALIDA de GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFÍSICOS S.A., Advogada: Dra. JULIANA FERREIRA MORAIS, Advogado: Dr. CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS, ÓLEO E GÁS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, Advogada: Dra. GISELA DA SILVA FREIRE, RICARDO JUNIO GONCALVES, Advogado: Dr. MARIO ANTONIO FERNANDES, Advogado: Dr. FERNANDO AUGUSTO NEVES LAPERRIERE, Advogado: Dr. JOSÉ SÉRGIO RIBEIRO SOARES, Advogado: Dr. RONALDO JUNG, RIOFORTE INVESTMENT HOLDING BRASIL S.A., Advogada: Dra. MARÍLIA EMÍLIA RODRIGUES OLIVEIRA ATAÍDE, SERGEP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. JORGE LUÍS COELHO BATISTA JÚNIOR, Advogado: Dr. SILVANA ALCANTARA MARTINS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, §4º-A, II, RITST. Observação 1: o Dr. FERNANDO AUGUSTO NEVES LAPERRIERE, patrono da parte RICARDO JUNIO GONCALVES, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: o Dr. AREF ASSREUY JUNIOR, patrono da parte ANGRA PARTNERS GESTAO DE RECURSOS LTDA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-774-19.2019.5.08.0001 da 8ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA, Advogado: Dr. AMANDA FERREIRA MATIAS FERRAZ, Agravado(s): ROSELI LOPES DIAS, Advogado: Dr. ERICK BRAGA BRITO, Advogada: Dra. DÉBORA CRISTINA DA SILVA SALGADO ARAGÃO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria da 7ª Turma até a conclusão do julgamento do IRR Tema nº 108 (IncJulgRREmbRep-0000688-43.2023.5.10.0101 e IncJulgRREmbRep-1001142-81.2021.5.02.0009.) Observação 1: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, §4º-A, II, RITST. **Processo nº RR-11983-80.2017.5.03.0037 da 3ª Região**, Recorrente(s): CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A, Advogada: Dra. LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Recorrido(s): MARCELO VIEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. ELISÂNGELA MÁRCIA DO NASCIMENTO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta para reexame. Observação 1: o Dr. RICARDO LOPES GODOY, patrono da parte CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte e por

mim subscrita. Brasília, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Ministro ALEXANDRE AGRA BELMONTE
Presidente da Sétima Turma